



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.159, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde.

Decreto n. 3.160, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 12.203 e 12.203, que abrem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares, por conta do exercicio de 1916: de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000\$, á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—; e 825:000\$: sendo 189:000\$, á verba—Subsidio dos senadores, e 636:000\$, á verba—Subsidio dos deputados.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIA DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio, da Procuradoria Geral, da Recbedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Oficial e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Obras Contra as Secas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Rendias publicas — Editaes e avisos — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.159 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.160 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno a licença concedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas ao ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Affonso Ferreira de Macedo, para tratamento de saúde, com abono da diaria, a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.203 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1916, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 104, I, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1916, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de impressão e publicação de debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até 3 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.206 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1916, o credito supplementar de 825:000\$, sendo 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 104, I, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1916, o credito supplementar de 825:000\$, sendo 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até 3 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 69, de 18 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 535 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 68, de 18 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 536 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio dous creditos, um especial de 5:200\$, para pagamento da diferença entre os vencimentos de adjunto e a gratificação

do exercicio que deixaram de receber em 1915 os adjuntos do Collegio Militar de Porto Alegre, major medico Dr. Diogo Martins Ferraz e o capitão Octacilio de Oliveira, sendo 2:200\$ para o primeiro e 3:000\$ para o segundo, e outro de 12:000\$ complementar á verba 4ª — Instrução Militar — Collegio Militar de Porto Alegre — do actual orçamento, para pagamento das vantagens de adjunto aos mesmos docentes no corrente anno, venho pedir-vos a necessaria autorização para a abertura ao dito ministerio dos mencionados creditos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.927, de 5 de janeiro de 1915, em seu art. 42, consignou verba apenas para quatro adjuntos do Collegio Militar de Porto Alegre, sendo o seu numero legal de sete, entre os quaes figura o major medico Dr. Diogo Martins Ferraz e o capitão Octacilio de Oliveira, de quem tratam os inclusos papeis, nomeados em commissão por cinco annos, por decreto de 16 de maio de 1913, com as vantagens asseguradas pelo art. 11 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e mantidos pelo paragrapho unico do art. 46 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, disposição esta reproduzida no paragrapho unico do art. 106 da de n. 2.924, citada.

E como só tenham sido abonados em 1915 e 1916 aos referidos officiaes vencimentos militares consignados na verba 8ª — Soldo e gratificações de officiaes —, venho pedir a V. Ex. se digne solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, de dous creditos, um especial de 5:200\$, para pagamento da diferença entre os seus vencimentos de adjunto e a gratificação de exercicio que perceberam em 1915, sendo 2:200\$ para o primeiro e 3:000\$ para o segundo, e outro de 12:000\$, complementar á verba 4ª — Instrução Militar — Collegio Militar de Porto Alegre — do actual orçamento, para pagamento das vantagens de adjunto no corrente anno aos alludidos docentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto a V. Ex., de ordem do Sr. Presidente da Republica, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura a este ministerio dos creditos, um especial de 5:200\$ e outro de 12:000\$, complementar á verba 4ª — Instrução militar — Collegio Militar de Porto Alegre — do actual orçamento, para pagamento de vencimentos e outras vantagens que competem nos exercicios de 1915 e 1916 aos adjuntos do Collegio Militar de Porto Alegre, major medico Dr. Diogo Martins Ferraz e capitão Octacilio de Oliveira.

Reitero a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez:

Foi reformado, com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 62 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, José Cascaes da Silva, soldado da Brigada Policial do Districto Federal;

Foi classificado no cargo de secretario do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital o tenente da 1ª companhia do mesmo batalhão José Gonçalves Pires, conforme propoz o respectivo commando superior.

Foi exonerado, a pedido, Alvaro da Silva Machado, do posto de tenente-coronel commandante do 180º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Por outros da mesma data foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel, secretario geral, o capitão Leoncio Lobato;
Major ajudante de ordens, o major João Clementino Montarroyos.

7º batalhão de reserva

4ª companhia — Alferezes, Alfredo Ulysses dos Santos.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Joaquim Martins Moreira Filho.

1ª companhia — Tenente, Eloy Philippe Ferreira.

122º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. José Julio Fernandes Barros;

Tenente secretario, Bernardo Jacome d'Araujo.

1ª companhia — Capitão, Manoel Freire de Andrade.

2ª companhia — Capitão, Antonio Cassiano da Silva.

4ª companhia — Capitão, Ranulpho da Silva Coelho.

123º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Joaquim de Sant'Anna Castro.

238º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sebastião Cordeiro de Aguiar Ventura;

4º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria — 2º tenente, João Baptista da Costa Pyrrro.

7ª brigada de artilharia

7º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Ignacio da Luz.

1ª bateria — Capitão, Alberto Borges Pereira;

1º tenente, Francolino da Silva Lobato;

2ºs tenentes, Antonio Alves da Sá e Carlos ALCANTARA de Mello Costa.

2ª bateria — Capitão, Arthur Mariano Gomes da Silva;

1º tenente, Augusto do Monte Teixeira;

2ºs tenentes, Estevam Homem de Mello e Henrique Guilherme Stepple.

3ª bateria — Capitão, Manoel da Rocha Filho;

1º tenente, Coriolano Deoclecio de Abreu;

2ºs tenentes, Ernesto Horacio da Silva e João Baptista dos Santos.

4ª bateria — Capitão, Pedro Alexandrino Moreira da Silva Pinto;

1º tenente, Luiz Hematerio de Oliveira e Silva;

2ºs tenentes, Alfredo Xavier do Souza e Euzébio da Silva Gusmão.

7º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria — Capitão, José Gomes Campello de Albuquerque;

1º tenente, Sebastião Ramos;

2ºs tenentes, Luiz Francisco da Silva e Sylvio José de Carvalho.

2ª bateria — Capitão, Annibal Badoin Pereira;

1º tenente, Antonio Alves da Sá;

2ºs tenentes, Guilherme Badoin Pereira e Severino Martins de Barros.

3ª bateria — 1º tenente, Paulo Badoin Pereira;

2ºs tenentes, Bráulio Celso Montarroyos da Cruz e João Perboire da Silva.

133ª brigada de infantaria

Estado-maior — Coronel commandante, José Pereira Noya;

Capitães assistentes, Adolpho Duarte Pereira e João Antonio Gomes Guimarães;

Capitães ajudantes de ordens, Virgílio Gomes de Oliveira e Joaquim Francisco Ribeiro de Carvalho;

Major cirurgião, o Dr. Olegario Sabino de Lima Pinho.

465ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Pedro Alves Pereira da Silva;

Capitão ajudante, Odilon Bráulio Ramos.

Tenente-quartel-mestre, Luiz Antonio de Andrade.

1ª companhia — Alferes, Josuino Cavalcanti Vieira de Mello e Astrogildo Malagueta Vieira.

2ª companhia — Tenente, Julio Antonio Ribeiro de Mello.

Alferes, Antonio José da Fonseca.

3ª companhia — Tenente, Arthur Cesar Lamiro.

Alferes, Adolpho de Souza Barreiros e Antonio Walfrido de Amorim.

4ª companhia — Capitão, Maximiano José dos Santos.

Tenente, Frederico da Costa Reis.

Alferes, Rubens Manoel de Almeida.

461ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Clemente Guedes Alcoforado.

Capitão ajudante, Manoel Pereira da Silveira.

Tenente secretario, Manoel Semião Soares de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Cassiano Toscano de Brito;

Tenente, João Cruz do Nascimento;

Alferes, José Augusto da Souza Carvalho e Pedro Martins de Souza e Silva.

2ª companhia — Tenente, Arthur Alves Arôxa;

Alferes, José Alves Teixeira e Manoel Ferreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Erasmo Gomes de Oliveira;

Tenente, Miguel Elpidio de Oliveira;

Alferes, Gastão Pierre da Silva e Pedro Conrado Ferreira Pessoa.

4ª companhia — Capitão, Silvino Jorge da Silveira;

Tenente, Djalma Gonzaga de Miranda Moura;

Alferes, Ewerton Rodrigues Vieira e Manoel Mendes da Silva.

465ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Augusto da Souza Barreiros;

Major fiscal, Izidoro Firmino de Oliveira;

Tenente secretario, Manoel José de Almeida;

Tenente quartel mestre, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque;

Capitão cirurgião, José Simplicio de Araujo Lima Junior.

1ª companhia — Capitão, Manoel Marques dos Santos;

Tenente, João Antonio da Rocha;

Alferes, João Francisco Arôxa e Sergio Ferreira Leal.

2ª companhia — Capitão, Alcides Carneiro Leal;

Alferes, Gustavo Lins Wanderley e Vulpiano Machado Botelho.

3ª companhia — Tenente, Alvaro da Souza Barreiros;

Alferes, João Alves de Senna e Julio Aurelino de Souza.

4ª companhia — Tenente Oscar Juca do Rego Lima;

Alferes Adolpho de Souza Barreiros e Luiz Levy de Oliveira.

453ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alberto de Miranda Doswley;

Major fiscal, Isaac Pires Brazil;

Capitão ajudante, Eduardo de Souza Barreiros;

Tenente secretario, Abilio de Oliveira Escorial;

Tenente quartel-mestre, José Claudio de Assumpção;

Capitão cirurgião, Naason Perboire da Silva.

1ª companhia — Capitão, Paulo Affonso da Silva;

Tenente, Cicero Baptista Ribeiro de Carvalho;

Alferes, Eduardo Gomes de Jesus e João Guilherme de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Virgilio Clemente da Silva;

Tenente, Cicero Attico Leite;

Alferes, Raul Pires Xavier.

3ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Cavalcanti;

Tenente, Virgilio Francisco Cavalcanti;

Alferes, Antonio Ferreira Pinto e Alvaro Ferreira Pinto.

4ª companhia — Capitão, Adolpho de Miranda Doswley;

Tenente, Joaquim Faustino de Lima;

Alferes, João Alves de Araujo e Theodoro Carlos Vieira Lima.

Município de Olinda

5ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alfredo Simões Barbosa.

14ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, João Rosendo Carneiro de Albuquerque;

Tenente quartel-mestre, Ignacio Francisco de Mendonça.

132ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Vieira Brazil.

132ª batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, Herculano Barbosa de Miranda;

Tenente secretario, Augusto Corrêa de Araujo.

133ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Gil Cardoso de Albuquerque Maranhão.

395ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, o capitão Theotônio Cassiano Toscano de Brito.

3ª companhia — Capitão, Antonio Pietro.

396ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Manoel José Tinoco;

Capitão ajudante, Antonio Emygdio Gomes de Oliveira.

13ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Elydio Cavalcanti Ribeiro Pessoa;

Capitão cirurgião, Hermogenes Barbosa de Miranda.

8ª batalhão de artilharia de posição

3ª bateria — Capitão, Carlos Affonso de Mello;

Segundo tenente, Oswaldo Veriano Guedes Alcoforado.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de São Christovão

55ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Antonio Luiz Baptista Lopes;

4ª companhia — Tenente, Octavio Nuffer.

56ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Julio Luiz Baptista Lopes;

Tenente secretario, Antonio Alves Cardoso;

Tenente quartel-mestre, Euclides Pinto Magalhães.

57ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Carlos Devellard.

19ª batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Francisco de Souza Porto.

Comarca de São Francisco

52ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Miguel Archanje de Oliveira.

53ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Pedro da Silva Leal.

1ª companhia — Capitão, Alvaro de Souza Brito.

4ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim Soares.

54ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Vicente Ferreira de Figueiredo.

Comarca de Propriá

20ª batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, Lydio Lima.

3ª companhia—Capitão, Luiz Fernandes da Silva Quadros.

Comarca de Capella

22ª batalhão da reserva

2ª companhia — Tenente, José da Silva Pimenta.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

242ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, João Octavio de Langaard Menezes.

Foi nomeado o Dr. Antonio Bastos de Freitas, professor substituto da 11ª seção da Faculdade de Medicina da Bahia, para o lugar de professor cathedrático de clinica cirurgica da mesma Faculdade.

Foi concedido ao Dr. Manoel Pedro Villabonim, professor cathedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente:

Foi nomeado, a pedido, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo Tertuliano Pereira Gonçalves para o lugar do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná.

Foi aposentado o mestre das embarcações da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Manoel Joaquim Garcia, nos termos do decreto legislativo n. 417, de 4 de novembro de 1893, á vista do que dispõe o de n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, ficando sem effeito o decreto de 9 de dezembro ultimo que concedeu ao mesmo aposentadoria, de accordo com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foram promovidos no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes:

Por antiguidade, ao posto de capitão-tenente engenheiro machinista, o 1º tenente engenheiro machinista Antonio de Souza Marques;

Por merecimento, ao posto de 1º tenente engenheiro machinista, o 1º tenente graduado engenheiro machinista Eduardo Pereira de Mello.

Foram graduados:

Em capitão-tenente engenheiro machinista o 1º tenente engenheiro machinista Lindolpho Rodrigues Rasteiro;

Em 1º tenente engenheiro machinista o 2º tenente engenheiro machinista Henrique Clementino da Costa.

Foi reintegrado o capitão-tenente Nicanor Justino de Proença no cargo de lente substituto da 1ª seção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval, a que se referia o regulamento anexo ao decreto n. 7.836, de 10 de março de 1910, alterado pelo art. 11 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, e designado para reger a 3ª aula do 1º anno do curso do mesmo estabelecimento de ensino e de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 10.788, de 23 de fevereiro de 1914.

Foi transferido para o quadro extraordinario o capitão-tenente Nicão Justino de Proença, visto ter sido reintegrado, por de-

creto desta data, no cargo de lente substituto da 1ª seção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval.

Foi exonerado o 1º tenente Frederico Monteiro de Barros do cargo de instructor da 3ª aula do 1º anno do curso da Escola Naval.

Foi transferido o 1º tenente Frederico Monteiro de Barros do quadro suplementar para o activo do Corpo da Armada, visto haver sido exonerado do cargo de instructor da 3ª aula do 1º anno do curso da Escola Naval.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1730 e leis ns. 103 A, de 30 de dezembro de 1899, n. 29, de 9 de janeiro de 1892, e n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910 e decreto n. 9.871, de 13 de novembro de 1912, com as restricções estabelecidas pelo art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, revogado pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, o ffil de 1ª classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, José Paulo de Moraes, com o posto e com o soldo de segundo tenente e a graduação do posto subsequente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais vinte e uma quotas de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar quarenta e cinco annos, oito mezes e vinte e quatro dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de engenharia, a coronel, o coronel graduado João de Albuquerque Serejo, por antiguidade, sendo classificado no quadro suplementar.

Na arma de infantaria:

A capitão os 1ºs tenentes Ambrosio Pereira Fortes, por estudos e João Baptista do Rego Monteiro, por antiguidade, sendo classificados, o primeiro na 1ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento e o segundo na 3ª companhia do 13º batalhão do 3º regimento;

A 1º tenente os 2ºs tenentes Mario Maciel Wanderley, por estudos e Hippolyto Daniel de Carvalho, por antiguidade;

A 2º tenente os aspirantes a official Marius Teixeira Netto, Gustavo Adolpho Murgel e Mario Bina Carvalho.

Foi graduado, na arma de engenharia, no posto de coronel o tenente-coronel Felix Fleury de Souza Amorim.

Foram reformados, a pedido:

O capitão da arma de cavallaria José Luiz von Hoonholtz, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O 2º sargento João Antonio do Nascimento, do 2º batalhão de artilharia de posição, cabo intendente Manoel Maria da Fontoura, do 12º regimento de cavallaria, cabo do esquadra Horacio Rodrigues, do 23º do 8º regimento de infantaria, cabo artilheiro Manoel Miguel dos Santos, do 3º batalhão de artilharia de posição, soldados conductores Anacleto Martins Tavares, do 3º batalhão de engenharia e João Martins, do 3º batalhão do 1º regimento tambem de infantaria e soldados José Pereira de Oliveira, do 1º batalhão de engenharia e Angelo Peres de Alcantara, do 1º regimento de artilharia, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro de 1871 e, quanto a vencimentos, nos termos

do art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos na arma de artilharia, os capitães Candido Carolino Chaves da 3ª bateria do 2º batalhão para a 3ª bateria do 6º regimento e João Moreira da Oliveira Braziliiano desta bateria e regimento para a 3ª daquelle batalhão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve conceder a Augusto Alvaro de Oliveira Bastos a aposentadoria que pediu, no cargo de conductor da trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o art. 121, letra a, § 3º, e paragrapho unico da letra b do mesmo artigo da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 120\$500, de fornecimentos feitos, em agosto findo, ao gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 3.254);

De 361\$400, de fornecimentos feitos, ao Lazareto da Ilha Grande, em julho ultimo (aviso n. 3.255);

De 105\$, de objectos do expediente fornecidos aos juizes federacs das 1ª e 2ª Varas desta capital, em agosto findo (aviso numero 3.256);

De 503\$13, de gaz e luz electrica consumidos na secretaria de Estado deste ministerio, durante o mez de agosto findo (aviso numero 3.257);

De 93\$300, do concerto e empalhação de uma cadeira pertencente á secretaria de Estado deste ministerio, neste mez, (aviso numero 3.258);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao director da Colonia Correccional de Dois Rios bacharel Manoel Carneiro da Cunha Lobato, das quantias de 2.000\$, 2.825\$ e 771\$, respectivamente, para occorrer ao pagamento das folhas, relativas ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno, do de nomeação e dos operarios que trabalharam nas obras da referida Colonia, prestando aquelle funcionario contas, opportunamente, do emprego das citadas quantias (avisos ns. 3.259, 3.260 e 3.261).

Dia 18

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, de 2.390\$ de alugueis, relativos ao mez de agosto findo, dos predios occupados pelas delegações de saúde (aviso n. 3.264).

Requerimento despachado

D. Maria Augusta de Figueiredo Camara, viúva do official da Bibliotheca Nacional, Joaquim Torquato Soares da Camara, pedindo pagamento do quantitativo para funeral.— Apresenta certidão provando o pagamento da joia descontada de seu marido.

Dia 19

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 138\$500, de encadernações feitas no Instituto Nacional de Surdos Mudos para a Secretaria de Estado deste ministerio, nos meses de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 3.265);

De 1.052\$869, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em agosto findo (aviso n. 3.263);

De 73\$736, de fornecimentos feitos á Brigada Policial, em julho ultimo (aviso numero 3.267).

— Foi transmittido ao ao alludido ministerio o processo de divida do exercecio findos, na importancia de 1:475\$334, de que é credor o Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, professor cathedratco da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, proveniente de gratificações adicionais que deixou de receber, nos periodos de 19 do setembro de 1910 a 31 de dezembro de 1913 (aviso n. 3.270).

Expediente de 19 de setembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Sr. reitor da Universidade do S. Paulo, o recebimento do officio datado de 14 do corrente mez.

— Responden-se ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, o officio n. 3.294, de 16 do corrente mez.

— Communicou-se ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á primeira inspecção de saude para os effeitos da aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, José Martins de Castro, Ozeas Adolpho de Araujo Bastos, Antonio Gomes Trevião, Horacio Pedrossi Caldas e Mucio de Lima e Silva; no dia 23, ás 12 horas, á segunda inspecção, Antonio de Souza Mangueira, Joaquim de Cerqueira Lima e José Domingues de Andrade e á primeira inspecção, Sylvio Augusto de Araujo Vianna; no dia 25, ás 12 horas, á segunda inspecção de saude, em sua residência á rua Vinte Quatro de Maio n. 573, Victor Gonçalves Torres.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas, para ser submettido á segunda inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, Joaquim de Cerqueira Lima;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas, para serem submettidos á segunda inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, Antonio de Souza Mangueira e José Domingues de Andrade; no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, para serem submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, Raul Brandão Valle, Hermenegildo Candido de Araujo, Ernesto Vieira da Costa, José de Oliveira Rezende e Pedro Garcia de Azevedo Coutinho;

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 539\$149, provenientes de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em agosto proximo passado (officio n. 1.768); as contas na importancia de 1:532\$802, provenientes de

fornecimentos feitos ao Serviço de Terra, durante o mez de agosto proximo passado (officio n. 1.769); as contas na importancia de 5:439\$921, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria geral para os serviços de policia sanitaria do porto, em agosto proximo passado (officio n. 1.770); as contas na importancia de 434\$080, provenientes de fornecimentos feitos para custeio do automovel desta directoria, em agosto proximo passado (officio n. 1.771) e a folha na importancia de 300\$, para pagamento da gratificação de 100\$, a cada um dos alienistas Drs. Simplicio de Lemos Braule Pinto, Carlos Mattoso Sampaio Corrêa e Juliano Moreira (officio n. 1.772);

Ao Sr. Dr. delegado da Saude do 3º districto sanitario, o requerimento n. 3.594;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude, de Edmundo Valentim, Francisco Fernandes da Silva, Bernardino Otiro, Ataúlpho Dantas Werneck, Antenor Soares, Benedito Bento Rangel, Joaquim Gomes Pereira e Alcides Gomes de Moraes;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de Amaro Jacome do Araujo;

Ao Sr. director geral de Estatística, o de Lahin de Figueiredo Vasconcellos.

Expediente de 20 de setembro

Officiou-se ao Sr. Dr. delegado da Saude do 8º districto sanitario, relativamente ao requerimento n. 2.253.

— Responden-se ao Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, o officio n. 259, de 21 de agosto proximo passado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, nos termos do decreto legislativo n. 2.903, de 24 de dezembro de 1914, foram confirmados:

No lugar de 2º officiaes aduaneiros, os antigos guardas Alberto Rodrigues Seixas, João Dolezer, Alfredo Guimarães, James Garfield de Souza Botafogo, Fabiciano Freire de Andrade Lima, Alberto José Pereira, José Antonio de Siqueira Montes, Francisco Brightwore, Ascendino Donadio, Cesar da Costa Veloz, Gustavo Adolfo Vieira de Rezende, Lucas Moreira dos Santos, Augusto Barroso Junior, Antonio Raymundo Miranda Carvalho Junior, Felipe Carlos dos Santos, Eufranor Pinto da Cruz, Francisco Ramos da Rocha, Edgard de Saldanha da Gama, Manoel Leite Lobo, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, José Gonçalves Pereira, Alvaro do Frias Sá Pinto, Luiz Antonio do Almeida, Henrique Vicente de Carvalho, Rodolpho Alberto Neves Gonzaga, Manoel Augusto Corrêa, Francisco Balthazar da Silveira, Manoel Ferreira da Silva, Mariano Salanes, José Leite de Castro Junior, Ernesto de Souza Pinto, Mario de Miranda, Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada, Annibal Espiridião da Silveira, Amadeu de Araujo Lopes, Palmério Guillon de Miranda Góes, Bernardino Pinto Duarte, Octacilio Janson de Magalhães, João Cordovil de Siqueira Mello, Frederico Luiz dos Santos Lima, José Coelho de Mello, Mario Alves da Silva, Henrique de Carvalho Gomes, Torquato Cony, João Quintanilha Williams, João Luiz Garcez Palha, Carlos Augusto Moisés, Alfredo Maria de Mello, Francisco Pereira da Silva, Octavio Pereira Baptista, Francisco de Oliveira Simões, Joaquim Xavier de Barros, Luiz Bozerra de Oliveira Lima e João do Amaral Savaget.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega

de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Pedro da Costa Garcia, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José de Oliveira Lima, José Pereira Cabral, Alberto de Campos Moura, Ataliba Rangel do Azevedo Coutinho, Mario Archias Aché Cordeiro, José da Silva Coelho, Waldemiro de Sá Rego, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes e Eugenio Augusto Ribeiro, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Indeferido.

Agnello Mallio Carneiro, Perminio de Oliveira Bueno, João de Souza Lobo, Affonso Herculano da Costa Brito Junior, Antonio Netto da Silva, Manoel Pereira, Luiz Antonio de Souza Costa, Coriolano Marques de Abreu, Eugenio Gentil Brazil, Leoncio de Oliveira Durão, Plinio de Araujo Rangel, Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, Plinio Ramalho e Maria Azevedo da Motta, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Arthur Eugemario Dantas Barroca, Raulpho Cesar Fernandes Junior e Vital D. Irmão da Silveira, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Ilugdo do Amaral Gama e outros, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Francisco dos Santos Marques, Francisco Chagas Galvão, Alvaro de Souza Neves e João Marciano de Oliveira e Silva, sub-directores do Thesouro Nacional, pedindo restituição do excesso de imposto sobre vencimentos. — Indeferido.

Léo d'Afonseca Junior, chefe de secção da Estatística Commercial, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Edmundo da Veiga, sub-secretario do Supremo Tribunal Federal, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Virgilia Lugi de Oliveira, por seu procurador, pedindo seja accetita a justificação que faz juntar ao seu processo de habilitação. — Mantenho a exigencia.

Celina Paes Ribeiro do Navarro, pedindo revisão de processo de aposentadoria do seu finado marido Joaquim Paes Ribeiro Navarro. — Habilita-se, na forma da lei, para o pagamento.

Francisco José da Silva, carteiro aposentado, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Exhibido o titulo, proceda-se na forma do parecer.

Centro de Navegação Transatlantica, pedindo solução do caso do pagamento a que estão sujeitos os paquetes que entram nos portos da Republica para tomar ou deixar passageiros. — Indeferido.

Luiz Ferreira Barbosa, pedindo expedição de carta-patente para exploração de um club de mercadorias. — Satisfeitas as exigencias dos pareceres, expede-se a carta-patente.

Nady Condin, pedindo nomeação para emprego de Fazenda. — Aguarde oportunidade.

Albano Monteiro Guia, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Indeferido.

— Pelo Sr. director:

João José de Calazans Bittencourt, pedindo certidão. — Tratando-se de parecer e não do officio, não pôde ser dada a certidão pedida.

Maria Schenkel de Mello e Silva, pedindo alteração de nome em folha. — Apresenta o seu titulo de meio soldo para ser cancelado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 99 — Em resposta ao vosso aviso numero 43, de 1 de agosto proximo findo, com que vos dignastes transmittir-me diversos exemplares da circular n. 33, de 31 do mez antecedente, expedida por esse ministerio aos consulados brasileiros, tenho a honra de declarar-vos que nesta data é remittido um exemplar da mesma circular á Directoria da Imprensa Nacional e á da Estatística Commercial, recommendando-so-lhes que forneçam áqueelles consulados exemplares das leis, decretos e decisões e das estatísticas que, de ora em diante, forem publicadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 187 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 819, de 4 do agosto ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Josephina Franco de Arruda Pinto, na qualidade de filha do ex-professor de primeiras letras do Arsenal de Guerra do Matto Grosso João Baptista do Souza Franco, rogo vos dignéis providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 188 — Enviando-vos o requerimento incluso, do 5 do corrente, em que José Joaquim Nunes pede seja vendida em hasta publica a fazenda da Piedade, situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, peço vos dignéis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 117 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 697, de 17 do fevereiro findo, referente á divida de exercicios findos de que é credora a firma H. Rosa & Filhos, por fornecimentos feitos no exercicio do 1912 á Repartição da Policia desta Capital, para a Guarda Civil, rogo vos dignéis providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia contida no parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado a fls. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 473 — Restituindo o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 101, de 18 do agosto ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 181\$489, de que se julga credor Antonio Jorge de Brito, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios de São Paulo, peço vos dignéis providenciar afim de que seja feita a rectificação a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 32 — Não constando da conta especial numero 2 desse estabelecimento, relativa ao 1º semestre de 1915, a transferencia para a conta corrente da importancia de 125:000\$, a que se refere o officio deste ministerio sem numero, de 18 do janeiro de 1915, peço presteis esclarecimentos a respeito, afim de se poder fazer a respectiva escripturação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 826 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente

o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 410, de 14 de março deste anno, e a que se refere o do n. 173, de 13 do abril ultimo, relativo ao recurso interposto por José Francisco Correia & Comp. da decisão dessa inspectoría mandando classificar, por assembléa, na primeira parte do art. 410, da classe 14ª, sujeita á taxa de 4\$ por kilo, como «folha preparada para cigarros», a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação numero 3.843, de fevereiro proximo passado, resolveu, por acto de 13 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa alfandega.

N. 827 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 151, de 31 de agosto findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o § 23 das Preliminares da Tarifa, revigorado na vigente lei orçamentaria, para 1.240 barricas com cimento, marca W, pesando bruto 763.200 kilos e liquido 720.800, vindas de Londres pelo vapor *Plutarch* e destinadas aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 828 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 148, de 31 de agosto findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o disposto no § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado na vigente lei orçamentaria, dos seguintes volumes, vindos de Nova York pelo vapor *Walter D. Noyes*: marca E.F.C.B., n. 1.000/3, quatro caixas contendo obras de latão para carros de estradas de ferro, pesando bruto 637 kilos e liquido 530 kilos; 730/1, duas caixas contendo tela de arame de latão, pesando bruto 129 kilos e liquido 113, destinados aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 829 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 154, de 31 de agosto findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, para os seguintes volumes: Uma caixa contendo seis latinas para carros de estrada de ferro, pesando bruto 150 kilos e liquido 1; uma caixa contendo seis assentos de madeira para as mesmas, pesando bruto 29 kilos e liquido 23, vindos de Nova York pelo vapor *Walter D. Noyes*, marca E. F. C. B., T. M. & C., Rio, de accordo com o disposto no § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pela actual lei orçamentaria, destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 830 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 153, de 31 de agosto findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o disposto no § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos 114 volumes com material para construção de carros de estrada de ferro, marca E. F. C. B., T. M. & C., Rio, ns. 2.041/2.063, 2.100/1.600, pesando bruto 17.216 kilos e liquido 17.139, vindos de Nova York pelo vapor *Minas Gerais* e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 831 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 150, de 31 de agosto findo, resolveu autorizar, por acto de 1 do corrente, o despacho, livre de direitos aduaneiros,

de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pela lei orçamentaria vigente, de duas caixas com machinas electricas, marca «Segfa», ns. 2.142/3, pesando bruto 1.776 kilos e liquido 1.500 kilos, vindas de Genova pelo vapor *Tomaz de Sa-voia* e destinadas ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 278 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente proferido no processo relativo ao aviso n. 43, de 1 de agosto proximo findo, com que o Ministerio das Relações Exteriores enviou diversos exemplares da circular n. 33, de 31 do mez antecedente, dirigida aos consulados brasileiros, resolveu recommendar-vos fornecoes aos mesmos consulados exemplares de todas as estatísticas que de ora em diante forem publicadas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do vigente proferido no processo relativo ao aviso n. 43, de 1 de agosto proximo findo, com que o Ministerio das Relações Exteriores enviou diversos exemplares da circular n. 33, de 31 do mez antecedente, dirigida aos consulados brasileiros, resolveu recommendar-vos fornecoes aos mesmos consulados exemplares de todas as leis, decretos e decisões que de ora em diante forem publicadas.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 27 — Enviando o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 135, de 30 de junho ultimo, e em que o Sr. M. Henrique dos Passos Marques reclama contra o acto pelo qual o ex-inspector da alfandega daquelle Estado Sr. 1º escripturario Antonio de Padua Mamede, em exercicio actualmente na repartição a vosso cargo, o demittiu do logar de despachante geral daquelle alfandega, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do vigente, providencias para que sobre o caso seja ouvido o mesmo funcionario.

N. 28 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Pa. n. 136, de 30 de junho ultimo, e em que o Sr. João Aureliano Damasceno reclama contra o acto pelo qual o ex-inspector da alfandega do mesmo Estado Sr. 1º escripturario Antonio de Padua Mamede, com exercicio actualmente na repartição a vosso cargo, o demittiu do logar de despachante da mesma alfandega, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do vigente, providencias afim de ser aquelle funcionario ouvido sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 187 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir o requerimento annexo ao vosso officio n. 47, de 10 de março de 1914, no qual Joaquim Hygno da Costa, ex-marinheiro da alfandega dessa capital, pede pagamento de gratificação de 40 % sobre as diarias de 6\$ que venceu nos exercicios de 1910 a 1912.

N. 188 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente: resolveu indeferir o requerimento, annexo ao vosso officio n. 52, de 10 de março de 1914, no qual Francisco Ferreira Lima, ex-marinheiro da alfandega dessa capital, pede pagamento de gratificação de 40 % sobre a diaria de 3\$ que venceu de 12 de maio de 1911 a 9 do janeiro de 1912.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 139 — Havendo o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio solicitado, em aviso n. 2.074, de 7 de junho ultimo, que o pagamento da quantia de 1:500\$ do que é credor Antonio Porto Junior, proveniente de

estadia de mercadorias depositada pela Defesa da Borracha no Trapiche Porto, fosse realizado por intermédio dessa delegacia, e tendo o interessado, por seus procuradores, requerido, em petição de 31 do mez seguinte, que tal operação seja effectuada pelo Thesouro, recommendo informá-lo si ha algum inconveniente em ser attendido o requerimento do interessado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 94 — Transmittir o incluso requerimento em que o major do Exército Octaviano Augusto da Mota pede pagamento da quantia de 600\$, de uma ajuda de custo que deixou de receber em tempo opportuno e cujo processo se acha em orginação nessa delegacia, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do vigente, informá-lo o que constar a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 633 — Declaro vos, para os fins convencionantes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 416, de 13 do julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita a restituição da differença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada na Aliandega de Santos pela nota de importação n. 9.311, deste anno, e a taxa reduzida de que a mesma goza, ex-vi da alinea II do art. 2º da lei n. 2.324, de 31 do dezembro de 1911, revogada pelo art. 3º da actual lei da receita, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1916

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 152 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 483, de 6 do corrente mez, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

N. 153 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 507, de 11 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Requerimento despachado

A. Teixeira & Alves. — Reconheçam as firmas dos documentos alludidos no parecer.

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papeis remettidos ao Tribunal de Contas

Dia 16 de setembro de 1916

Officio n. 3.207 — Exercícios findos:

Marcos Hugo Praum, 129\$999;

Club Athletico do Pernambuco, 64\$201, ouro; e 107\$230, papel;

Alberio Rebustillo, 84\$752;

Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, 492\$830;

The Amazon River Steam N. C., Ltd., 135\$800;

D. Maria Clementina do Carvalho Silva, 197\$535;

Manoel Ferreira da Silva, 1:161\$000;

Companhia Alliança do Sul, 95\$600.

Officio n. 3.208 — Exercícios findos:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 588\$199.

Officio n. 3.209 — Exercícios findos:

Manoel Martins Pires Junior, 54\$838;

Antonio Valentim da Silva, 57\$319;

Luiz Freire de Carvalho, 20\$000.

Officio n. 3.210 — Exercícios findos:

Dr. Ezequiel Rozendo Ennos, 250\$000;

Manoel Braga do Oliveira, 93\$600;

Antonio Cardoso, 181\$000;

Manoel André, 145\$200;

Arthur Pinto, 125\$200;

Joaquim Francisco de Andrade, 389\$800;

José Manoel de Oliveira, 990\$000;

José Dias de Souza, 104\$000;

José de Curtis, 248\$325;

José Baptista, 219\$300;

José Mathews da Silva, 130\$267;

Otto Carlos Bandeira Duarte, 285\$183;

Julio Talantino de Almeida, 49\$000;

José Salustiano Rdrigues Baptista, 400\$000;

Francisco Martins Corrêa, 720\$000;

Benedicto Gerallino de Sant'Anna, 125\$100;

Officio n. 3.217 — Exercícios findos:

Joaquim Ramos, 1:874\$130.

Officio n. 3.218 — Exercícios findos:

Antonio Martins Pinheiro, 189\$450.

Officio n. 3.219 — Exercícios findos:

Antonio Thomaz de Aquino, 184\$800;

Pedro Caetano da Silva, 233\$200;

Ernesto de Aguiar, 129\$500;

Oscar B. Avo dos Santos, 400\$000;

Adriano Brazio, 119\$200;

Carlos Pereira da Rocha, 523\$667;

Henrique José da Silva, 254\$000;

Manoel Rufino, 110\$000;

Companhia Estrada do Ferro de Goyaz,

1:683\$777;

Aguello Gusmão de Mattos, 915\$000;

Antonio Engellenber, 137\$300;

Antonio Rocha, 171\$300;

Baylão José Tinoco, 448\$360;

José Porfírio, 135\$300;

José Firmino da Costa, 233\$400;

Pedro Lima, 137\$500.

Dia 18 de setembro de 1916:

Officio n. 3.227 — Montepio Civil:

D. Maria Dias dos Santos;

D. Maria Rosa Dias de Andrade;

D. Zaira Cernom Dantas e outros.

Officio n. 3.228 — Aposentadoria:

Eduardo Henrique de Carvalho;

Antonio Belchior;

Dr. Fortuna Augusto da Silva Junior.

Officio n. 3.232 — Exercícios findos:

Antonio Feteiro Chaves, 166\$366;

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au

Bresil, 86:271\$838.

Officio n. 3.235 — Meta soldo:

Adalgisa de Azevedo Barcelli.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1916

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N.35—Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo expoz em officio n.242, de 1 do corrente, o director do Posto Zootecnico de Pinheiro, deixou de residir em proprio nacional, desde 1 deste mez, o empregado daquelle posto João Paulo de Oliveira Ramos.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 286—Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do corrente mez do 3º official da Directoria da Saude desse ministerio, Alvaro d'Amarillo Castro, a quantia de 31\$, relativa a 15 dias de aluguel do predio n. 16 da avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes, e de 1 do corrente em diante, todos os mezes a de 62\$, para o mesmo fim enquanto alli residir.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 14 — Em resposta ao vosso officio numero 1.700, de 29 de agosto ultimo, em que solicitaes a cessação de um auto-caminhão, marca «Saurer» removido da Imprensa Nacional, para o armazem n. 6 a cargo desta directoria,

communico-vos que de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, fica á disposição dessa repartição o alludido vehiculo.

— Sr. Dr. Luiz Augusto Basto:

N. 285 — Autorizo-vos a entregar á Directoria da Casa da Moeda, para o serviço daquelle estabelecimento, um auto-caminhão «Saurer», recolhido a esse armazem, o qual se achava ao serviço da Imprensa Nacional.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 21 de setembro de 1916

Aviso do Ministerio da Viação n. 2.103, de 3 do junho ultimo, pedindo o pagamento, por exercícios, de 24\$500 a D. Francisca de Paula Amaral Avena. — Reconheça a interessada as firmas das certidões.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1916

Manoel Antonio Barreiro. — Transfira-se. José Silva. — Faça-se a alteração proposta e pague a differença do imposto.

Aibino St. Carneiro Chaves. — Transfira-se.

Vasquez & Maio. — Idem.

Pinho & Silva. — Idem.

Augusta Fogliani e outros. — Idem.

Soares & Filho. — Idem.

Rita Isabel Ferreira Costa. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se no sentido do mesmo.

José Pereira Taveira. — Idem.

Chrysostomo José Macedo. — Anullem-se as d'v. as de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo. Cancelllem-se as certidões de 1913 e 1914, nesta repartição.

Manoel Antonucci. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Justiniano de Figueiredo Rocha. — Idem idem.

Godofredo Souza Meirelles. — Idem idem.

Joaquim Gomes Silva. — Declare o fim para que quer a certidão.

João Faulda. — Reduza-se a 1:560\$, em 1917, o valor locativo do predio.

Santa Casa de Misericordia. — Archive-se.

Joaquim Moreira Vidal. — Avoce-se a mudança de accão com o parecer.

Alberto Amaral & Comp. — Archive-se.

Luiz Boher & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Arthur Alvarez Souza. — Reduza-se, em 1917, a 1:560\$ o valor locativo.

Eugenia Marcondes Toledo de Abreu. — Reduza-se a 1:660\$, em 1917, o valor locativo.

Felippo & Comp. — Paguem o debito.

Antonio Felix Souza. — Reduza-se a 1:500\$ o valor locativo do predio, em 1917.

Mario Monteiro. — Reduza-se a 3:000\$, em 1917, o valor locativo do predio.

Domingos Barbosa Baga. — Transfira-se. A petição do fls. 5 está legalmente sellada.

Monteiro Guedes. — Archive-se.

Luiz Antonio Pereira Nascimento. — Pague o debito.

Anastacio & Filhos. — Idem.

João Antonio. — Deferido.

Francisco Rodrigues Casa Nova. — Pague o debito.

Luiz Andrade. — Feito o cancelamento proposto, transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março do 1915.

Octaviano Ernesto Souza Cherim. — Reduza-se a 1:800\$, em 1917, o valor locativo do predio.

Ferreira Mesquita & Comp.—Juntando a paciente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alvaro Cordovil Silveira.—Juntando a paciente de registro, averbe-se a mudança.

Barbosa & Gonçalves.—Paguem o debito.

Isis Laboratorio Chimico.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Carmo Monteiro.—Idem.

Gomes Corqueira & Comp.—Idem.

Dr. F. Esposol.—Inseriva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na fórmula do parecer.

Hugo Leal.—Idem idem.

João Freitas Valle.—Idem idem.

J. P. Fontenelli.—Idem idem.

Angelo Bernacchi.—Idem idem.

Dr. Alfredo M. Souza Guimarães.—Idem idem.

Dr. Rodrigues Caó.—Idem idem.

Dr. Raul A. Freitas.—Idem idem.

Corrêa & Comp.—Idem idem.

Gerão Mosqueira.—Idem idem.

Companhia Avicultura.—Idem idem.

Francisco José.—Idem idem.

Afonso Antonio & Comp.—Idem idem.

Valentini Antonio & Braga.—Entregue-se, depois de legalmente sellada, lavrando-se o competente termo, e reservado um especimen para prova material da infracção. Officio-se á Alfandega para que sejam fornecidos os sellos necessarios. Feito o expediente, juntem-se esta e o termo aos autos.

Auto n. 19—Contra a Fabrica de Tecidos Paraguassú

A Fabrica de Tecidos Paraguassú, situada no Estado da Bahia, remetteu para esta praça a guia de tecidos vendidos, sob n. 6, cujos sellos foram inutilizados com carimbo, sem conter a data, o que determinou o lavramento do auto de folhas, por infracção do art. 59, paragrapho unico, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915.

—Em sua defesa, allegou a autuada que nenhum producto de seu fabrico foi ainda encontrado sem guia e esta sem sello; que não há motivo para o auto, porque o dispositivo, que se diz infringido, declara que as estampilhas serão inutilizadas por meio de carimbo ou manuscrito, o que nas colladas á guia apprehendida só falta a data. Citou a decisão do Ministerio da Fazenda, de 1908, mantendo o acto da delegacia Fiscal, em Pernambuco, que julgou improcedente um auto de infracção, baseado no mesmo motivo que determinou o de que se defende, isto é, referente a estampilhas inutilizadas apenas com um traço horizontal; invocou a circular n. 23, de 1890, para alludir á falta de intenção delictuosa, terminando por declarar que o facto deveria ser considerado objecto para uma observação, em vez de infracção.

A respeito prestou informação o agente fiscal autuante, que sustentou ter sido o auto lavrado em fiel observancia do dispositivo violado pela autuada.

Examinando o caso, e attendendo a que a disposição textual do paragrapho unico do artigo citado, de caracter imperativo, estabelece que as estampilhas colladas ás guias de que trata o art. 51 b, «serão inutilizadas com a data, por meio de carimbo ou a manuscrito», disposição, aliás, trasladada do regulamento anterior, anexo ao decreto numero 11.511, de 4 de março de 1915, art. 58, paragrapho unico, e mantida no posterior, que actualmente vigora, baixado com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno, art. 59, paragrapho unico; attendendo a que, em todos esses regulamentos, destaca-se logo, sem a menor

duvida, o requisito da inutilização feita com a data, requisito que a autuada fessa não ter satisfeito; attendendo ao que a decisão de que se recorre, além de haver sido proferida em especie, o foi acerca do dispositivo do regulamento anterior aos mencionados, e portanto, se não deve considerar revogatoria do preceito respectivo que estes ultimos consagram, mantendo expressamente a exigencia da inutilização com a data e, a contrario sensu do que parece á autuada, revogando disposições em contrario, como está declarado em seus arts. 210 e 208, respectivamente; attendendo a que, assim sendo, só á instancia superior cabe decidir si o simples carimbo, sem a data, poderá servir para inutilização dos sellos appostos ás guias, deante da clara e terminante regra contida no paragrapho unico do art. 59, citado; attendendo ainda a que, não obstante o pagamento do imposto, constatado pela presença das estampilhas colladas á guia subsiste a infracção mencionada no auto, para a qual a lei estabelece pena; attendendo finalmente, a que esta directoria não pôde decidir por equidade, attribuição da exclusiva competencia da instancia superior: Julgo procedente o auto, para o fim de impor á autuada, Fabrica de Tecidos Paraguassú, a multa de 50\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra i, n. II, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, já citado.—Intimo-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de setembro de 1916

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 514.—Reiterando o pedido de devolução do processo a que se refere o officio n. 399.

—Ao delegado regional na 2ª circumscrição:

N. 515.—Remettendo, para ser cumprido o despacho, o processo do officio n. 144.

—Ao delegado regional da 3ª circumscrição:

N. 516.—Remettendo, para ser cumprido o despacho, o processo do officio n. 206.

—Ao delegado regional da 4ª circumscrição:

N. 517.—Remettendo, para ser cumprido o despacho, o processo do officio n. 63.

—Ao delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 518.—Requisitando esclarecimentos sobre a representação de Francisco Caviola contra a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.

N. 519.—Recomendando que syndique qual a arrecadação da companhia de seguros Aliança do Sul.

—A' companhia Amphitrite:

N. 520.—Recomendando que a porcentagem dos lucros liquidados destinada ao fundo de reserva seja sempre calculada por occasião de cada balanço e não sómente no fim do exercicio.

—A' companhia de seguros Commercial, do Pará:

N. 521.—Declarando ter sido indeferido pelo Sr. ministro o pedido de levantamento de parte do deposito de garantia, em face do disposto no art. 2º, § 8º, da lei n. 2.919, de 1914.

—A' companhia Rio Grandense:

N. 522.—Recomendando que transfira da conta de lucros pendentes para o fundo de reserva a importancia necessaria para completar a porcentagem de 20 % sobre os lucros liquidados apurados no 2º semestre de 1915.

Dia 13

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 523.—Remettendo o processo sobre o levantamento do deposito da sociedade Mutua Central.

—Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 524.—Remettendo, informado, o processo do officio n. 443.

Dia 15

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 525.—Remettendo, informado, o processo do requerimento em que a sociedade mutua Globo, desta Capital, solicita approvação das tabellas para seguros acturiales.

Dia 16

Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 526.—Remettendo, informado, o processo do officio n. 580.

—Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 527.—Remettendo, informado, o processo do requerimento em que a sociedade mutua Thesouro da Familia solicita approvação das resoluções das assembleas geraes de 9 e 16 de maio proximo passado.

N. 528.—Remettendo, informado, o requerimento em que a sociedade A Minas Gozaes pede o levantamento do deposito da A Beneficadora.

N. 529.—Solicitando providencias no sentido de ficar sem effeito a resolução do officio n. 56 A, de 12 de abril de 1915, para que volte á repartição o respectivo funcionario.

—A sociedade mutua Rio Branco:

N. 530.—Requisitando informações sobre a sua arrecadação.

—A' sociedade A Capital Mineira:

N. 531.—Requisitando a acta e mais documentos sobre a assemblea que deliberou a sua liquidación e bem assim cópia do ultimo balanço e da demonstração geral da receita desde a sua organização e da respectiva despesa.

Dia 19

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 532.—Remettendo, informado, o processo do requerimento em que a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias submete á approvação do Sr. ministro a nova fixação da pensão annual da Caixa B, á vista do resultado apurado pela revisão do calculo anterior.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.486.—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, enviando a relação dos descontos feitos em vencimentos dos operarios que occupam predios na Villa Proletaria Marechal Hermes.

N. 1.487.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Manoel Pinto Ferreira em que solicita licença.

N. 1.488.—Ao mesmo, idem, idem do operario Calicote da Cunha Guimarães.

N. 1.389.—Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Marianna da Costa.

Requerimento despachado

M. Costa.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente :

Foi promovido, por merecimento, a serra-lheiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, o de 2ª classe, 1º sargento do mesmo corpo, Hilario Joaquim da Silva ;

Foi exonerado o 1º tenente Nicanor Justino de Proença do cargo de redactor da Revista Maritima Brasileira.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.367 — Rogo vos dignéis de conceder á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o credito de 775\$, á conta da consignação—Pessoal—da sub-consignação da verba «Força naval», do exercicio vigente, para completar o augmento do credito a que me referi em aviso sob n. 1.755, de 5 de maio ultimo, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o patrão da lancha do serviço da Capitania do Porto do mencionado Estado, tendo sido feita a necessaria annullação da precitada quantia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (1.862 G. Contab.).

N. 3.369 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa nota n. 63, na importancia de 36.019\$616, referente a 29 contas provenientes do fornecimentos feitos a este ministerio á conta das respectivas verbas do orçamento vigente (1.852, G. Contabilidade).

N. 3.371 — Accusando o recebimento de vosso aviso n. 179, de 9 de setembro cadente, tenho a honra de transmittir-vos, em original, as informações prestadas pela 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em officio n. 1.063, de 19 do precitado mez, relativamente ás declarações de familia feitas pelo fcl aposentado do extincto almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital, Ignacio Aranha Meira do Vasconcellos e de que trata o parecer do procurador geral da Fazenda Publica, de folhas 13 v., do incluso processo de habilitação á percepção de montepio civil, pela viuva do fallecido funcionario, D. Quintina Maria Moura de Vasconcellos (1.063, 2ª Contab.).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 3.373 — Tenho a honra de comunicar-vos que a transmissao do signaes radio-horarios, a que vos referistes em aviso n. 182, de 21 do junho proximo passado, poderá ser iniciada, de accordo com a convenção internacional de Paris, de julho de 1913, logo que estiverem montados os dispositivos especiaes que forem fornecidos pelo Observatorio Nacional á estação da ilha do Governador, ficando, embora o alcance maior desta não se dê no sentido das communicações oceanicas, assegurado ao referido serviço o minimo de 500 milhas, de dia ou de noite (682, S. Radio-telegraphico).

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.372 — Declaro-vos para os devidos efeitos e em solução a vosso officio n. 2.124, de 11 do corrente, que ora resolvo mandar carregar aos commissarios que hbuverem effectuado o pagamento, a importancia das gratificações que forem indevidamente abonadas ás praças, salvo a hypothese de o terem feito mediante ordem escripta de autoridade superior competente, caso em que a esta caberá a alludida responsabilidade (2.124, I. Fazenda).

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.378 — Tendo resolvido autorizar-vos a desligar da Escola de Grumetes os alumnos José

Nunes Gonçalves e Marcellino dos Santos, que se acham aquartelados no Corpo de Marinheiros Nacionais, assim vo-lo declaro, para os fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1916

Sr. director geral da Saude Publica :

N. 3.376 — Tendo chegado a este ministerio no dia 20, á tarde, o vosso officio n. 1.777, de 19 deste mez, requisitando o comparecimento, em essa inspectoría, do 2º phareleiro Fortunato de Souza Maurity, afim de ser submettido á inspecção de saude, pelo facto de achar-se doente e haver requerido licença para seu tratamento, não havendo tempo de providenciar-se no sentido de ser satisfeito o vosso pedido, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, a expedição das necessarias ordens para que seja designado novamente dia e hora para tal fim.

Requerimentos despachados

Porcino Isidro da Silva, mestre de natação e gymnastica da Escola de Grumetes.—Indeferido (officio n. 926, Inspectoria de Marinha).

José Casomiro Lones, escrevente de 2ª classe do Corpo de Marinheiros Nacionais.—Indeferido, de accordo com a informação.

José Rodolpho de Mello, foguista contractado de 3ª classe.—Indeferido, de accordo com as informações (officio n. 1.012, Contabilidade).

Anthero Garrido, cabo de esquadra.—Indeferido.

Luiz da França de Sant'Anna, marinheiro nacional.—Indeferido.

Manoel Carvalho de Andrade, asylado da Armada.—Indeferido, de accordo com as informações (officio n. 1.028, Contabilidade).

Guilhe & Comp. — Provem ter sido os fornecedores. Sollem a conta apresentada (officio n. 1.823, Contabilidade).

Raphael Rodrigues da Rocha. — Indeferido (officio n. 236, Arsenal do Rio).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1916

Antonio Gomes Filho, soldado, pedindo pagamento de etapas atrasadas. — Organize-se o titulo de divida para pagamento na devida época.

Socrates de Queiroz, soldado, pedindo licença para tratamento de saude.—Seja inspeccionado para tratamento de saude.

Clayton, Olsburgh & Comp., propondo comprar metaes velhos existentes nas diversas secções do Ministerio da Guerra. — Indeferido.

João Baptista da Fonseca Catta Preta, pedindo uma cortidão.—Declare o lugar em que foi inspeccionado de saude.

Francisco José dos Santos, musico do Exercicio, pedindo baixa do serviço.—Indeferido.

Manoel Jorge da Silva, ex-praça do Exercicio, pedindo asylamento. — Prove o que allega.

Luiza Antonia de Faria, pedindo pagamento do vencimentos devidos ao seu fallecido marido, cabo voluntario da Patria Benedito José da Silva.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1916

Accacio Pinto Fernandes. — Não ha vaga.

Adhemar Silva. — Não ha vaga.

Emande Ferreira da Silva. — Não ha vaga.

Esther Jansen de Magalhães. — Indeferido.

Francisco Pires Ferreira Leal. — Indeferido.

Hime & Comp. — Aceito.

Ilidio Pereira Lopes. — Não ha vaga.

Januario Pandolf. — Deferido, como extra-numerario.

Joaquim Pereira Mendes. — Indeferido.

Joaquim de Souza Ramos. — Não ha vaga.

José Bruno Nunes. — Certifique-se o que constar e de accordo com o parecer do consultor juridico.

José Mondonça. — Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1916

Albrecht Johnson & Comp., solicitando por equidade redução do armazenagem para 1.445 caixas contendo passas, descarregar em fevereiro e maio deste anno para os armazens ns. 5 e 6 do Cais do Porto, de bordo dos vapores Rio de Janeiro e Minas Geraes. — Deferido, pagando armazenagem de 90 dias.

Dr. Candido de Oliveira Filho e outro, propondo a esta inspectoría a venda de exemplares do «Imposto do Sello—Legislação e Jurisprudencia».—Esta inspectoría não necessita da obra proposta.

Empreza de Armazens Frigorificos, solicitando, pelas razões que expõe, seja relevado o disposto na clausula XI da escriptura do vende dos terrenos do Dique da Saude áquella empresa, no sentido de ser fixada a data de 5 de julho do anno proximo para a conclusão de seu edificio.—Deferido.

Dr. Humberto Gotuzzo, pedindo para pagar somente a armazenagem de um mez relativa a um volume, contendo sete quadros a oleo de autoria do pintor nacional Leopoldo Gotuzzo, vindo pelo vapor hespanhol Leão XIII, em junho deste anno.—Deferido.

Mendes Brucker, proprietario do predio em construcção na avenida Mem de Sá n. 254, pedindo approvação para as modificações apresentadas na nova planta.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1916

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, em resposta ao telegramma de 8 do corrente mez, que não ha inconveniencia em que os alumnos da referida

rida escola continuem a fazer exercicios militares no quartel do 5º batalhão;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte, que o minist. o resolveu approvar o orçamento, na importância de 3633300, das despesas a serem feitas com a aquisição das ferramentas e utensilios destinados aos tres aprendizes que terminaram o curso no anno proximo findo;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto daquelle directoria pelo qual foi alterado o periodo letivo da referida escola, devendo, porém, a alteração feita começar a vigorar no anno proximo vindouro.

— Devolveu-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, afim de informar, o requerimento em que o servente daquelle escola, José Collares, pede pagamento da gratificação a que se julga com direito por haver substituído o ex-porteiro-continuo Balmiro Bustamante de 7 a 19 de junho ultimo.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Secretaria do Estado, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envelope que contém o relatório da invenção de «um novo album, denominado Ideal, destinado a annuncios e informações», para que pediu privilegio Clodoveu Henriques de Oliveira, e emitir opportunamente parecer a respeito.

Dia 20

Communicou-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle que, de accordo com a resolução da Junta Commercial desta Capital, não pôde gozar de protecção legal no Brazil a marca registrada no referido Bureau, sob o n. 17.246, em nome de Richard Mittler, visto imitar a marca n. 4.676, registrada naquella Junta em nome de Ajax Grieb Rubber Company.

Requerimentos despachados

Em additamento ao expediente de 11 de Setembro de 1915

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & C^o, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.151, 5.535, 5.551, 6.144, 7.815, 7.945, 8.773, 8.911, 8.948, 8.967, 8.985, 8.991 e 9.158.—Deferido.

Dia 12

Moura & Wilson, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 7.260, 5.522, 5.104 e 7.838.—Deferido.

Dia 14

Leclerc & C^o, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.784, 7.699, 8.068, 8.438, 8.927, 8.940, 8.984 e 9.001.—Deferido.

Pelo Sr. ministro:

Nemer, Kaluza & Bonjadi, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de botões de pressão com mola de fio metallico eapparehos para esse fim». — Deferido.

Dia 15

Antonio Luiz da Silva, pedindo privilegio para «um novo processo de tratamento da turfa em pó e da moinha do carvão e sua applicação por meio de tubos de bambú ou gramineas semelhantes». — Deferido.

Alfredo Augusto Mendes Franco, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo garantia provisoria para «um processo de beneficiamento de carnes em geral, por meio de lavagem externa». — Deferido.

Helena Ruffier, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «um armario refrigerador para carne verde». — Deferido.

Julio B. Ottoni, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo garantia provisoria para «um novo processo para converter o calor em electricidade». — Deferido.

Lemos & Monteiro, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo garantia provisoria para «um fecho para saccos postaes e para quaesquer outros saccos». — Deferido.

Luiz Julio de Moura, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «uma trelha metallica de um typo aperfeiçoado». — Deferido.

Fabrica Autogaz São Paulo, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um carburador aperfeiçoado para gazificar liquidos inflamaveis por meio de corrente de ar». — Deferido.

Brazilio Nogueira, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo methodo de preparação da erva mate». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco de Oliveira Bastos, por seu procurador C. Buschmann, comprovando uso effectivo e pedindo guia para pagamentos das annuidades vencidas do privilegio que faz objecto da carta-patente n. 4.979.—Deferido.

Eduardo Bianchi, communicando para os effectos previstos na lei n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915, que adquiriu terras situadas no municipio de Botucatu, Estado de S. Paulo, que contem minas de asphalto e oleos. — De accordo com as informações, não ha que deferir.

Domingos B. Guerriere Filho, pedindo garantia provisoria para «uma applicação de gazes nocivos na extincção de animaes daminhos». — De accordo com as informações, indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Bernardino Peres Fernandes, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para «um novo systema de cadeiras». — Preste esclarecimentos.

Euclydes Ferreira da Silva, pedindo privilegio para «um tolette de barbear». — Preste esclarecimentos.

João Baptista de Queiroz, pedindo certidões do relatório da patente n. 9.070, declarando que são cópias do depositado nesta secção e que a patente referent a esse pedido foi concedida sob o numero acima.—Certifique-se.

O mesmo, fazendo identico pedido relativamente a patente de melhoramento n. 9.070 A.—Certifique-se.

José Motta Vasconcellos, por seus procuradores Leclerc & C^o, fazendo igual pedido relativamente a patente n. 9.066.—Certifique-se.

Olindo Belem, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um novo systema de chapéus para chaminés e uma escova para a automatica limpeza destas». — Preste esclarecimentos.

Dia 16

Kellog Toasted Corn Flake Co., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de fabricação de productos alimenticios consistentes de globulos de materia amilacea e appareho para esse fim». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 23, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envelope.

Dia 18

Pelo Sr. ministro:

Antonio Bruno, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para «um talão coupon ou valle de propaganda commercial para verificação, dentro de trez dias, das compras effectuadas em estabelecimentos com-

merciaes de qualquer genero». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Pythagoras Toval Conrado e José Venerando da Graça Sobrinho, pedindo privilegio para «um novo systema de ensino pratico escolar, constituídos de enigmas figurados e pittorescos, com annuncios e reclames apropriados a croquis, photographias, desenhos e paysagens, applicado em uma fita ou fitas cinematographicas, denominado Fita Pedagógica». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

C. Obe-laender & Comp., pedindo guia para pagamento de annuidades em atazo da carta-patente de invenção n. 5.865.—Deferido.

Levindo Gonçalves de Mello, pedindo garantia provisoria para «um novo dispositivo electro-mecanico, applicado em locomotivas de estrada de ferro, para evitar encontros, denominado «Trenador auto-prevident». — Deferido.

Milton Clarence Whitaker e Walter Frank Rittman, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no methodo de produzir reacções chimicas pelo systema monophasico». — Deferido.

Angelo Longo, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma nova caixa de descarga d'agua, denominada Caixa de descarga Paulista». — Deferido.

João Uras, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo garantia provisoria para «um novo typo de forno de fusão de vidro». — Deferido.

Naoum Alechévsky, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de ceifar». — Deferido.

Roberto Bube, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «uma mantegueira de vidro de um typo novo». — Deferido.

Amadeu Rossi, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «uma espoleta aperfeiçoada para armas de fogo portateis». — Deferido.

Angelo Casagrande Recotini, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «um motor actuado por uma alavanca oscillante ou por um numero de alavancas oscillantes movidas pelo mar, ou por modo similar ao de um baloço de creanças». — Deferido.

Antonio Jo é Fontes Junior, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «uma nova forma de tijolos para paredes e outras partes de uma construcção». — Deferido.

Bento Martins Costa, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «uma nova sola aperfeiçoada especialemente destinada a chinillos, alagatas e outros calçados populares». — Deferido.

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e José Ferraz Simões, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo processo e appareho para a conservação de fructas por dessecção». — De accordo com as informações, indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Manoel Francisco Pacheco, pedindo guia para pagamento da 10ª annuidade da patente de invenção n. 4.731. — Deferido.

Murex Magnetic Company, Limited, Chaves Irmãos & Comp., e Giorgi Picoso & Comp., por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes n. 5.839, 7.861, e 7.901 e, bem assim, que se lhas forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Arildo Rodrigues, por seu procurador Euclydes Ferreira da Silva, pedindo privilegio para «um alimentador automatico de filtro».

—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

C. Oberlaender & Comp., pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 5.863 e seus melhoramentos a Almeida Baptista & Comp.—Indeferido, visto não ter sido observado o disposto no decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892.

Dia 19

E. Murray, pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor da carta-patente de invenção n. 9.174.—Deferido.

Noak Victor Hybinette, Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Westinghouse Lèblanc, e a Lever Brothers Limited, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.230, 5.930 e 6.763 e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.

Clodoveu Henrique de Oliveira, pedindo privilegio para «um novo album, denominado Ideal, destinado a annuncios e informações.—Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 30, ás 13 horas, a fim de assistir a abertura do envolvero.

Dia 20

Frederico Frehse e Gross Hermanos, por seu procurador C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 5.827 e 6.842 e melhoramentos, e bem assim que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

João Evangelista de Godoy, Theodore D. Palmer e C. Osvaldo Aurvalle, por seus procuradores Moura & Wilson, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 6.422, 7.260 e 7.503.—Deferido.

Pelo Sr. ministro:

Jacinto Monteiro do Nascimento, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente numero 7.611.—Deferido.

Arthur Fernandes de Souza, João Augusto Correia e Luiz Antonio de Siqueira, pedindo privilegio para «uma tinta verniz denominada Algamarina, destinada á pintura do fundos do navios e boias illuminativas».—Deferido.

Braz Ortiz, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo garantia provisoria para «novo typo de descascador de café e arroz, denominado Descascador Ortiz».—Deferido.

Eduardo Barbosa de Carvalho, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um assucareiro denominado Assucareiro mecanico».—Deferido.

Henrique Zettel, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo e aparelhos para aproveitamento da turfa como combustivel para caldeira a vapor e quaesquer fornalhas».—Deferido.

Dr. Mario Julio Ayrosa, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de assucar, pelo emprego da banana como materia prima e machinas para esse fim».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Companhia União Fabril, por seu procurador Herculanio G. Vidal, pedindo privilegio para «um poncho redondo rio-grandense com bolso de cobrir e fechar) para ser usado aberto ou fechado».—Deferido.

Victor Talking Machine Company, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em mecanismos, motores, reguladores, registradores indicadores da velocidade, combinados, para machinas fallantes».—Deferido.

Zouri Drwan Metals Company, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em construcções de vidraças de frentes de armazens».—Deferido.

Eloi Karl Hjalmar Lundberg, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «um forno para fusão de cobre, latão ou outros metaes ou ligas metallicas».—Deferido.

Mathew Dalton Robinson, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lubrificadores contragottas sob pressão».—Deferido.

Les fils de Peugeot Frères e Jules Gobiet, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «uma nova machina para lavar o solo».—Deferido.

Société Anonyme Le Carbone, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «um modo de ligar cabos flexiveis ás escovas de machinas electricas».—Deferido.

Société Anonyme Le Carbone, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para um dispositivo de conexão de cabos applicavel especialmente ás escovas de carvão ou graphite das machinas electricas».—Deferido.

Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos de iluminação por incandescencia».—Deferido.

William Frederick Grupo, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em freios para machinas falantes, phonographos e semelhantes».—Deferido.

General Electric Company, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «um aparelho de resistencia electrica negativa».—Deferido.

A mesma, pelos sobreditos procuradores, pedindo privilegio para «um aparelho de descarga electrica».—Deferido.

Victor Falking Machine Company, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em motores de mola para machina falantes».—Deferido.

A mesma, pelos sobreditos procuradores, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em freios para machinas falantes».—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

77ª sessão ordinaria em 19 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SERVINDO DE SECRETARIO, O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 4:0703833 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 5ª, letra B;

De 445264 á no Estado de S. Paulo, por conta da verba 17ª—Pessoal.

Registrrou-se, feita a annullação indicada.

De 3:4863373 e 7833312 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta das verbas 30ª e 5ª, letra a, para pagamento do pensões a D. Margarida Emilia Enfrasio. — O tribunal recusou registro á despesa, por ter sido a referente á verba 30ª calculada em importância maior e a da verba 5ª em importância menor do que a devida.

De concessão:

De aposentadoria ao consul geral de 1ª classe Anton-o José de Paula Fonseca, com o vencimento annual de 10:431\$932.—O tribunal julgou illegal a concessão de aposentadoria, por haver sido calculado o vencimento de inactividade que lhe compete, na forma do art. 121, § 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, resultando dahi ter sido fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.063, de 1 do corrente, credito de 16:273\$721 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 23ª.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 209, de 6 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro com Luiz Macedo, para o fornecimento de material aquella repartição no corrente anno.—Mandou-se registrar o contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.039, de 31 do mez de agosto findo, pedindo o pagamento da quantia de 193600, a Fm no Fonics, de fornecimentos ao Museu Nacional, em maio anterior, á conta da consignação «Instrumentos, modelos, aparelhos, etc., da verba 12ª».—Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

Da quantia de 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra a.—Registrrou-se, feita a annullação indicada.

De 1:206\$740 ao Thesouro Nacional, para pagamento do pensões de mantopio civil a D. Corina Barreiros de Souza Peixoto.—Registrrou-se.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 991, de 28 de agosto ultimo, solicitando o pagamento da importância de 1193600 á Rede de Viação Paraná—Santa Catharina, proveniente de telegrammas transmitidos no corrente anno.—O tribunal recusou registro á despesa, visto não se referir a assumpto de natureza official o documento n. 58 da relação annexa ao citado aviso, contrariando, portanto, as disposições constantes dos decretos ns. 9.148, de 27 de novembro de 1911, e 11.520, de 10 de março de 1914, art. 20.

N. 32, de 28 de agosto ultimo, pedindo reconsideração da decisão de 18 do mesmo mez, deste tribunal, pela qual se negou registro á transferencia do credito de 317:029\$600 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta das verbas 9ª e 13ª, para o fim de ser a referida transferencia registrada, na importância de 261:533\$200.—O tribunal ordenou o registro, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.061, de 1 do corrente, sobre a distribuição do credito de 18:396\$ á Delegacia Fiscal no Estado do S. Paulo, por conta da verba 23ª.—Mandou-se registrar a distribuição do credito.

Processos:

De tomada do contas:

N. 9.165, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Miituba, Estado do Maranhão, Domingos Tertuliano de Almeida;

N. 9.187, do ex-collector federal de Ignassú, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro José do Cerqueira Lima;

N. 8.593, do ex-agente do Corroio de Araras, no do S. Paulo, Arthur Eloy de Amorim.

O tribunal mandou lavrar accordãos, declarando quites os responsaveis.

N. 491, do engenheiro chefe da commissão

da liquidação dos debitos dos empreiteiros Drummond & Passos, do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, Jorge Benedicto Ottoni.—Convertou-se em julgamento a diligencia para o fim de ser cobrado na repartição competente o sello a que estão sujeitos os documentos indicados nos pareceres.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão: Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 784\$704 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª letra b;

De 34\$182 a do Ceará, por conta da verba 17ª — Pessoal.

Registrrou-se, feita a annullação indicada.

De pagamento da quantia de 9:750\$340, pela verba 30ª, a Gomes, Paiva, Guirrotani & Comp., de restituição de 20 réis por kilogramma de xarope exportado em 1913.—Recusou-se registro a despesa por insuficiencia de sobras no credito a que pertencia a mesma despesa, quando corrente o exercicio de 1913.

De concessão:

De montepio civil a D. Anna Thereza de Vencza e suas filhas D. Marianna de Vencza Campos, Honorina, Laura, Julitha e Maria de Lourdes de Vencza.—O tribunal resolveu fazer baixar o processo á sub-directoria para que determine qual a differença entre a despesa calculada e a que é devida aos credores.

De aposentadoria:

Ao thesourceiro da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Paulino José Soares das Neves;

Apostilla lançada no titulo do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Angelo Gonçalves, para o abono de mais a quantia annual de 720\$000.

O tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a apostilla de que se trata, e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Officios da Directoria de Contabilidade:

N. 363, de 12 do corrente, remettendo á secretaria deste tribunal o exemplar do *Diario Official* em que foi publicado o contracto celebrado a 30 do mez de agosto findo pela Escola Militar para fornecimentos pela «A Fornecedora» e outro, de fardamento no corrente anno.—Recusou-se registro ao contracto, por ter sido submettido ao tribunal por funcionario a quem fallece competencia para tal acto, bem assim dirigido ao secretario deste instituto, tambem incompetente para promover o andamento do respectivo processo.

N. 370, de 9 do mesmo mez, relativo ao contracto firmado pelo Collegio Militar de Barbacena com J. J. Andrade & Comp. e outros, para o fornecimento de viveres e outros artigos, durante o actual semestre do corrente anno.—Recusou-se registro ao contracto, não só porque as verbas 9ª e 13ª, consignação «Despesas especiaes»—forragens e ferragens—por onde devo correr a despesa, oriunda do mesmo, não apresentam saldo, e não foi declarada no termo a disposição legal que autoriza o contracto, de conformidade com o art. 134, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como tambem por ter sido o dito contracto submettido á apreciação deste tribunal por funcionario incompetente para esse acto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 3.230, de 4 do corrente, relativo á distribuição do credito de 2:350\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de addidos em agosto ultimo.—Registrrou-se feita a annullação indicada no aviso.

Ns. 1.299 e 2.237, de 24 de abril e 13 de junho deste anno, pagamento de 336:093\$379

a Stothert & Pitt, proveniente de differença de cambio, relativa ao fornecimento de 18 guindastes á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes para o serviço do caes do porto, em 1914.—Ordenou-se o registro.

Foi voto vencido o do Sr. director relator. Processos:

De tomada de contas:

N. 8.246, do ex-collector federal de Aquiraz, no Estado do Ceará, Manoel Laert Ibiapina;

N. 8.792, do ex-agente do Correio de Pesqueira, no de Pernambuco, Alipio Galvão.

O tribunal mandou lavar accórdãos, julgando quitos os responsaveis.

N. 9.177, do pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.—Convertou-se o julgamento em diligencia para o fim de se designar um funcionario deste tribunal para rever na Estrada de Ferro Central do Brazil os documentos que serviram de base á formação deste processo.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 4:400\$, feita pelo porteiro do Ministerio da Fazenda, Randolpho Soares Leitão, por conta do adiantamento de igual importancia que recebeu para despesas com a Comissão Financeira Americana.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 12 e 13 do corrente e referentes ás contas do commissario da Armada Carlos Teixeira da Motta, e dos ex-agentes postaes Manoel André Cactano Silva, Antonio Bento e D. Ondina Soares Rocha, mandando expedir-lhes quitacção; e do mecanico encarregado dos reparos do pharol de Pedra do Sal, Domingos da Silva Xavier, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros de móra.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 16, 17 e 19 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 20 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.203, de 16 do corrente, pagamento de 4:000\$ a Braz de Nova Friburgo, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.171, de 13, idem de 162\$ a Josino José de Lima, idem em agosto ultimo;

N. 3.172, idem, idem de 868\$, da folha dos diaristas da typographia da Directoria Geral de Estatistica, idem, idem;

N. 3.137, de 12, idem de 27:903\$200 a Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, idem no corrente anno;

N. 3.128, idem, idem de 30\$ a Dionysio Constantino, de gratificação em agosto ultimo;

N. 3.129, idem, idem de 4\$ a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, de transportes no corrente anno;

N. 3.138, idem, idem de 310\$ a Paulo de Campos Porto, de diarias em julho ultimo;

N. 3.131, de 12 do corrente, pagamento de 739\$800 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.130, idem, idem de 24\$480 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transportes, idem, idem;

N. 3.132, idem, idem de 5:000\$ a Escola Agricola de Lavras, de auxilio.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Directoria de Estatistica Commercial, n. 237, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 12\$199 a Companhia do Gaz, de fornecimentos em junho e julho ultimos;

Idem, da Caixa de Amortização, n. 191, de 24 de agosto ultimo, idem de 28\$200 a J. L. Costa & Comp., idem, em maio ultimo;

Idem, idem n. 192, idem de 24\$200 idem, idem em julho, idem;

Idem n. 186, idem de 286\$880 a Companhia do Gaz, idem, idem;

Idem, idem n. 188, idem de 40\$300 a Light and Power, idem, idem;

Idem, idem n. 190, idem de 33\$600 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem, idem;

Idem da Alfandega da capital, n. 2.219, de 28 de agosto ultimo, idem de 863\$752 a diversos, idem, no corrente anno;

Idem da Recebedoria da Capital, n. 136, de 29, idem de 86\$380 a Julio M. de Freitas & Comp., idem em agosto ultimo;

Idem da Recebedoria da Capital, n. 137, de 29 de agosto ultimo, idem de 397\$900, idem, idem, idem;

Idem da Delegacia Fiscal no Miranhão, numero 75, de 1 de abril ultimo, idem de 300; a Abdias Guttemberg J. dos Santos, de ajuda de custo;

Idem de S. Paulo n. 161, de 15 de agosto ultimo, idem de 57\$400 a São Paulo Railway Company, de passagem no corrente anno.

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho, idem de 150\$ de fornecimentos, idem, idem;

Idem de Floriano Peixoto Filho, idem de 2:200\$, de ajuda de custo;

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 93\$690, de fornecimento no corrente anno;

Idem, idem de 63\$400 idem, idem;

Idem de Manoel Ribeiro de Carvalho Junior, idem de 60\$ de ajuda de custo;

Idem de F. Balção & Comp., idem de 15\$ de fornecimentos, em janeiro ultimo.

Idem de Decio Fernandes Guimarães, idem de 1:440\$ de ajuda de custo;

Idem da Rede de Viação Paraná Santa Catharina, idem de 43\$800 de transporte no corrente anno;

Idem de Fontes Garcia & Comp., idem de 41\$900, de fornecimentos em julho ultimo.

Officio da Imprensa Nacional n. 1.444 de 1 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa em agosto ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 76 de 7 de agosto ultimo, idem de 210\$600, a Estrada de Ferro do Paraná de passagens no corrente anno;

Idem, idem n. 79, de 16, idem, idem de 214\$ a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, idem idem;

Idem, idem do Rio Grande do Sul, n. 228, de 24 de julho ultimo, idem de 192\$780 a Brazil Great Southern Railway Company de transportes, idem, idem;

Idem, idem n. 227, idem, idem de 153\$600 a Companhia Nacional de Navegação Costeira de passagens idem idem;

Idem do Tribunal de Contas, n. 913, de 26 de agosto ultimo, idem de 311\$ a casa Leuzinger, de fornecimento; em julho ultimo;

Idem, da Caixa de Conversão n. 129, de 23 de agosto ultimo, idem de 40\$414 a Companhia do Gaz, idem em julho, idem;

Idem, idem n. 126, de 24, idem de 193\$100 a Alexandre Ribeiro & Comp. idem no corrente anno;

Requisição do juizo de direito da comarca de Macahé, pagamento de 177\$613 a Raymundo Alves de Paula, de juros vencidos;

Idem, idem de Santo Antonio de Padua, idem de 324\$300 a José da Silva Padilha, idem idem;

Idem, idem do 2º Vara de Orphãos idem de de 156\$136 a João Antonio Tavares, idem, idem.

— Requerimento do Lincoln do Amaral Camargo, idem de 1:200\$ de ajuda de custo;

Idem de Benefício de Souza Freire, idem do 800\$, idem, idem.

Restituições:

238\$194, ouro, e 236\$914, papel, a Belli & Comp.;

36\$130, papel, a Alvaro de Faria Rocha.

Exercícios findos:

3:000\$, a José Bastos da Silva.

753, a Pêto Lima.

121\$920, a Gustavo Lopes da Silva.

1833, a Antonio Pe eira Magno.

143\$702, a Honorio Feijó.

191\$900, a Genaro Francisco da Fonseca.

108\$300, a João Felix.

383\$, a João Pires Conceiro.

77\$932, a Oscar Francisco Pinto.

400\$, a Oswaldo Pauperio.

230\$, a Duarte Baptista.

1:204\$663, a Carlos Rodrigues de Moura.

903, a João Manoel Marques.

229\$270, a Gracindo da Silveira Bastos Varella.

392\$, a Antonio Barbosa Galvão.

189\$430, a Antonio Martins Pinheiro.

6103, a Ilario José dos Santos Silva.

1:050\$, a Alvaro Lopes da Cruz.

230\$, a Astorio de Castro Jobim.

628\$660, a Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro.

1:333\$301, a Genuino Gentil de Alencar.

217\$300, a João José Vieira.

233\$030, a Antonio Pinto Monteiro.

193\$730, a Antonio Gonçalves Ferreira.

728\$90, a Romulo da Silva Pinto.

134\$230, a João José Telles.

279\$390, a Bento dos Santos.

303\$930, a Josino Antonio Ferreira Bertho.

22:049\$619, a Companhia Francaise du Port

Rio Grande do Sul.

1:829\$923, a Iracema de Araujo Padilha.

1:609\$032, a Jorge Henrique Lenhar;

1:225\$801, a Maria Julinda da Silva Costa Branco;

893\$993, a Annibal, José e Alice.

— Ministerio da Guerra — Avisos.

N. 903, de 13 do corrente, pagamento de

29:379\$910, a diversos, de fornecimentos no

corrente anno;

N. 890, de 23 de agosto ultimo, idem de

3:137\$290, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos.

N. 3.227, de 18 do corrente, pagamento de

9:770\$319, a diversos, de fornecimentos no

corrente anno;

N. 3.201, de 12, idem, de 16:451\$638, da fo-

lha do pessoal subalterno da Escola Premuni-

toria Quinze de Novembro, em julho e agosto

ultimos;

N. 3.178, de 11 idem, de 10:029\$992, idem,

idem, do Hospital de S. Sebastião, em agosto

ultimo;

N. 3.168, de 9 idem, de 92:763\$273, a di-

versos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.174, de 11, idem, idem, de 2:821\$ da fo-

lha do pessoal que trabalhou nas caixas de

aviso policiaes em agosto ultimo;

N. 3.173, idem, idem, de 50\$, a José Accioly

Cavalcanti de Albuquerque, para despesas

minidas no corrente anno;

N. 3.036, de 4, idem de 1:000\$ a Lourenço

Maria de A. Baptista, de ajuda de custo.

— Registre-se a despeza com o pagamento de

ajuda de custo ao Senador Dr. Lourenço Maria

de Almeida Baptista, verificando o pagador a

identidade do credor no acto do pagamento.

N. 2.823, de 10 de agosto, idem, idem, de

350\$, a diversos, de exames periciaes no cor-

rente anno.

N. 3.177, de 11 de setembro idem, de 20\$, a

Palmyra de Figueiredo, de serviços prestados em agosto ultimo;

N. 3.214, de 13 do corrente, pagamento de 300\$ a Roberto Duque Estrada, de serviços prestados em agosto ultimo;

N. 3.213, idem, idem, de 4:962\$918 da folha do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em agosto ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.173, de 2 do corrente, pagamento de 42:093\$210 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.231, de 5 do corrente, pagamento de 286:877\$979 a Humberto de Sabaia & Comp., de trabalhos executados no corrente anno;

N. 3.285, de 12 idem, de 5:100\$191 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.286, idem, idem, de 2:063\$300, a diversos, de fornecimentos, idem, idem;

N. 3.233, de 6 do corrente, pagamento de 2:700\$, a Alberto de Faria, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, em maio, junho e julho ultimos;

N. 3.167, de 31 de agosto ultimo, idem de 449\$850, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Registre-se. Não ha vicio na sellagem do documento n. 1.

N. 2.781, de 29 de julho ultimo, idem de 209\$180, ao Lloyd Brasileiro, de transportes, no corrente anno;

N. 3.206, de 4 do corrente, idem de 364\$, a Silva Figueiredo, de fornecimentos, idem, idem;

N. 3.213, idem, idem de 77\$300, a Antonio Chaves & Comp., idem idem;

N. 3.146, de 39 de agosto ultimo, idem de 84\$360, a Companhia do Gaz, idem idem;

N. 3.215, de 4 do corrente, idem de 50\$, a Casa Pratt, idem, idem;

N. 3.233, de 6, idem de 120\$, a Paul J. Christojet Comp., idem, idem;

N. 3.248, idem, idem de 100\$, a Casa Pratt, idem, idem;

N. 3.483, de 31 de agosto ultimo, idem de 1:126\$280, a diversos, idem, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é medida adequada para regularizar os debates nas sessões do jury.

N. 3.002. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Alvaro Augusto Schmidt e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, interposto da decisão pela qual denegou este a ordem preventiva impetrada por não constar que o recorrente esteja ameaçado de sofrer constrangimento em sua liberdade physica, e nem ser o *habeas-corpus* medida adequada para regularizar os debates nas sessões do jury (fls. 30):

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P.* — M. Murinho, relator. — Sebastião de Lacerda. — Camuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Cabe o habeas-corpus quando em prisão administrativa, por crime de peculato, já foi excedido o tempo de tres mezes, marcado nos arts. 3º, § 3º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896 e 71 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, e não foi ella substituida pela preventiva, que, no caso vertente, tambem não poderia prevalecer, por já haver decorrido, sem motivo justificativo, o prazo legal para a formação da culpa, sem estar ella concluida.

N. 3.927. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* da decisão do juiz seccional da Parahyba do Norte que concedeu ordem de soltura por *habeas-corpus* ao paciente Pedro Baptista dos Santos Marreco, preso administrativamente, á requisição do administrador dos Correios daquelle Estado, por ter sido encontrado em alcance como agente do Correo de Campina Grande, do mesmo Estado, entre outros fundamentos por ter-se ultrapassado o prazo da duração legal da prisão administrativa de que se trata, visto já exceder esta de tres mezes, maximo do tempo marcado nos arts. 3º, § 3º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896 e 71 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, não tendo ella sido substituida pela prisão preventiva, que tambem não poderia prevalecer por já haver decorrido, sem motivo justificativo, o prazo legal para a formação da culpa em crime de peculato, sem estar esta concluida: Accordam negar provimento ao recurso necessario para confirmar o despacho recorrido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P.* — M. Murinho, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida, pelos seus juridicos fundamentos

N. 3.930. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus ex-officio*, interposto pelo juiz federal da seccão de S. Paulo da decisão concedendo a ordem de *habeas-corpus* em favor da Adolina Leite ou Adolina Gianelli e seus filhos menores:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pelos seus juridicos fundamentos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P.* — Viveiros de Castro, relator. — M. Murinho. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

Decisão confirmada pelo accórdão supra

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Arthur Cyrillo Freire a favor de Adolina Leite ou Adolina Gianelli. Allega o impetrante que a paciente, passageira do vapor *Garibaldi*, surto no porto de Santos, estava impossibilitada de desembarcar naquella cidade por prohibição da policia, sob o fundamento do haver sido expulsa do territorio nacional; que a paciente, entretanto, é brasileira, natural de S. Carlos do Pinhal, deste Estado, onde residiu 22 annos e foi casada, tendo varios filhos brasileiros de seu extinto esposo, com maximo italiano; que por esses motivos se faz nullo qualquer acto de expulsão, accrescendo a tudo o facto allegado na petição de fls. 38, de haver o Egrejo Supremo Tribunal Federal concedido a sua

favor, uma ordem de *habeas-corpus*, reformando a decisão do Tribunal de Justiça deste Estado que lh'a havia denegado, referente aos factos que motivaram a sua expulsão; que, sendo ilegal o constrangimento que soffre a paciente em companhia de dous filhos menores, requeria uma ordem de *habeas-corpus* para que pudesse desembarcar, não sendo forçados a regressar para Genova. Remettidos os autos a este Juízo, com os documentos de fls. 5 a 34, foram prestadas as informações de fls. 40, interrogada a paciente a fls. 47, com o parecer do Dr. procurador da Republica a fls. 51, em que opina pela concessão da ordem impetrada.

O que tudo visto e bem ponderado:

Considerando que a paciente, Adelina Leite ou Adelina Gianelli, foi expulsa do territorio nacional, em virtude do portaria do Governo Federal de 21 de janeiro de 1913, como sendo culpada do explorar o lenocínio na cidade de Ribeirão Preto deste Estado, e embarcada com destino a Genova, a bordo do vapor *Indiana*, no dia 27 de fevereiro do mesmo anno, como consta das informações de fls. 40 a 41; mas,

Considerando que ao tempo em que a paciente foi expulsa, pendia de julgamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal um recurso do *habeas-corpus* impetrado a seu favor e que lhe foi concedido em sessão de 14 de abril de 1915, sob n. 3.754, como consta do *Diário Official* de 15 daquelle mez;

Considerando que se renova, nestes autos, um caso já julgado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, cuja decisão, concedendo a ordem impetrada, obstava a expulsão da paciente que, entretanto, já havia sido embarcada para Genova a 27 de fevereiro de 1913, antes, portanto, do julgamento do recurso por ella interposto;

Considerando que, regressando ao Brazil, sob a protecção daquelle decisão, não pôde ser obstado o desembarque da paciente, nem a sua permanencia no paiz, sendo abusiva qualquer coacção á sua liberdade por aquelle mesmo motivo pelo qual lhe foi concedido *habeas-corpus*;

Considerando o mais que consta dos autos, e sem entrar na apreciação dos outros fundamentos invocados pelo impetrante por subsistir, sobre o caso concreto, a decisão já proferida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, cujos effectos foram obstados pela anticipação da expulsão da paciente: julgo procedente o pedido para determinar que, em obediencia áquella veneranda decisão, sejam a paciente e seus filhos menores postos em liberdade, não podendo ser ella novamente expulsa pelo facto que lhe foi imputado, salvo a verificação da culpa pelos meios regulares de direito.

Custas na forma da lei.

Recurso desta decisão para o egrégio Supremo Tribunal Federal a quem deverão ser remettidos os autos.

Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 10 de março de 1916. — Washington Ozorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não incorre em simples tentativa do delicto definido no art. 1º da lei n. 2.110, mas no crime consummado definido no art. 5º da mesma lei, o funcionario publico que praticou todos os actos de officio delle dependentes para que sejam subtraídos, ou subtraídos no seu interesse, ou no de outrem, effectos, valores e quaesquer bens moveis da União, embora se não verifique o prejuizo, circunstancia que só pôde dar lugar, nos termos do art. 2º da citada lei, á exclusão da pena de prisão. Em appellação do réo se lhe não pôde aggravar a pena

N. 639. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação criminal, interposta por

Benjamin Augusto Bravo Junior, da sentença do juiz federal da 2ª Vara deste Districto, de fls. 722, que o condemnou á perda de emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica por seis annos e oito mezes, como incurso no gráo médio do art. 1º, com referencia ao art. 2º da lei n. 2.110, de 1909, combinados com o art. 13 do Código Penal:

Considerando que desse exame mais detido da prova dos autos se verifica que o facto delictuoso imputado ao appellante melhor se enquadra no art. 5º da lei numero 2.110, que pune com as penas do art. 1º o funcionario publico, que concorre com acto de officio para que, no seu interesse, ou no de outrem, sejam subtraídos ou subtraídos effectos, valores e quaesquer bens moveis pertencentes á União;

Considerando que o appellante, segundo está plenamente provado, tendo praticado todos os actos de officio que delle dependiam para que se realizasse a subtração de bens da União, não commetteu uma simples tentativa, mas um delicto consummado;

Considerando que nessas condições a pena a que estava sujeito era a da perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica por 10 annos, gráo médio do art. 1º com referencia ao art. 2º da lei n. 2.110, cuja disposição, excluindo da condemnación a pena de prisão, quando antes do julgamento é rescindido o prejuizo, com mais forte razão deve ser applicada ao caso como o dos autos, em que o prejuizo não chegou a se verificar; mas,

Considerando que a pena do art. 5º da lei n. 2.110 é mais grave que a imposta ao appellante pela sentença appellada, com a qual se conformou a parte accusadora, e não pôde assim ser alterada em prejuizo do réo por nova classificação do delicto no julgamento da appellação do mesmo réo:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — M. Murtinho. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos em processo crime em que é autora a Justiça Federal o réo Benjamin Augusto Bravo Junior etc. Considerando que a abundante prova dos autos tornou evidente da forma a não soffrer contestação que o réo, exercendo as funcções de ajudante do deposito da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no decurso do anno de 1913, alterou a escripturação dos ta-bões de pedidos e forneceu a duas firmas commerciaes recibos de materias que não haviam fornecido, afim de poderem receber do Thesouro um pagamento a que não tinham direito, o que só não conseguiram por se ter ainda em tempo descoberto a fraude. Considerando que as questões de direito suscitadas na contrariedade ao libello estão soberanamente resolvidas pelo venerando accordam de folhas 673, que pronunciou o réo incurso na sanção do art. 1º com referencia ao art. 2º da lei n. 2.110, combinado com o art. 13, do Código Penal. Considerando que não foram articuladas as circunstancias aggravantes e que nenhuma attenuante foi requerida ou resulta do processo. Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mesmo réo á perda de emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica por seis annos e

oito mezes, gráo médio do artigo em que pronunciado foi. Custas pelo réo. Districto Federal, 15 de julho de 1915. — Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIME

Não pôde servir de fundamento para a absolvição, em crime de contrabando, a condição de ignorancia e miseria dos accusados, desde que elles confessaram livremente trazer debaixo das vestes a mercadoria, evitando, assim, o pagamento dos direitos aduaneiros.

Nem sequer pôde essa condição constituir a circumstancia attenuante do art. 42 § 1º do Código Penal, visto ser ella excluida pela patente má fé dos réos, occultando a mercadoria contrabandeada.

N. 636. — Vistos e expostos estes autos de appellação criminal, em que é appellante a Justiça Federal e são appellados Manoel Garcha, Manoel Sanches y Fernandes, Manoel Gonzalez e André Senin. Delles consta que, perante o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, foram os appellados processados, em virtude de denuncia do Ministerio Publico, por terem sido, ao desembarcarem do vapor *Nasari*, atacado ao cões do Porto desta Capital, no dia 27 do julho do anno proximo findo, revistados por guarda aduaneiro, que encontrou em poder dolles, occulta sob as vestes, grande quantidade de pares de meias de seda para homens, pelo que foram autuados como contrabandistas e após o competente inquerito e subsequente formação da culpa, pronunciados no art. 263 do Código Penal, ut despacho a fls. 76 v., confirmado em gráo de recurso necessario pelo do fls. 78 v.; que, submettidos a julgamento, nos termos do libello accusatorio a fls. 80, o qual pedia a respectiva condemnación no gráo maximo do citado artigo por ter concorrido com o delicto a circumstancia aggravante do ajuste, foram, afinal, absolvidos pela sentença do juiz seccional a fls. 99 que teve em conta a ignorancia e miserabilidade dos accusados, sendo dessa decisão interposta a presente appellação, que não foi arrazoada pelos appellados, tendo officiado o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, cujo parecer termina opinando pela reforma da sentença absolutoria no sentido de serem os appellados condemnados na conformidade do referido libello (fls. 111, v.) Isto posto, e

Considerando que a condição da miseria e ignorancia dos appellados não pôde ser invocada para sua absolvição desde que elles confessaram livremente trazer debaixo das vestes as meias de seda que foram apprehendidas, evitando, assim, o pagamento dos direitos aduaneiros; não sendo séria a allegação de que trazia escondidas de tal sorte as meias, porque tinha as mãos occupadas com garrafas;

Considerando que nem sequer se pôde reconhecer em favor dos réos a circumstancia attenuante do art. 42, § 1º do citado Código; porque esta mesma é excluida pela manifestação má fé dos appellados occultando a mercadoria contrabandeada;

Considerando que estando, portanto, provado por testemunhas e até por confissão dos réos appellados a existencia do contrabando e de serem elles seus autores;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença absolutoria, condemnar os appellados, de conformidade com o libello accusatorio, no gráo maximo do art. 263 do Código Penal, isto é, a quatro annos de prisão celular, além das penas.

Custas pelos appellados repartidamente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Ca-

auto Saraiva.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Godofredo Cunha. Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de processo crime intentado pela Justiça Federal contra Manoel Garcia, Manoel Sanchez y Fernandez, Manoel Gonçalves e André Senin:

Considerando que os réos, que passavam em transito da Espanha para a Republica Argentina, foram presos no dia 27 de julho do corrente anno, por terem aqui desembarcado conduzindo nas vestes diversos pares de meias;

Considerando que, conforme o auto de flagrante, elles ainda se achavam no armazem de bagagens, não se oppuzeram ou relutaram contra o exame a que foram submettidos e prontamente entregaram os referidos objectos, allegando que suppunham poder os vender em terra para attender a despesas urgentes da viagem, inclusive a melhora da pessima alimentação que lhes era dada a bordo como passageiros de 3ª classe;

Considerando que, além de ignorantes, os réos são, de facto, necessitados, a ponto de não terem podido obter quem lhes fizesse a mais simples defesa ou mostras e qualquer interesse pelo seu processo, sendo preciso para serem submettidos a julgamento que este juiz pedisse a intervenção da Assistencia Judiciaria;

Considerando que a Fazenda Nacional nenhum prejuizo soffeu e que os réos já estão fortemente punidos, não só com a perda da mercadoria que, si de pequeno valor official, são de importancia para as suas posses, como com a interrupção da viagem e a sua prisão desde 27 de julho: Absolvo os réos de que se trata da accusação intentada e mando se passe alvará de soltura em seu favor, si por al não estivo em presos, dando-se-lhes baixa na culpa. Publicada, intimase o Dr. promotor criminal. Ro de Janeiro, 5 de novembro de 1915.—Raul de Souza Martins.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

(Agg. do art. 44)

A decisão sobre competência para a nomeação de depositario de bens, sobre os quos incidiram duas penhoras, ordenadas por juizes diversos, não é uma decisão final para que dê lugar a embargos.

N. 332.—Apresentados em mesa estes autos de agravo unido no art. 44 do regimento e interposto por Melide Lunay e outros do despacho do relator do feito de fls. 44, que lhes negou vista para embargos ao accordo de fls. 40, por não ser decisão final:

Accordam confirmar o despacho aggravado, attendendo á natureza da decisão de fls. 40, que não é final.

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murinho.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

(Agg. do art. 44 do reg.)

Não é embargavel o accordo que não toma conhecimento de um conflicto de jurisdição por não ser caso delle.

N. 338.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo que, com fundamento no art. 44 do regimento do Supremo Tribunal Federal, interpoz o Dr. Pedro Betim Paes

Leme do despacho do M'n'stro relator que admitto embargos ao accordo de fls. 41:

Accordam dar provimento ao agravo para, restando-lhe o despacho aggravado, não admitto os embargos, porquanto, o accordo que se p eten lhen embargar não tomou conhecimento do conflicto suscitado, por não ser caso delle, e a sim deixou a mesma situação juridica anterior, sem negar a competencia de qualquer dos juizes; e, portanto, não havendo na especie uma sentença final, não se verifica a hypothese prevista no art. 173 do regimento do Supremo Tribunal Federal. Custas pelo aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordo.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—M. Murinho.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa, vencedor.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Ao Poder Legislativo falta competencia para recusar creditos solicitados pelo Executivo para o cumprimento de sentenças judiciais, sob o fundamento de nullidade do processo de execução de taes sentenças.

São liquidas e certas as sentenças que condemnham a União a pagar vencimentos fixados em lei e correspondentes a determinado tempo.

N. 2.071.—Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, interposto pelos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão do despacho do juiz federal da 2ª Vara deste districto de fls. 82, que lhes indeferiu a petição de fls. 81, para a liquidação por artigos da sentença que condemnara a executada a pagar-lhes vencimentos fixados em lei e correspondentes a seis mezes, durante os quos estiveram ilegalmente suspensos dos respectivos cargos; liquidação que requereram por haver a Comissão de Finanças impugnado o credito solicitado para a execução da sentença, sob o fundamento de ter sido omitida essa formalidade, essencial á validade da mesma execução, e,

Considerando que as precatórias expedidas para o cumprimento de sentenças judiciais só são depois de devidamente processada a execução, de definitivamente julgadas as questões suscitadas por exequentes e executados e de esgotados os recursos legais:

Considerando que o parecer da Comissão de Finanças da Camera dos Deputados, junto a fls. 78, o que em substancia sustentou foi a annullação de todo o processado de execução, já irrecoavelmente julgado pelo juiz competente:

Considerando que é assim o alludido parecer flagrantemente attentatorio do principio constitucional da independencia e harmonia dos poderes, em virtude do qual as decisões de um dos poderes, tomadas dentro dos limites de suas attribuições constitucionaes são conclusivas e obrigatorias para os demais poderes:

Considerando que a critica que ao Congresso Legislativo é licito instituir sobre as sentenças judiciais só poderá ter por effeito a suggestão de mal das legislativas de caracter geral, que de futuro obviem aos erros de interpretação, ou aos inconvenientes da rigorosa applicação do direito vigente, e jamais poderá concluir pela revogação de sentenças passadas em julgado:

Considerando que ainda mesmo que tivesse o Congresso, ou as comissões que o representam, o direito de exigir do judiciario a revisão de suas sentenças, no caso dos autos não houve a razão para tal exigencia, porquanto, a sentença executada é liquida, porque con-

demna a aggravada a pagar aos aggravantes vencimentos fixados em lei e correspondentes a determinado periodo de tempo, cuja importancia se obtem com a maior exactidão por simples operação arithmetica da competencia do comador do juizo, conforme o Tribunal já tem decidido por numerosos accordos:

O Supremo Tribunal Federal resolve negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirma, o despacho aggravado, por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—Pedro Lessa.—M. Murinho.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Aggravo do art. 44 do Regimento)

Nega-se provimento ao agravo, visto ter sido o despacho aggravado proferido de inteiro accordo com o que dispõe o art. 176 § 2º do regimento do Supremo Tribunal Federal

N. 2.013.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo que, com fundamento no art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, interpoz a «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» do despacho do relator a fls. 303 v., que denegou a vista pedida pela agravante para apresentar embargos do nullidade e infringentes ao accordo de folhas 281 v.:

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado, proferido do inteiro accordo com o que dispõe o art. 176, § 2º, do regimento do Supremo Tribunal Federal.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator sem voto.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—M. Murinho.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Oliveira Ribeiro.—Camilo Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha, vencedor. A sciencia do accordo, manifestada op modo inequivoco pela parte, diz o art. 176, § 2º, do regimento supprirá a publicação ou intimação, o que presuppõe a existencia do accordo, hypothese que se não verificou.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Destinado o recurso extraordinario a manter em todo o territorio da Republica a autoridade e acção da Constituição e leis federaes, é manifestamente inadmissivel quando todo o debate nos autos se circumscreve a mere interpretação da Constituição e leis dos Estados, função que os respectivos tribunales exercem soberanamente, nos termos do § 2º, III, do art. 59 da Constituição Federal.

N. 972.—Vistos, expostos e relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por Arthur da Fonseca Osorio, da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado de S. Paulo de fls. 84, que julgou afinal improcedente a acção intentada pelo recorrente contra o mesmo Estado para annullar o acto do respectivo governo que, dando erronea interpretação á Constituição e ao decreto estadual n. 457, de 20 de março de 1907, o reformou no posto de major da Força Publica, quando deveria ter-o feito no de coronel e com o augmento da quarta parte dos vencimentos, por contar mais de 30 annos de serviço:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso por não haver sido suscitada nos autos e nem decidida pela sentença recorrida nenhuma das questões mencionadas nas letras a e b do § 1º, III, do art. 59 da Constituição Federal.

Destinado a manter a autoridade e acção da Constituição e leis federaes em todo o territorio da Republica, o recurso extraordinario é manifestamente inadmissivel de decisões das justicas dos Estados, que se limitam a interpretar e applicar as respectivas leis, função que exercem soberanamente, como se vê do disposto no § 2º do art. 59, acima citado.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—M. Murtinho.—Pedro Lessa, vencido na preliminar. Conhecia do recurso e negava-lhe provimento. Desde que o recorrente allegou que a justiça local deixou de applicar um preceito da Constituição Federal, a unica solução de accordo com a logica juridica era examinar se de facto deixou a justiça local de applicar o preceito constitucional invocado, para resolver a especie. Mas proceder a esse exame importava em apreciar a questão de meritis, a unica, absolutamente a unica e exclusiva questão de meritis, que em um recurso extraordinario se póde propôr e decidir. Só para o fim de se manter a autoridade das leis federaes e evitar que as justicas locais não as applicuem, é que foi creado o recurso extraordinario.

Diz-se-ha talvez que a Constituição exige para a interposição do recurso extraordinario que perante a justiça local se questione acerca da validade, ou da applicação da lei federal, e que seja contraria a essa validade, ou a applicação, a sentença da justiça regional. Mas este Tribunal já tem decidido, e uma jurisprudencia opposta chega a ser inconcibivel deante da nossa Constituição, que, quando a justiça regional na sua ultima sentença deixa de applicar a especie, com surpresa do interessado, uma disposição da lei federal acerca de cuja applicação não se questionou, pôr parecer inutil, ou escusada, qualquer discussão a respeito, tem cabimento o recurso; pois, ao contrario, facilimo é ora a justiça local abster-se de applicar as leis da União sem nenhuma consequencia. Sendo assim, é evidente que, em ultima analyse, a questão de meritis, e unica indefectivel, é a de saber se foi, ou não, applicada a lei federal applicavel a especie. Em taes condições, como reputar preliminar a questão que faz a essencia do recurso extraordinario? — Oliveira Ribeiro. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não ha na Constituição Federal preceito que veda a um Estado o reconhecimento e confissão de uma divida e a promessa de pagá-la em determinado prazo.

N. 982.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, do Estado do Amazonas, em que é recorrente a Fazenda do Estado e recorrido o Dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves;

Considerando que nenhum dos artigos da Constituição Federal, invocados pela recorrente, veda que o Thesouro de um Estado, sendo devedor a alguém de certa quantia, reconheça e confesse a divida, e assigne um documento que a prove, e pelo qual se obrigue a pagá-la em tempo conveniente;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1º de agosto de 1916.—E. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Leonil Ramos.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—Guimarães Natal.—Go-

dofredo Cunha.—Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dá-se provimento á appellação para julgar procedente a acção, porquanto não se trata de uma venda condicional e sim pura e simples, a qual se suppõe realizada desde que o comprador e o vendedor chegaram a um accordo sobre o preço, não sendo indispensavel a tradição

N. 2.748.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellant Manoel Martins do Oliveira, e appellados, Orlando José Pinto e sua mulher.

A hypothese dos autos é a seguinte: O autor, ora appellant, allegou na petição inicial que Orlando José Pinto, residente no municipio do Peçanha, Estado de Minas Geraes, por si e como procurador bastante de sua mulher D. Herminia Roversi Pinto, vendeu-lhe por 84:000\$ os bens immoveis e moveis constantes do escripto particular a fls. 3, obrigando-se tambem a transferir por escriptura publica para o nome do comprador os titulos referentes ás terras, logo que terminasse a legalização dos mesmos titulos. Que, tendo procurado entrar na posse dos bens assim adquiridos, os encontrou em quantidade diminuta, avaliando o seu prejuizo em cincoenta contos de réis (50:000\$000) no minimo.

Por artigos de contestação e de reconvenção, allegaram os réos, não sómente contra o autor, como contra a firma Boelchos & Oliveira, cuja citação requereram:

Que, embora confirmassem o contracto ou que outro nome tenha a fls. 3., a venda foi feita condicionalmente e o comprador não podia entrar na posse dos bens senão na presença do tradente;

Que, entretanto, o autor não sómente se opposou dos bens, usando e abusando dos mesmos, como tambem arrestou tres mil metros cubicos de madeira, já preparada para o consumo, 60 bois e mais pertences necessarios ao transporte da madeira, dando-lhe um prejuizo de 300:000\$000.

Segundo a causa os seus termos regulares, o juiz proferiu a sentença a fls. 117 v., considerando improcedente a acção pelos seguintes motivos: 1º, os vendedores se obrigaram a fazer a transcrencia por escriptura publica sómente depois de satisfeitas todas as condições exigidas pela respectiva concessão estadual; 2º, o autor não provou o seu prejuizo, não ficando ao menos provado quacs os bens que elle conseguiu receber.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que basta ler attentamente o documento a fls. 3, para se verificar que não se trata de uma venda condicional, cuja realização ficaria dependente de um acontecimento futuro, não existindo antes obrigações nem acção — *nilul interim debetur* —, e sim apenas um direito imperfeito, aliás protegido pela lei, e, portanto, mais valioso do que a simples expectativa de direito *spes debitum* iri; effectivamente,

Considerando que, quanto aos moveis e aos semoventes, o referido documento a fls. 3 consagrou uma venda pura e simples, que se suppõe realizada desde que o comprador e o vendedor chegaram a um accordo sobre o preço, não sendo indispensavel a tradição;

Considerando que a unica condição mencionada nesse documento se refere á obrigação assumida pelos vendedores de lavrarem a escriptura publica indispensavel para a transferencia definitiva dos bens immoveis, logo que fossem satisfeitas as formalidades legais;

Considerando que, provado como se acha nos autos, que o comprador, apesar de ter pago o preço estabelecido pela venda, não recebeu todas as cousas mencionadas no documento a fls. 3;

Considerando que a impontualidade dos réos causou ao autor prejuizos, sendo incontestavel o seu direito a uma indemnização; mas,

Considerando que os elementos ora existentes nos autos ainda não fornecem dados seguros para ser fixada essa indemnização:

Accórdam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e condemnar os réos a indemnizarem o autor dos prejuizos que se liquidarem na execução.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa, vencido.—M. Murtinho, vencido.—Leonil Ramos.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Godofredo Cunha, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para que o Estado responda pelo damno causado por seus prepostos é mister que estes tenham agido com a competencia conferida por mandato do Estado.—Sem mandato, usurpando attribuições, não ha responsabilidade para o Estado.

N. 2.820.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes—appellantes C. Moreira & Comp., e appellada a Fazenda do Estado de Minas Geraes:

Accórdam negar provimento á appellação afim de confirmar a sentença appellada que julgou os autores carecedores de acção por seus juridicos fundamentos o as provas dos autos; mas, principalmente, porque, sem excluir a responsabilidade civil do Estado pelos actos de seus prepostos,—no caso concreto, estando reguladas as attribuições do director geral das Cooperativas Mineiras nos decretos estaduais ns. 3.160, de 1911, e 3.194, de 1912, verifica-se que faltava a tal funcionario do Estado competencia para realizar contractos da natureza do que firmou com os autores, tendo consequentemente agido sem mandato, usurpando competencias e attribuições, o que tira a seus actos qualquer valor juridico para obrigar o Estado, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

E condemnam nas custas os appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Sebastião de Lacerda.—M. Murtinho.—Pedro Lessa, vencido. Pelo documento de fls. 6 ficou provado que a Agencia das Cooperativas Agricolas Mineiras, por seu director, vendeu aos appellantes a madeira determinada no mesmo documento, e pelos de fls. 14 e 15 ficou provado que a mesma Agencia das Cooperativas Agricolas Mineiras recebeu, por seu thesourero, parte do preço da venda.

Ora, como se vê a fls. 116 e seguintes, por decreto mineiro n. 3.494, de 13 de março de 1912, o Estado de Minas estabeleceu nesta Capital, em Santos e Victoria agencias que, entre outras funções, tinham a de vender generos de produção do proprio Estado.

Mais não se fazia necessario para que taes agencias, por seus empregados, pudessem vender, por conta do Estado, a quaesquer pessoas, figurando, de um lado, no contracto de compra e venda, como vendedor o Estado, representado por suas agencias, e de outro como compradores os individuos que quizessem entrar nessa ordem de relações juridicas com o Estado de Minas.

Indagar si o Estado de Minas de facto recebeu as importancias pagas pelos appellan-

tos, fôra o mesmo que indagar si uma casa commercial qualquer de facto recebeu o preço das mercadorias, que quotidianamente se compram a essa casa, pagando-se a importância aos empregados da casa.

Si o Estado de Minas, como qualquer casa commercial, não recebeu o preço das cousas vendidas por seus empregados, a si imputem o prejuizo soffrido, por terem escolhido funcionarios ou empregados improbos. O que o direito não permite absolutamente é que o danno precedente da culpa *in eligenda*, e do procedimento e iminencia dos máos empregados, em vez de ser indemnizado pelos vendedores, seja imputado aos compradores que procederam correctamento, sem consignações—perfeitamente dispensaveis, com uma repartição publica, assim como são dispensaveis mesmo quando se trata com uma casa commercial.

Por essas razões, votei, reformando a sentença appellada e mandando que se pagasse, não a quantia pedida, mas a que se liquidasse na execução. A prova de uma sentença appellada, teriamos um contracto de compra e venda somente com um comprador, e sem vendedor responsavel pelo contracto, sem vendedor conhecido, o que é a negação do contracto.—*Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Vieiros de Castro.* — *Pedro Mibielli*, vencido. — *André Cavalcanti.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* Foi presente, *Muniz Barreto*.

SENTENÇA EXTRANGEIRA

Deve ser homologada a sentença estrangeira desde que não proceda a opposição deduzida nos termos do art. 12, § 4º, letra b, n. 4, da lei n. 221, de 1894.

N. 632. — Vistos e expostos estes autos de sentença estrangeira, em que é requerente o Banco Commercial do Porto. Foi requerida a este Tribunal pelo dito Banco a homologação da sentença proferida em acção civil no Tribunal do Commercio do Porto, primeira vara, Republica de Portugal, contra a viscondessa de Barcellos e os herdeiros do finado visconde do mesmo titulo, afim de produzir ella no Brazil os devidos effeitos e assim ser executada.

Ouvindo o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, opinou elle que fossem citados os interessados para dizerem sob a pretendida homologação, nos termos do art. 24 do regimento interno do Tribunal. E, ordenada essa citação e nomeado um curador á lide ausentes, procedeu-se á justificação, perante o juiz seccional da primeira vara do Districto Federal, afim de se provar a ausencia de alguns interessados em parte incerta e não salda, o que feito expediu-se edital para citação e, depois de diversos incidentes, foram oppostos os embargos de fls. 144 e 162 v, os quaes foram contestados, e, após a respectiva discussão, offendeu o dito Procurador geral, que opinou pela homologação requerida *ul fls. 178.*

Isto posto:

Accordam homologar a referida sentença, por não proceder a opposição deduzida nos termos do art. 12, § 4º, letra b, n. 4, da lei n. 221 de 1894.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Vieiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da Camara Reunidas, em 21 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso Miranda, Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Francelino, Edmundo Rago e Carrilho, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.942—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Carlos de Araujo e Silva; embargado, Dr. João Marcolino Fragoso. — Julgados improcedentes os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Pitanga e Elviro.

Agãos de petição

N. 2.431—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Francisco Pinto Santiago e Francisco Carvalho da Cruz; aggravados, José Cactano de Sá Junior e Francisco Marques Leccadio. — Foi confirmado o despacho.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Pitanga e Elviro.

N. 3.022—Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, Zeferino Rebello de Oliveira, successor de Castro & Oliveira; aggravada, Companhia Luz Stearica. — Foi reformado o despacho para que não sejam admittidos os embargos.

Impellido o Sr. desembargador Torquato.

N. 3.028—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, C. S. Silva & Comp.; aggravado, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Campos. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.043—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Francisco Ferreira de Oliveira; aggravado, Manoel Teixeira de Souza. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.048—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Emilio Abdo; aggravado, Daniel Duran. — Foi confirmada a decisão.

Embargos de nullidade

N. 2.839—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargantes, Barcellos & Irmãos, representados pelo socio José Corrêa Barcellos; embargada, D. Maria José Lobo y Rodrigues. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.923—Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; embargante, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira; embargado, Francisco Alves de Oliveira. — Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Ataulpho, Cicero e Sá Pereira.

N. 115—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargantes, a viuva e herdeiros do commandador José Alves Ribeiro de Carvalho, por seus cessionarios e procuradores; embargados, Mauricio F. Klabin e outro. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Affonso de Miranda, Edmundo Rago e Francelino.

Suspeitos, os Srs. desembargadores T. Bastos, Torquato de Figueiredo e Carrilho.

N. 1.276—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; 1ºs embargantes, Dr. Francisco José Coelho Netto e outros; 2ºs embargantes, D. Zulmira Martins Vasques e outros; embargado, Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão. — Vencida a preliminar da incompetencia da justiça commum do Districto Federal, foram

recebidos para annullar as sentenças recorridas, contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Sá Pereira e Cicero Seabra.

Designado prolator do accordão o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.575—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Adjuto da Silva Ferreira; embargados, David & Comp. — Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho, Sá Pereira, Cicero Seabra e Saraiva Junior.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador T. Bastos, por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 2.375 e 2.730.

Sessão da Primeira Camara, em 21 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 508—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Luiza d'Azambuja May Ferreira; appellados, D. Palmira do Amaral Badoneu e outros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.899—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Luiz Carlos Noronha da Motta; appellada, D. Augusta Carneiro da Rocha Ferreira de Abreu. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.808, 1.981, 1.480 e 1.634—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.707, 984, 411, 1.566 e 1.564—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.138—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 1.708 e 1.919.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.506, 1.693 e 1.931.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 633, 702, 746, 1.093, 1.259 e 1.866.

Embargos de nullidade

Ns. 1.163, 1.725, 1.535, 1.336, 1.576 e 1.670.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Execuções

Exequente embargado, João Jacintho Vieira; executado, Joaquim Rodrigues das Cotias; 3º embargante, Julio Cotias. — Reconsiderado o despacho aggravado e rejeitado *in limine* os embargos de 3º

Exequente, Dr. Antonio Eugenio Richard Junior; executado, José Alvares Branco.—*Cumpra-se.*

Exequentes (embargados), Almeida Tavares & Comp.; executado (embargante), Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos.—Em prova.

Despejo

Autor, Ladislau Dias da Cunha; réo, M. I. da Silva Lima.—Mantenho o despacho aggravado e remetto os autos á Corte de Appellação.

Justificação

Justificante, Maria Rita.—Julgada procedente.

Deposito

Autor embargado, Eduardo Thomé Abrantes; réos embargantes, Maria do Espírito Santo Rodrigues de Souza e outra.—Deferida a cóta.

Executivos por nota promissoria

Exequente, Dr. Alfredo Aurelio de Figueiredo; executado, Francisco de Carvalho.—Julgada por sentença a penhora.

Exequentes (embargados), E. Lopes & Comp.; executados, Francisco de Carvalho; 3º embargante, Alfredo Aurelio de Figueiredo.—Rejeitados *in limine* os embargos.

Exequente, Maria Antonietta de Simas Barros; executado, Julio Bento Duarte.—Julgada por sentença a penhora.

Exequente, Fructuoso Sertorio Portinho; executado, Remigio da Costa Moreira.—Julgada por sentença a penhora.

Executivo

Exequente, a Sociedade Anonyma Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro; executado, José Antonio do Souza Coimbra.—Julgado por sentença o accôrdo tomado por termo a fls. 17.

Inventario

Fallecido, Antonio Eusebio Rodrigues da Cunha; inventariante, Lina Maria de Jesus Cunha.—Na forma do officio de fls. 28.

Notificação

Notificante, José Rodrigues de Mattos; notificado, Thomaz Augusto Coelho.—Deferida a cóta.

Ação ordinaria

Autor, Raul Candido Pinheiro; ré, Laurinda Rosa Pinto.—Vista para razões finais.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.506, 1º appellant Luiz Thedim de Siqueira, 2º appellant Paulo de Saldanha da Gama e sua mulher, appellado Antonio Gonçalves Pereira, n. 1.693, appellant Manoel Maria Barbosa da Veiga, appellada Pauline Alice Burstin, n. 1.951 (desistencia), appellant Vencoravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula, appellada Amelia Rosalina Carneiro da Fonte, terão lugar na scssão da 1ª Camara do dia 25 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de setembro de 1916.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação, para venda e arrematação do terreno sem numero, sito á rua do Senado, junto ao n. 244, pertencente ao espolio do finado José Sambrotti.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação, virem, ou dello noticia tiverem, que, no dia 3 de outubro proximo, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira antiga dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20 %, o seguinte immovel pertencente ao espolio do finado José Sambrotti: um terreno á rua do Senado, sem numero, junto ao prédio n. 244, tendo de frente 11 metros por 50 metros de extensão, sendo 40 metros na parte plana e o resto em montanha de barro; está murado na frente; avaliado por 11:000\$ que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a oito contos e oitocentos mil réis (8:800\$000). Caso, porém, não appareça licitante por esse preço, seguir-se-ha o leilão, no qual o terreno será vendido pelo melhor preço que for offerecido. A arrematação será feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo, nos termos do art. 530, § 2º, do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1859, e sob as penas comminadas no art. 535 do citado regulamento. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, D. Celestella Della Monica, com annuenciã dos interessados, como consta dos autos de inventario existentes neste juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo, na rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, onde poderão ser examinados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser affixado ás portas do Forum pelo porteiro dos auditorios, extrahindo-se as cópias necessarias para serem publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 21 de setembro de 1916. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscreevi.—*Eliezer Gerson Tavares.* (Estava devidamente sellado.) Está conforme o original.—O escrivão, José Senra de Oliveira Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de J. Gonçalves, negociante, estabelecido nesta praça com fabrica de chapéus, á avenida Passos n. 56, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 25 de setembro de 1916, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante J. Gonçalves, estabelecido nesta praça

com fabrica de chapéus, á avenida Passos n. 56, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bom de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 22 %, sobre os seus creditos, pagaveis: 6 %, 30 dias após a homologação da concordata, 6 %, 60 dias após o primeiro pagamento, e 10 %, 90 dias após o primeiro pagamento, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios os credores Dante Ramenzoni & Comp., Arthur Waltson Lot & Irmão e Passos & Siqueira, suspensas as execuções contra o devedor por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 25 de setembro de 1916, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr do direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Zurich Marques & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Zurich Marques & Comp. que a assembléa foi adia para o dia 22 de setembro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Francisco Morena

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Francisco Morena que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Francisco Morena

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Francisco Morena que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou

classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente João José de Araujo; a requerimento de Joaquina Teixeira da Silva Araujo, para sciencia da revogação dos poderes que lhe foram confiados em procuração, na forma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que, por parte de Francisco Julio Ferreira Braga, procurador bastante de Joaquina Teixeira da Silva Araujo, me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil; freguezia do Sacramento. Diz Francisco Julio Ferreira Braga, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 48, que, tendo sido investido de poderes para annullar a procuração passada em notas do tabellião José Clodomiro Telles da Silva e registrada aqui no cartorio do 3º officio, a folhas 32, a João José de Araujo; requer por isso a V. Ex. se digno mandar notificar ao mesmo João José de Araujo para sciencia de que a procuração que lhe conferia poderes para agir em nome de sua constituinte D. Joaquina Teixeira da Silva Araujo, acha-se revogada pela procuração agora passada ao supplicante. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915. — Francisco Julio Ferreira Braga. (Estava legalmente sellada.) Distribuição: Distribuida ao escrivão da 2ª Pretoria; Dr. Silva, interino. Rio, 8 de agosto de 1915. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado Paulo da Silva Pires. Despacho: Notifique-se. Rio, 19 de agosto de 1915. — Delduque. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua Gonçalves Dias n. 49; afim de intimar o supplicado João José de Araujo, onde me informaram encontrar-se o mesmo, o que não me foi possível em razão do mesmo supplicado não ser conhecido no lugar indicado, tendo obtido informações que o referido supplicado acha-se ausente desta Capital, em lugar incerto, e não sabido; por este motivo deixei de fazer a presente intimação. O referido é verdade e dou fé. Rio, 21 de agosto de 1915. — O official do juizo; Fernando Oscar do Nascimento. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz. Achando-se ausente; em lugar incerto e não sabido, João José de Araujo, conforme certidão acima, e; assim, não podendo ser feita a notificação requerida; peço a V. Ex. se digno ordenar a expedição de edital afim de ser feita a notificação por esta forma. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915. — Francisco Julio Ferreira Braga. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Justificada a ausencia, á conclusão. Rio, 25 de agosto de 1915. — Delduque. Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Joaquina Teixeira da Silva Araujo, por seu procurador Francisco Julio Ferreira Braga, requereu a V. Ex., em 9 de agosto de 1915, a intimação de seu marido João José de Araujo para sciencia da revogação de todos os poderes que

a elle outorgava; em diversas procurações, especialmente os constantes da procuração lavrada nas notas do notario José Clodomiro Telles da Silva e Menezes; da cidade de Braga, Republica Portuguesa, e registrada no cartorio do tabellião do 3º officio desta Capital Evaristo Valle de Barros, a folhas 32 do livro 205; e sendo certificado achar-se João José de Araujo ausente, em lugar incerto e não sabido, mandou V. Ex. que fosse justificada a ausencia, nestes termos requer a V. Ex. se digno marcar dia e hora para que se cumpra o seu respeitavel despacho e, se tendo como provada a ausencia; se passe editaes de citação, com o prazo legal, de João José de Araujo para sciencia de que promoveu perante o juizo de direito da comarca de Braga, Republica Portuguesa; a revogação de todos os poderes que lhe foram conferidos pela supplicante, nas citadas procurações passadas ao seu referido procurador Francisco Julio Ferreira Braga, em vinte e quatro de julho de 1915, e aos advogados Drs. Gil Diniz Goulart e J. R. Macedo Soares, que esta assigna, nas notas do notario Felipe Augusto de Noronha Freire de Andrade, da cidade de Braga. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. — J. R. Macedo Soares. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, designando o escrivão. Rio, 22 de agosto de 1916. — C. Tourinho. Justificado o allegado com testemunhas e subindo os autos á minha conclusão, julguei por sentença o deduzido nas petições e replica acima e ordenei a expedição do presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cito ao ausente João José de Araujo, para sciencia do requerido nas referidas petições neste transcripto, que estão revogados os poderes das procurações passadas pela requerente e que os seus novos procuradores são os acima alludidos. E para que chegue ao conhecimento do referido João José de Araujo; ou de quem noticias lhe possa dar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de agosto de 1916. Eu, Armenio Jouvin, escrivão; o subsecrevo. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Estado de S. Paulo

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Silva Gomes & Companhia, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo o Excellentissimo Senhor Doutor juiz federal da secção do S. Paulo. Por seu procurador e advogado infra assignado dizem Silva Gomes & Companhia, na acção de reivindicação contra Segisfredo Pinto da Cunha e outros, que verificando da certidão do folhas treze, residirem em parte incerta deste e de outros Estados os citados: José Pinto da Cunha, Eulalia de tal, Maria Monica de Jesus, Evangelina Julia do Nazareth, Barnabé José de Carvalho, José Ovidio de Mello, Francisca Isabel de Oliveira, Joaquim José de Oliveira Mafra, Luiz Pinto Gunvaldo

Cunha, Joaquim Barnabé Flausino, José Pinto da Cunha, Luiz Venancio da Silva, Manoel Theodoro do Prado, Joaquim Candido Rodrigues, Theodoro Carneiro de Avelares, Maria Hia, Francisco Lafayette, Sylvian Brandão, Alberto Gomes de Carvalho, Jayme Gomes de Carvalho, Joaquim Gomes de Carvalho, Macario Gomes de Carvalho, O. estes Gomes de Carvalho, Eugenio Gomes de Carvalho, Fernando Gomes de Carvalho e Laurinda Maria das Dores, herdeiros e successores de Segisfredo Pinto da Cunha e sua mulher D. Laurinda Maria das Dores, torna-se preciso a expedição de editaes afim de que sejam citados: reque em, pois os supplicantes que Vossa Excellencia se digno ordenar que se proceda á mesma justificação de incerteza do lugar em que se acham os citados e feita que se expeçam os editaes pelo prazo que Vossa Excellencia determinar para a intimação de todos na forma e sob as penas da lei. Para a justificação offerecem as testemunhas Francisco Ignacio de Carvalho, Guilherme Motta e Manoel Pereira da Costa de Rio Preto e pedem que se expeça precatoria ao supplicante em exercicio naquella localidade para a inquirição das mesmas. Reque em mais que as partes já citadas e esperadas sejam novamente citadas, visto terem vindo os autos do outro juizo. Todas as citações pelo inteiro teor da petição inicial. Nestes termos e j. esta aos autos do deferimento. EE. R. M. S. Paulo, treze de dezembro de mil novecentos e quinze. P.P. — Adolpho Guimarães Corrêa. (Sobre uma estampilha federal de trezentos réis). Na referida petição foi dado o seguinte despacho: Venha nos autos. São Paulo, seis de dezembro de mil novecentos e quinze. — Washington de Oliveira. E indo os autos á conclusão foi nellos dado o despacho seguinte: Deito a petição retro e espeça-se a precatoria requerida. S. Paulo, 6 de dezembro de mil novecentos e quinze. — Washington de Oliveira. Petição inicial. Illustrissimo o Excellentissimo Senhor Doutor juiz de direito — Dizem Silva Gomes e Companhia, commerciantes estabelecidos na Capital Federal á rua de São Pedro numero trinta e nove, quarenta e quarenta e dous, que Segisfredo Pinto da Cunha e sua mulher dona Laurinda Maria das Dores, tidos e havidos como senhores e possuidores de uma fazenda de cultura denominada «Matto Grosso» ou «Aranhandava» nas margens do Tietê, neste municipio e comarca, os supplicantes delles adquiriram duzentos setenta e dous hectares e vinte e cinco ares equivalentes a com alqueires de taes terras pelo preço de setecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta réis o tomaram posse como consta da escriptura junta. Occorre, entretanto, que ha poucos annos, herdeiros e successores daquelles vendedores por meio de uma diviso, para o que os supplicantes não foram citados, vieram a metter-se na posse das terras incorporando-as a seus patrimonios. Em taes condições e nos termos de direito querem os supplicantes que esses herdeiros e successores sejam condemnados a abrir mão das terras alludidas, entregando as aos mesmos supplicantes por pertencerem-lhes dominio real quasi dominio, com os rendimentos que se liquidarem até real restituição e custas. Esses herdeiros e successores são os constantes da lista inclusa parte integrante desta. Os supplicantes requerem que Vossa Excellencia se digno mandar citar a todos elles bem como as respectivas mulheres e respectivos maridos se os que casados e casadas foram para virem a primeira audiencia deste juizo, depois de effectuadas todas as citações, responderem a competente acção de reivindicação emulada a publiciana, ver assignar-se-lhes o prazo legal para contestação ou excepção que tiverem, ficando desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua ex-

cução sob as penas de revelia e lançamento. Valor da presente causa vinte contos de réis. Todos os protestos legaes quanto a prova. Nestes termos, D. e A. esta do deferimento E. E. R. M. Rio Preto, quatorze de setembro de mil novecentos e quinze.— P. P., Adolpho Guimarães Corrêa (devidamente sellada). Despacho: D. e A. Sim. Em quatorze, nove, mil novecentos e quatorze.— L. Salles. Herdeiros e successores de Segisfredo Pinto da Cunha, 1º Segisfredo Mamede Pinto, 2º José Pinto da Cunha, Eulalia de tal, Maria Monica de Jesus, Evangelina Julia do Nazareth, Barnabé José de Carvalho, José Ovidio de Mello, Francisca Izabel de Oliveira, Joaquim José de Oliveira Mafra, Lino Pinto, Gunvaldo Cunha, Joaquim Barnabé Flausino, José Pinto da Cunha, Luiz Venancio da Silva, Manoel Theodoro do Prado, Manoel Bento da Cruz, João Candido da Silva, José Candido Rodrigues, Joaquim Candido Rodrigues, Joaquim L. Machado, Joaquim Antonio de Oliveira, Manoel Diogo Ferreira, Thomaz Carneiro Arantes, Florencio Laffayete Silvano Brandão, Alberto Gomes do Carvalho, Jayme Gomes do Carvalho, Joaquim Gomes do Carvalho, Macario Gomes do Carvalho, Orestes Gomes do Carvalho, Eugenio Gomes do Carvalho, Fernando Gomes do Carvalho, Maria Ita, doutor Presciliano Pinto de Oliveira e Laurinda Maria das Dores. Rio Preto, quatorze de setembro de mil novecentos e quatorze. P. P. Adolpho Guimarães Corrêa (devidamente sellada). E como tivesse sido feita a competente justificação foi esta julgada por sentença pelo despacho do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus devidos efeitos de direito o estando provada a ausencia allegada, faça-se a citação por editaes com o prazo de trinta dias. Custas na forma da lei. São Paulo, vinte e trez de junho de mil novecentos e dezesseis. Washington Osorio de Oliveira. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados todos os herdeiros e successores de Segisfredo Pinto da Cunha e sua mulher Dona Maria Laurinda das Dores, cujos nomes figuram na petição inicial, para após expiração do prazo deste virem a primeira audiencia deste juizo, ver se lhes propor a presente acção, cujas audiencias deste juizo, realizam-se as quartas-feiras ás doze horas em o predio numero trinta e um da rua de São Bento (sobrado) e quando impedido esse dia, no logo immediato as mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital com o prazo de trinta dias, será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 30 de junho de 1916. Eu, Marino Motta, segundo escrivão, subscrevi.— *Washington Osorio de Oliveira*. S. Paulo, 15 de setembro de 1916.— O segundo escrivão, *Marino Motta*.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Generoso Marques, Epitacio Pessoa, Costa Rodrigues, Gonzaga Jayme, Arthur Lemos, Walfredo Leal, Pires Ferreira e Leopoldo de Bulhões, o deputados Arlindo Leone, Valdomiro de Magalhães, Alfredo Ruy, Domingos de Figueiredo, Hosanuah de Oliveira, Macedo Soares, Mello Franco e José Lobo.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na conferencia de hontem do Sr. Olavo Bilac, no theatro Municipal, pelo

seu ajudante de ordens capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Eiras, o Sr. Gervasio Pires Sampaio, vice-governador do Estado do Piauh, que se acha nesta Capital.

— Na conferencia hontem realizada pelo Sr. capitão de corveia Frederico Villar, no Club Naval, o chefe do Estado fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Eiras.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão.
Auxiliar do superior de dia, tenente Reis.
Rondam: alferes Valentim e Bonfim.
Official de dia á brigada, alferes Meira Lima.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Senna Dias.
Musica de promptidão, a banda da brigada.
Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno.
Interno de dia, alferes honorario Toscano.
Dia á pharmacia, alferes Mallet e pratico Arnaldo.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.
Rondam:
Os 15º, 16º e 17º districtos, alferes Abreu e na Saude, o alferes Coelho.
Promptidão no 1º batalhão alferes Lopes e na cavallaria alferes Victal.
Guardas:
Na Casa da Moeda, alferes Estrellita.
Na Caixa de Conversão, alferes Mynsen.
Na Caixa de Amortização, alferes Escobar.
No Thesouro, alferes Loura.
Dia aos corpos:
No 1º batalhão, tenente Jayme.
No 2º, alferes Prado.
No 3º, capitão Barrão.
No 4º, alferes Dino.
No regimento de cavallaria, tenente Cabral.
No quartel do Andaraby, alferes Madureira.
Na Saude, alferes Cymbron.
Uniforme, 4º.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 17º dia útil, as seguintes folhas:

Montepio civil da Viação de lettras I a Z e novos contribuintes do mesmo ministerio.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:
Existiam: nacionaes, 1.201; estrangeiros, 494; total, 1.695; entraram: nacionaes, 35, estrangeiros, 22; total, 57; sahiram: nacionaes, 31; estrangeiros, 20; total, 51; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 2; total, 7; existem: nacionaes, 1.200; estrangeiros, 494; total, 1.694.

O movimento da sala do banco e dos conselhos publicos foi, no dia 20, de 772 colto tantes, para os quaes se aviaram 784 reusuls.

Ceitaam-se 50 extracções de dentes.

Sepultaram-se no dia 19 do corrente 50 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 94; menores de 12 annos, 31; gratuitos, 16.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 24ª loteria do plano 203, 211ª extracção do anno de 1916, realizada em 21 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

47.307.....	100\$000
46.962.....	200\$000
46.407.....	100\$000
2.214.....	200\$000
30.471.....	100\$000
47.617.....	100\$000
29.237.....	1:000\$000
1.518.....	100\$000
726.....	200\$000
8.144.....	100\$000
13.194.....	1:200\$000
46.577.....	200\$000
16.547.....	100\$000
26.977.....	100\$000
34.905.....	100\$000
21.374.....	200\$000
5.420.....	100\$000
35.532.....	100\$000
44.718.....	100\$000
18.346.....	200\$000
1.120.....	100\$000
41.564.....	200\$000
32.833.....	100\$000
21.627.....	100\$000
38.613.....	100\$000
45.228.....	1:000\$000
35.140.....	100\$000
48.832.....	100\$000
7.587.....	100\$000
15.161.....	100\$000
43.265.....	100\$000
49.318.....	1:300\$000
44.846.....	100\$000
31.793.....	100\$000
9.097.....	100\$000
29.110.....	200\$000
21.934.....	100\$000
25.492.....	100\$000
28.796.....	200\$000
19.017.....	100\$000
11.835.....	100\$000
24.942.....	100\$000
33.988.....	200\$000
24.756.....	100\$000
14.285.....	100\$000
37.722.....	100\$000
13.623.....	100\$000
8.224.....	100\$000
28.146.....	15:000\$000
4.475.....	200\$000

Aproximações

28.145 e 28.147.....	150\$000
49.317 e 49.319.....	1:20\$000
15.193 e 15.195.....	100\$000

Dezenas

28.141 a 28.150.....	30\$000
49.311 a 49.320.....	20\$000
15.191 a 15.200.....	20\$000

Centenas

28.101 a 28.200.....	6\$000
49.301 a 49.400.....	4\$000
15.101 a 15.200.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 46 teem 45, e os terminados em 6 teem 25, exceptuando-se os terminados em 46.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma, Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de setembro de 1916.

Zona Norte—Roina bom tempo em parte dos Estados do Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, e incerto nos demais pontos; choviscou esta manhã em Fortaleza, Goyanna, Escada e Aracaju; tendo chovido de hontem para hoje em Parahyba, Aracaju, e em alguns pontos dos Estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Zona centro—O estado do tempo, com excepção de uma ou outra estação do Estado de Minas e Goyaz, é incerto; choveu hontem, em Cuyabá, tendo choviscado esta manhã em Palmyra; a temperatura, bem como a pressão, soffreu ligeiro declínio. Zona Sul: Continúa bom o estado do tempo em S. Paulo e incerto nos demais logares; ligeiras precipitações, de hontem para hoje, em Blumenau, Brusque, Torres, Rio Grande e Jaguarão. A pressão desceu nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, onde soffreu ligeira ascensão a temperatura; em todo o Estado do Rio Grande do Sul a pressão baixou profundamente, tendo se elevado bastante a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 40.0, em Carambá (Matto Grosso); a menor, 8.0 em S. V. de Palmar (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de setembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.4	28.3	4.1	E	3	8	Vagas.	V. i.	29.2	23.6	—
Barra do Corda.....	69.3	26.8	1.1	N	3	10	—	I.	33.9	23.6	—
Fortaleza.....	60.3	23.8	-1.4	SE	4	5	—	I. ch. manhã.	32.6	22.4	3.2
Quixeramobim.....	62.3	26.8	-0.2	E	4	6	—	B.	32.4	24.1	—
Natal.....	61.5	26.8	-2.0	SE	3	2	Vagas.	B.	27.7	23.6	—
Parahyba.....	61.9	26.0	2.3	SE	5	8	—	O. de manhã.	27.8	21.0	2.6
Recife.....	62.6	26.6	2.6	E	5	1	Chão.	B. (b. manhã.)	29.1	23.0	0.8
Pão de Assucar.....	62.7	21.4	-1.3	S	4	10	—	I.	31.0	18.3	4.3
Aracaju.....	63.8	25.6	0.6	SE	6	4	—	I. ch. manhã.	28.7	20.9	2.0
Ilhía.....	62.1	26.4	1.6	E	2	5	Chão.	—	28.5	20.7	—
Caetité.....	60.8	20.2	-1.3	SE	4	7	—	—	28.4	17.5	—
Januária.....	60.1	26.4	-1.4	E	2	3	—	—	33.0	17.8	—
Bello Horizonte.....	63.2	22.2	-0.8	SE	3	6	—	N. de manhã.	30.6	19.6	—
Theophilo Otttoni.....	61.8	23.0	-0.8	SE	1	10	—	N. (n. manhã.)	22.4	20.4	—
Uberaba.....	60.0	26.0	-0.2	NE	5	0	—	B. (b. n. man.)	31.6	17.2	—
Caxambu.....	—	20.4	0.8	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	30.2	11.4	—
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Luzia.....	59.9	23.4	-0.7	E	3	0	—	B.	33.4	15.0	—
Cuyabá.....	52.4	29.0	0.2	N	1	0	—	B. n.	35.7	23.4	7.0
Carambá.....	54.7	28.0	7.0	Calma	0	6	—	N. (n. de man.)	40.0	31.0	—
Capital Federal.....	63.8	22.4	-0.9	SSE	2	10	—	—	23.8	21.3	—
Campos.....	61.6	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. n. (i. manhã.)	29.0	29.0	—
Petropolis.....	63.1	29.0	-1.0	NE	3	3	—	N. de manhã.	24.4	14.2	—
Rezende.....	63.3	20.1	-2.7	N	1	10	—	N. (n. manhã.)	33.0	17.6	—
Theropolis.....	63.4	20.1	-0.3	NNE	2	10	—	I.	23.2	13.5	—
São Paulo.....	63.5	16.6	-0.4	NE	5	10	—	N. de manhã.	28.0	14.5	—
Santos.....	62.6	23.8	1.9	SE	3	8	peqs. vagas.	N. de man.	25.8	18.7	—
Paranaguá.....	62.2	20.8	1.4	Calma	0	10	Tranquillo.	—	21.8	14.0	—
Curitiba.....	62.3	19.1	3.1	NE	1	9	—	N. de manhã.	25.2	13.8	—
Florianopolis.....	62.1	21.0	0.4	NE	3	10	—	I. de manhã.	23.8	19.0	—
Lages.....	—	14.4	1.0	NE	3	10	—	—	21.0	9.0	—
Porto Alegre.....	55.2	22.4	3.1	Calma	0	10	—	N. (o. i. n. man.)	26.1	13.9	—
Uruguayana.....	50.6	27.0	10.2	N	4	6	—	I. (i. de man.)	28.0	9.5	—
Montevideo.....	48.9	19.3	7.0	NE	3	10	—	M. c. r. t.	19.5	9.5	—
Buenos Aires.....	46.3	21.0	-3.0	Calma	0	9	—	—	21.0	18.0	—

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.0	22.1	Itapirú.....	0.0	27.5	20.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.8	20.2	Flamengo.....	0.0	27.3	20.1
Penha.....	0.0	28.9	19.6	Pão de Assucar (Alto).....	—	26.0	19.8
Horto Florestal.....	0.0	23.4	18.1	Copacabana (Forte).....	0.0	25.3	21.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.0	19.8	S. Januario.....	0.0	26.0	21.8
Jacarepaguá.....	0.0	26.2	19.8	Morro da Urcu.....	—	27.0	20.0

Nota—(X) Não voiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	759.2	21.8	16.8	87	SSE 2.8	10. Ci-St, A-St.
14 hs.....	55.9	22.9	17.9	86	SSE 9.8	2. St.
21 hs.....	57.3	22.8	16.9	82	SSE 3.4	0. Limpo.

Temperatura maxima, 24° 3 às 15 hs. 40 ms.; minima, 21° 5 às 1 h. 55 ms. — Evaporação, 2^m/9. Chuva, 0 ^m/0. — Insolação, 6-hs. 00 ms.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bragança*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Ravenna*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Philadelphia*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas e Ilhéos, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas do hoje.

Pelo *Cubalão*, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Martinho*, para Bahia, Aracajú, Penedo, Macció e Recife, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Maróim*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 10.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vis'a
Sobre Londres.....	12 7/16	12 21/64
Sobre Paris.....	\$699	\$708
Sobre Hamburgo.....	\$735	\$740
Sobre Italia.....	—	\$649
Sobre Portugal.....	—	\$5893
Sobre Nova York.....	—	\$4145
Lib. esterlina em moeda	—	195675
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	33993
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$836

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	819\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	773\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	763\$000
Apolices Compromissos do The- souro, mudas.....	760\$000
Apolices Compromissos do The- souro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	771\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	199\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	200\$300
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	773\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro, 500\$, 6 %, nom.....	420\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro, 100\$, 4 %, port.....	80\$750
Banco do Brazil.....	200\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$300
Companhia Estradas de Ferro Bra- zileiras (Rede Sul Mineira).....	33\$250
Companhia F. C. Jardim Botânico, integraes.....	170\$100
Companhia Docas de Santos, port..	455\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de setembro de 1916.....	1.874:191\$754
Renda arrecadada em 21....	127:559\$202
	2.001:750\$956
Em igual periodo de 1915....	1.983:190\$745

Alfanloga do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	92:451\$042
Em papel.....	137:139\$660
Total.....	229:610\$702
Renda arrecadada de 1 a 21.	3.473:493\$111
Em igual periodo de 1915....	3.217:674\$076
Diferença a maior em 1916..	255:821\$035

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso n. 966, de 26 do corrente mez, é convidado o professor de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional deste instituto, Dr. Oswaldo Poisssegur, a reassumir dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, o exercicio da sua cadeira, sob pena de demissão.

Instituto Nacional de Musica, 30 de agosto de 1916.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do aviso n. 937, de 26 do agosto ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de dous mezes, a contar do dia 12 do corrente, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do Instituto (brazileiros natos) laureados com o 1° ou 2° premio—Medalha de ouro ou de prata—no curso de canto (arts. 261 e 262 do regulamento).

Para essa inscripção não se attenderá á idade, mas serão della excluidos os que já tiverem obtido aquella concessão do Congresso Nacional, conforme o disposto no paragrapho unico do art. 265 do regulamento.

O programma para esse concurso obedece ao disposto no art. 42 do regulamento interno aprovado em portaria do referido ministerio, de 31 de março do corrente anno.

Instituto Nacional de Musica, 11 de setembro de 1916.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

COMPRA DE MUARES

De ordem do Sr. Dr. director geral torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, serão recebidas até o dia 28 do corrente mez, na secretaria desta

directoria geral, propostas para o fornecimento de 15 bestas chucras de que necessita a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, obedecendo a concorrência às instruções abaixo:

1.ª As propostas depositadas na secretaria devem ser escriptas a mão, com tinta preta, sem rasuras, emendas, accrescimos, entrelinhas ou resalvas especificando-se, com toda a clareza, em algarismos e por extenso:

A) o preço de cada muar (besta chucra);
B) A altura minima de cada animal (não serão acceitos os que tiverem menos de 1^m.36);

C) a idade maxima de quatro annos.

2.ª Cada proponente depositará, na Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, para garantia do fornecimento, o mais tardar até a véspera da abertura das propostas, como caução, a quantia de \$300\$, em moeda corrente, que lhe será restituída quando terminada a entrega dos muares, ou no caso de não serem acceitos as propostas.

3.ª Todas as propostas, datadas e assignadas pelos proponentes, citas em duplicata, terão uma via estampilhada e serão abertas na Secretaria da Directoria Geral, na presença de todos os Srs. proponentes às 13 horas do dia 27 do corrente, sendo recusadas as propostas que não tiverem a garantia da caução exigida acima.

4.ª Perderá o direito á caução o proponente que, precedido, não effectuar a entrega das 15 bestas chucras dentro do prazo de oito dias, contados da data da approvação da sua proposta.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 29 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Octavio Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.662. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sa-

nitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, fõrem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 27 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, D. Angelina Andrade, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.663. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sa-

nitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, fõrem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 28 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Lauro Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.664. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, fõrem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 24 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. José Joaquim Alves, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de

1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.665. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 23 da rua Firmo de Moura, morro de Santº Antonio, o Sr. Perciliano Corrêa Passos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.666. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaes-

quer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 14 da rua Firmo de Moura, morro de Santº Antonio, Sr. João Campos, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.667. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 21 da rua Firmo de Moura, morro de Santº Antonio, Sr. Julio Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.668. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a

proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 18 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, a Sra. Felippa de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 56.669. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 16 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica

e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.670. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 14 A da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o proprietario ou seu representante e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.671. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que

possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 5.233, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão José Fernandes de Barros, o qual, com o nome da José Pereira de Barros, foi condemnado pela 4ª Vara Criminal, como incurso no art. 267 do Codigo Penal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados no dia 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á prova escripta de administração de fazenda, os candidatos abaixo que foram habilitados nas provas já realizadas:

1. Oswald Galvão.
2. Nelson da Cruz Rangel.
3. Francisco Hossannah Cordeiro.
4. Octavio Duque Estrada Guerra.
5. Octavio de Carvalho Lemgruber.
6. Alfredo Mallet Soares.
7. João Pestana.
8. Onaldo Brancante Machado.
9. Pedro Cunha da Gama e Abreu.
10. Julio da Silva Moneda.
11. Pedro José Saldanha Belfort.
12. Jorge Pereira de Andrade.
13. Manoel Catulino Riera.
14. Dermeval Rocha.
15. Carlos Roselli da Rocha Freire.
16. Nelson Buarque de Gusmão.
17. Emygdio Alves Guimarães Colia.
18. Sotter Zamith.
19. José de Castello Branco.
20. Armando Negreiros.
21. Francisco Machado Borges.
22. Joaquim Leite Vieira Guimarães.
23. Romeu Ribeiro.
24. Manoel Terra Cruz.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916. — O secretario, Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada da emissão para liquidar os compromissos em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$, n. 278.083, do de 500\$, ns. 584 e 585, e do de 200\$, ns. 2.336, 2.337 e 1.478, emitidas em 1915, pertencentes á Companhia

de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de setembro de 1916.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo a firma commercial desta praça Gonçalves Campos & Comp. da resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda que deixou de attender a reclamação da mesma firma contra a decisão desta inspectoría julgando perempto o prazo para interposição de recurso do despacho que os condemnou ao pagamento da quantia de trezentos contos quatrocentos e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (300:403\$429), por desvio verificado de direitos e, bem assim, indeferiu o pedido da mencionada firma de ser feito o deposito parcellado daquella importância.

Nos termos, pois, dos arts. 588, § 1º e 643, combinados, da Consolidação das Leis das Alfandegas, deverão recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de oito dias, a citada importância de trezentos contos quatrocentos e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (300:403\$429), sob pena de, não recolhendo, ser a cobrança feita por via executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de quatro caixas de papelão contendo rendas, encontradas occultas a bordo do vapor inglez *Coforia*, em acto de busca effectuada em 19 do corrente pelo Sr. guarda-mór interino Annibal Nunes Pires, em companhia do 1º official aduaneiro Antonio Miranda de Oliveira, do 2º dito Julio Pinto Duarte e do marinheiro Timotheo José de Lima, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da inspectoría, 21 de setembro de 1916.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos, dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 230 — Marca Triangulo M de C., contra marca HC ou Mario de Carvalho & Comp.: Um pacote n. 59/60, consignado a Mario de Carvalho & Comp., vindo de Liverpool no vapor inglez *Mexico* em 15 de março de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 234 — Marca JP Willeman: Uma caixa n. 3, consignada a J. P. Willeman.

Marca Armstrong Road, contra marca Rio G. do Sul: Um pacote s/n (não consta do manifesto), vindas de Liverpool, no vapor inglez *Araguaya*, em 16 de março de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 5

Manifesto n. 272 — Marca triangulo RIO: Duas caixas ns. 124 e 125, consignadas a Adriano Telles & Comp., vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Salland*, em 20 de março de 1915.

ARMAZEM INTERNO N. 18

Manifesto n. 15 — Marca BCC, contra marca n. 25.778, item I: Uma caixa n. 2.789, consignada a Janovitzer & Comp.

BACG dentro de um losango: Uma caixa sem numero, consignada ao British Bank of South America.

Losango 1: Uma caixa sem numero.

Losango 2: Uma caixa sem numero, consignadas a Norweg S. America Linie, agentes.

G.B. Esteveus: Um encapado sem numero (não consta).

GCC dentro de um losango: Uma lata sem numero (não consta).

HM: Uma caixa n. 1, consignada a H. Heillington.

RMSPC: Um pacote sem numero (não consta).

BCC, contra marca 25.778, item II: Uma caixa sem numero, consignada a Janovitzer & Comp., vinda de Liverpool, no vapor inglez *Araguaya*, em 6 de janeiro de 1916.

Manifesto n. 1.312 — Marca Carlos Morales Rocha: Duas caixas ns. 2 e 3, á ordem, vindas de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, em 28 de dezembro de 1915.

Manifesto n. 53 — Marca A de A dentro de um losango: Uma caixa n. 2.517, consignada a Abel de Andrade.

CD Simons — London and R. Plate Bank: Um pacote sem numero, ao mesmo.

Quadrante 3.101: Uma caixa n. 2, á ordem.

CPC, contra marca P 1.170: Uma caixa n. 1.982, á ordem, vinda de Liverpool no vapor inglez *Demerara*, em 21 de janeiro de 1916.

Manifesto n. 145 — Marca St. John del Rey Mining Co: Um encapado sem numero, consignado a P. S. Nicolson, vindo de Liverpool no vapor inglez *Amazon*, em 18 de fevereiro de 1916.

Manifesto n. 168 — Marca A: Tres caixas ns. 37, 38 e 39, consignadas a Daniel Alves, vindas de Bordéus no vapor francez *Flandre*, em 23 de fevereiro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 18 (BAGAGEM)

Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Montevideo na vapor nacional *Jupiter*, em 11 de dezembro de 1915.

Sem marca: Uma mala n. 3.112.

Nitchza Faguenbauer: Uma mala sem numero, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, em 16 de dezembro de 1915.

Manoel da Silva Agostinho: Uma mala n. 8.312.

SS Didier: Uma mala sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Desna*, em 24 de dezembro de 1915.

Isabel F. Loureiro: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor hollandez *Gelviz*, em 29 de dezembro de 1915.

Innocencio Lopez: Um encapado sem numero, procedencia ignorada.

João Baptista Silva: Uma mesa de vime sem numero.

Antonio Francisco: Uma mesa de vime sem numero, vinda pelo vapor inglez *Avon*, em 8 de dezembro de 1915.

Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Nova York no vapor hollandez *Zeelandia*, em 23 de fevereiro de 1916.

Cond Jas Minotti: Uma caixa sem numero.

Dr. Vital Brazil: Um engradado sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Vauban*, em 22 fevereiro de 1916.

Sebastiana M. Gloria: Uma caixa do papelão, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, em 19 de novembro de 1915.

Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor hespanhol *Leon XIII*, em fevereiro de 1916.

Heccilia F. Mondos: Uma caixa de papelão sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orta*, em 18 de fevereiro de 1916.

Sem marca: Um mala sem numero.

Idem: Um barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Desna*, em 8 de janeiro de 1916.

Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Montevideo no vapor nacional *Jupiter*, em 10 de janeiro de 1916.

L. Müller: Um encapado sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor *Orissa*, em 14 de janeiro de 1916.

José Esteves: Um encapado sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, em 31 de janeiro de 1916.

M. P. Thomaz: Uma caixa sem numero.

F. S. Baltice: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, em 9 de fevereiro de 1916.

José da Silva Ferreira: Um mala sem numero, vinda de Montevideo no vapor nacional *Saturno*, em 9 de fevereiro de 1916.

Jack Engel: Uma mala n. 1, vinda de Buenos Aires no vapor hollandez *Tubantia*, em 9 de fevereiro de 1916.

Sem marca: Um sacco sem numero, vindo do Rio de Prata na vapor francez *Samara*, em 10 de fevereiro de 1916.

MBC: Uma caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor nacional *Rio de Janeiro*, em 16 de fevereiro de 1916.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Desado*, em 16 de fevereiro de 1916.

Superintendente de Navegação: Uma caixa sem numero, vinda de Montevideo no vapor nacional *Minas Geraes*, em 10 de novembro de 1914.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Cardiganshire*, entrado em setembro de 1916:

Armazem n. 3—Costa: 2 caixas ns. 23 e 3, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 40, idem.

Idem: 1 dita n. 28, vasia.

C: 1 dita n. 39, repregada.

Idem: 2 barricas ns. 62 e 46, idem.

Idem: 2 ditas ns. 61 e 63, idem.

Idem: 2 ditas ns. 53 e 24, idem.

Granado: 1 dita n. 630, idem.

JE: 1 caixa d. 8.340, idem.

321: 1 encapado sem numero, roto.

344: 1 dito n. 31, roto.

Pacheeco: 1 barrica n. 6.003, avariada.

Sem marca: folhas de Flandres, a granel.

Vapor hollandez *Zeelandia*, entrado em 12 de setembro de 1916:

Armazem n. 4 — ARC: 1 caixa n. 401, repregadas e avariadas.

ARS: 1 dita n. 12.124, idem idem.

AJG&C: 1 dita n. 12.095, repregada.

AJ&C: 1 dita n. 2.465, idem.

AIG: 1 dita n. 1.061, repregada e avariada.

ARC: 1 dita n. 38, repregada.

CJS: 1 dita sem numero, idem.

CFB: 1 caixa n. 403, repregada.

Casa Lucas: 1 barrica n. 74.801, idem.

CIF: 2 caixas ns. 986 e 831, idem.

GLB: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 135, idem.

HC&C: 2 ditas ns. 1.057 e 1.056, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.040, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.026, idem.

JVB: 1 dita n. 2.416, repregada e avariada.

G—LL—G: 1 dita n. 3.032, idem, idem.

NG&C: 1 dita n. 2.442, idem, idem.

T&C: 1 dita n. 9.388, idem, idem.

VC&C: 2 ditas ns. 4.581 e 4.580, repregada.

VB: 1 dita n. 4.484, idem.

CIF: 1 dita n. 825, idem.

GLB: 2 ditas ns. 117 e 63, idem.

W&C: 2 ditas ns. 904 e 903, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 901 e 902, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 900, idem, idem.

Vapor francez *Sequana*, entrado em 12 de setembro de 1915:

Armazem n. 18—BP: 1 caixa n. 48, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 48, idem, idem.

CR: 1 dita n. 1, idem, idem.

C&C: 1 caixa encapado sem numero, idem, idem.

G: 1 caixa n. 4.614, idem, idem.

JAMG—FA—Pernambuco: 1 dita n. 3.065, idem, idem.

PEPN—Pernambuco: 1 caixa n. 200, idem, idem.

i A: 32 pedras, quebradas.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em 8 de setembro de 1916:

Armazem n. 8—JA: 7 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

SA&C: 30 ditas idem, idem, idem.

VMC: 40 barris do quinto sem numero, vassando.

NZC: 5 ditas, idem, idem.

VMC: 13 ditas idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

CP: 1 dito idem, idem.

Almeida Chaves: 1 dito idem, idem.

VMC: 74 caixas idem, repregadas e avariadas.

C: 3 ditas idem, idem idem.

Casa Sucena: 9 ditas ns. 44, 34, 16, 31, 27, 3, 23, 26 e 23, idem idem.

Teixeira Borges: 5 ditas sem numero, idem idem.

Zenha: 1 dita idem, idem idem.

JA: 2 ditas idem, idem idem.

Fracalanza: 19 ditas diversos numeros, idem idem.

VMC: 36 ditas sem numero, idem idem.

O&R: 35 ditas diversos numeros, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 4, idem idem.

Teixeira Borges: 1 dita sem numero, idem idem.

C: 1 dita idem, idem idem.

Armazem interno n. 16 — ARAUJO: 1 dita n. 6.341, avariada.

AAM: 2 ditas ns. 397 e 397/7, idem.

Idem: 1 dita n. 397/9, idem.

Idem: 1 dita n. 390/4, repregada e avariada.

ARAUJO: 1 dita n. 82, idem idem.

ARO: 1 dita n. 3.277, idem idem.

AFSC—EL: 1 dita n. 623/1, idem idem.

AVC: 1 dita n. 388/9, avariada.

CAC: 1 tambor com falta.

Idem: 30 ditas avariadas.

BD: 1 caixa n. 76.615, avariada e repregada.

BI: 1 dita n. 923, idem idem.

B—B: 1 dita n. 442, idem idem.

(Continua,

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

SEXTO MUNICIPIO — RUA DO AQUEDUCTO N. 70

Edital publicando as relações de alistados

Francisco do Rego Monteiro, capitão do Exército, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, no dia 25 do corrente, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem abaixo as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 25 de outubro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão, e directamente. E eu Paulino Van Erven, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Van Erven*, secretario. — Capitão *Rego Monteiro*, presidente.

Abilio de Carvalho Margarido Pires.

Edmundo de Miranda Jordão.

Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.

Manoel da Silva.

Joaquim Silva.

Sabino Soares.

Agenor Gomes dos Santos.

Alvaro de Carvalho Margarido Pires.

Raymundo Teixeira.

Lourenço Cavalcanti.

Syvio Romero Filho.

Mario Rodrigues de Oliveira.

Landelino Gomes dos Santos.

Ricardo Arlindo Alves.

João Ramos Pereira.

Melciades Ferreira Alves.

Miguel da Motta Araújo Leite.

Manoel da Silva.

Alfredo Teixeira.

Oscar Antunes da Silva.

Joaquim da Costa Simões.

Paulino de Freitas Mathias.

Henrique de Mello.

Augusto dos Santos.

Manoel Rodrigues Vasques.

Armando de Oliveira.

Francisco Vieira Bastos.

Alcindor Francisco Luduvici.

Egydio Freire.

Antonio Ferreira de Moraes.

Pedro Franklin de Almeida Lima.

José de Araújo Braga.

Francisco Montges.

Antenor Cunha.

Domingos N. Soares.

Antenor do Nascimento.

Francisco de Azevedo.

Florisbello Gomes de Mattos.

Lucio Balthazar da Silva.

Antonio Luiz da Costa.

Manoel Lucerindo de Souza.

Alvaro Martins.

Roberto Ferraz de Abreu.

Enéas Braga.

Albano dos Santos Machado.

Jorge Custodio de Almeida.

João Baptista de Souza Vieira.

Felippe Graciano.

Euclydes Fernandes de Castro.

José Borges de Aguiar.

Juvenal de Souza.

Chripim Sodré de Macedo.

João Baptista do Espirito Santo.

Celestino de Almeida.

Carlos Rodrigues de Figueiredo.

Sebastião Honorio da Silva.

Sabino José Fagundes.

Roberto Guimarães.

Alfredo Ferreira da Silva.

Etelvino Vieira Vianna.

Manoel Clementino.

Eduardo de Assis.

Manoel Cassiano Rego.

Martiniano da Motta.

Gastão Fernandes.

Alfredo da Silva.

Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.

Elpidio Castello.

Arthur Victor de Araújo.

José Rego Pontes.

Raphael Lopes da Silva Porto.

Juventino da Cruz.

José da Silva Pontes.

Eugenio Teixeira.

Sérgio Anthero.

Manoel Vieira Militão.

João Ferreira da Silva.

Alfredo Alexandre.

Antonio Balthazar da Silveira.

José Estacio de Lima Brandão Filho.

José Albino da Silva.

Octavio Everton Pinto.

Eloy da Silva.

João de Deus Damas.

Alvaro Americo da Conceição.

Augusto Cesar Lobo.

Francisco Carvalho Itaborahy.

Antonio Fernandes de Freitas.

Francisco Rodrigues de Araújo.

Luiz da Cunha.

Firmino Clemente Conceição.

Heitor Lopes Gonet.

Arthur Corner.

Leonardo Licursi.

Antonio Lartigon Seabra.

Jayme Estacio de Lima Brandão.

Francisco Pereira da Silva.

João Ferreira.

Pio de Britto.

Domingos Luiz dos Santos Junior.

João de Britto.

Alexandro Ferreira Martins.

Alvaro Americo.

José Esteves dos Santos.

Julio Cypriano.

José Linden.

Deolindo Luiz Gonçalves.

Gormindo Duarte Santos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.

Capitão *Rego Monteiro*.

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

EDITAL DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

O major effectivo do Exército Luiz Furtado, presidente da Junta de alistamento militar do 8º municipio (Lagôa):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento.

do corrente anno, e que os mesmos vão ser remettidos á junta de revisão e sorteio militar desta Capital no dia 23 do corrente.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as dentro de dez dias, á rua Voluntarios da Patria n.20, séde da agencia da Prefeitura da Lagoa, das 11 ás 12 horas, e dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. — Segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno, com separação de classes. E eu Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Carlos Balliester de Albuquerque Paes*, secretario. — Major *Luiz Furtado*, presidente da junta.

20 annos

1. Theophilo Pontifis.
2. Roldão Gomes Nobrega.
3. Manoel da Silva.
4. João de Queiroz.
5. Francisco Motta.
6. Claudionor Americo.
7. Antenor Thiago Couto.
8. Arquim no Ribeiro Baptista.
9. Diecu Manoel dos Santos.
10. Clavino Baptista.
11. Sebastião Ernesto Chaves.
12. João de Souza.
13. Alcebiades Motte Schwartz.
14. Gerson Gomes dos Santos.
15. Manoel Fernandes Rosa.
16. Presciliano Gonçalves.

21 annos

17. João Baptista Machado.
18. Flavio Mario de Oliveira Junior.
19. Antonio Rodrigues Barbosa.
20. Alberto Ribeiro Moreira.
21. Horacio de Figueiredo.
22. Luciano Augusto Lopes.
23. Miguel Gomes.
24. Segismundo Ferreira.
25. Octacilio Carvalho Silva.
26. Bernardino Aromá.
27. Antenor Pereira.
28. Manoel Lemos.

22 annos

29. João Olavo de Oliveira.
30. Antonio Narciso da Silveira.
31. Estevão de Oliveira Pontes.
32. Isaltino Avila Pereira.
33. José Brandão.
34. José Luiz Queiroz.
35. Jayme de Alcantara Barbosa.
36. Julio de Araujo Gonçalves.
37. Alberto da Silva.
38. Eduardo Balliester.
39. José G. de Moura.
40. Lourenço Ribeiro.
41. Gervasio G. de Faria.
42. José Soares de Almeida.
43. Antenor Ferreira.
44. Ary Affonso de Miranda (Dr.).
45. Jorge Menna Soares.

23 annos

46. Benedicto José Penedo.
47. Augusto Francisco da Cruz.
48. Gumerindo Cornelio de Oliveira.
49. José Menezes de Medeiros.
50. Norival Francisco Barcellos.
51. Jeronymo Alves Soares.
52. Francisco Gomes Flores.
53. Manoel de Souza Marques.
54. Otton Diniz Gonçalves.
55. Pedro Antonio dos Santos.
56. Francisco Nogueira.
57. Americo Ferreira Ramos.
58. Mario de Souza Graça.

24 annos

59. Americo de Souza Pinto.
60. Euclides dos Santos.
61. Francisco Paulo de Castro.
62. Ignacio Gomes de Abreu.
63. Manoel Gonçalves de Almeida.
64. Manoel Alves de Souza.
65. Alypio Balles.
66. João F. da Silva.

25 annos

67. Geraldo Manoel Almeida.
68. Silvano do Espirito Santo.
69. José Bezerra de Oliveira Lima.
70. Manoel Miranda.
71. Alvaro da Silva.
72. Josino Bonifacio de Oliveira.
73. Isaiás de Almeida.
74. Candido de Souza Ribeiro.

26 annos

75. João dos Santos.
76. Ataliba Pereira Lucas.
77. Cesar Corrêa Lemos.
78. Antonio Pedrosa da Silva.
79. José Eugenio de Say.
80. José Marques da Rocha.
81. Manoel Ferreira da Silva.
82. Pedro Couarl.
83. Raul dos Santos Porto.
84. Raphael F. de Souza.
85. Aprigio Julio Ferreira.

27 annos

86. Manoel Rodrigues Nascimento.
87. Jorge Ramos.
88. Angelo da Trindade.
89. Arlindo da Silva Pereira.
90. Joaquim Laranjeiras.
91. Antonio Honorio Magalhães.
92. Octavio Martins de Souza.
93. João Zacharias da Silva.
94. Antonio José da Silva.
95. Benedicto de Figueiredo.
96. Olegario de Castilho.
97. Manoel Luiz Guimarães.
98. Leoncio G. da Silva.

28 annos

99. Eugenio de Magalhães.
100. Acacio Freitas de Andrade.
101. Alvaro de Araujo Ribeiro.
102. Alvaro Dias de Souza.
103. Silverio do Assumpção.
104. Carlos da Silva Porto.
105. Antonio José da Costa.
106. Moysés Martingil.
107. João Rolino Xavier.
108. Manoel Martins.
109. José Rosa da Silva.
110. Antonio dos Santos.
111. José Cerqueira.

29 annos

112. Troyano Alves Torgo.
113. Heitor Guimarães.
114. Cyro Pinto de Carvalho.
115. Joaquim Teixeira.
116. Antonio Mendes Vieira.
117. Delphim de Oliveira Villela.
118. Heitor Nogueira da Silva.
119. João Candido da Silva.
120. Edgar Isidro dos Santos.
121. Lino Henrique.
122. Catão Marcellino Pinto.

30 annos

123. José Maximiliano dos Santos.
124. Alfredo Antonio da Silva.
125. Pedro de Albuquerque Machado.
126. Antonio Ferreira.
127. Euzebio dos Santos.
128. Atanias de Oliveira.
129. Manoel Raphael Costa.

Inspecção Permanente da Quinta Região Militar

19º MUNICIPIO (Inhauma)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O major Pedro Hldefonso Freire Gameiro, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, nesta Capital Federal acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de outubro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu capitão Theodoro Viegas da Silva, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Theodoro Viegas da Silva*, capitão-secretario.

Piedade, 15 de setembro de 1916. — *Pedro Gameiro*, maior-presidente.

Relação nominal dos alistados

- José Joaquim de Mattos.
Antonio Bastos.
Francisco Gomes.
Horacio Vianna.
João Ferreira.
Alfredo da Cruz Pereira.
Fernando Pinto Torres.
Joaquim Moreira Machado.
Antonio Ferreira Gomes Junior.
João do Nascimento.
Manoel Alves Lago Santullio.
Antonio Joaquim Gomes Junior.
Euclides Corvello.
Martiniano Soares Garcia.
Romeu da Cruz Pereira.
Odin Fabregas de Góes.
João Rodrigues Madrado.
Ismael Joaquim dos Santos.
Elisario Vianna.
Arlindo Nogueira.
Celestino Bernardo.
Aristides Rabello.
Claudionor Pimenta do Carmo.
José Ramos.
Octavio Hemeterio dos Santos.
Octavio Xavier de Lima.
Octavio Pereira.
Fructuoso de Azevedo.
Antonio da Silva.
Hygino Dias Pereira.
Manoel da Rocha.
Arcilio Thomaz Gonçalves.
Oscar Alves.
Nicanor Borges.
Manoel Pinto.
Cosario Augusto de Mello.
Joaquim José Gomes.
Armando Augusto Telles.
Francisco Antonio dos Santos.
Pedro Machado Cotta.
Manoel Marcos Carvalho.
Joaquim de Lemos.
Anisio Vieira Valente.
Waldemiro Nunes.
Accacio da Costa Pires.
Mario Magalhães.
Alberto Rodrigues Gomes.
José Manoel da Costa Bastos.
Antonio Magalhães Alves.
José Corrêa Gama.
Carlos de Andrade.
João Vieira Machado.

Roberto Vieira de Albuquerque.
 Armindo Rangel.
 Manoel Luiz da Silva.
 Candido Pereira de Castro.
 Euzebio Henrique.
 José Fernandes.
 Henrique C. de Oliveira.
 Antonio Fernandes.
 Antonio José Ribeiro.
 Raul Gomes.
 Dermoval Portes.
 Leopoldo G. Werneck.
 Oscar Benjamin Moraes.
 Octavio Carlos Ribeiro Barbosa.
 João Muniz de Aragão.
 Arfsten da Costa Bacellar.
 José Mendes da Silva.
 Domingos Juliano.
 Alvaro Alongo.
 Sebastião Vicente Mailard.
 Sylvio Simas.
 Eurides Wenham Barcellos.
 Antonio Medeiros.
 Newton Brandão.
 Herbert Maya de Vasconcellos.
 João Lucas de Azevedo.
 Antonio Finsa da Cunha.
 Francisco Pimenta de Sampaio Moraes.
 Gustavo Antonio dos Santos.
 Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
 Ramiro Silva.
 Carlos Bueno.
 Antenor Afonso Ferreira.
 João Joaquim Gonçalves.
 Casemiro Paiva dos Santos.
 Chrispin Alves.
 Manoel Luiz Cactano.
 Leopoldo Ramos Nogueira.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Onofre Soares.
 Rodolpho Joaquim Gomes.
 Guilherme José de Macedo.
 João Talamo.
 José Valido dos Santos.
 Sebastião Fabricio.
 João Antonio da Costa.
 Alfredo da Silva Pereira.
 Antonio Alves.
 João da Cruz Pereira.
 Nilo Cardoso da Cunha.
 August'o Joaquim Gomes.
 João de Medeiros Frias.
 Antonio Tavares Ferreira.
 Ivo de Carvalho.
 Carlos Ponha da Silva.
 Pedro Fernandes Portugal de Andrade.
 Manoel Gusmão.
 Luiz Joaquim do Oliveira.
 Elemento Rodrigues.
 Aprigio Ribeiro Bessa.
 José Appolinario Santiago.
 João Ribeiro da Costa.
 Bernardino Rodrigues da Silva.
 Armando Pereira.
 Manoel Alves Moreira.
 Francisco Pacheco do Souza.
 Manoel Eugeacio Cavalcante.
 Pery da Cunha Senna.
 Julio Francisco da Fonseca.
 Antonio Martins.
 Benedito Pereira da Silva.
 Geraldo Romão.
 João Moreira da Silva.
 Benedito Antonio da Silva.
 Theophilo Costa.
 Aristides Ribeiro.
 Elizeu Barros.
 João Guimarães.
 Pedro Baptista.
 Cesar S. Werneck.
 João Pinto Ribeiro.
 José Domingos Coelho.
 Astolpho Lopes Soares.
 Oscar Cardoso do Carvalho.
 Rodolpho Rodrigues dos Santos.
 Joaquim Augusto da Silva.

Waldemar José da Cruz.
 Manoel Joaquim Gomes.
 Alfredo Paes Sardinha.
 Emilio Brauns.
 Erineu Antonio Berros.
 Antonio Souza Borges.
 José de Oliveira.
 Joaquim Pinto Lima.
 Antonio da Cruz Pereira.
 Euclides de Lima Passos.
 Mozart Tavares Vieira.
 Manoel José da Silva.
 Cosme Ferreira Lustosa.
 Mauricio dos Santos Andrade.
 Pedro Oliveira.
 Antonio de Alvarenga Cintra.
 Dyonisio Theodoro.
 Avelino Rodrigues de Barros.
 Felício Mariella.
 Horacio de Souza Filho.
 Custodio Ignacio dos Santos.
 Alfredo Costa.
 Durval Mariano Bandeira.
 Manoel Raymundo Cactano.
 Herculano Pinto Mendonça.
 Candido Martins de Oliveira.
 Adolino Rait.
 Mario Joaquim Nunes.
 Benedito Cardoso.
 Mario Freire Gameiro.
 Eduardo de Castro Barbosa.
 José Luiz dos Santos.
 Antonio Firmino de Almeida.
 João Costa Ferreira Machado.
 Pedro Anacleto.
 Antonio Lopes.
 Antonio Figueiredo.
 Diogo Werneck.
 Raul Quintanilha da Costa.
 José de Almeida Costa.
 Carlos Conrado da Silva.
 Estevão dos Santos Pacanhos.
 Aristides Aurelio da Costa.
 Juliar Augusto dos Santos.
 Adalberto de Oliveira Ramos.
 Rubem Sampaio Carvalho.
 Antonio Araujo Silva.
 Teophilo José Alves.
 Galdino Cesar da Rocha.
 Manoel da Costa Lemos.
 Afonso Moreira de Mesquita.
 Levino Sabino da Silva.
 Saville Barreto Dreys.
 Casemiro Barreto Leitão.
 Euclides Gaudio Loy.
 Pedro Paulo Lopes.
 João Dias dos Reis.
 Aprigio Rodrigues de Farias.
 Bernardino Rodrigues Botelho.
 José Itajahi Paes Leme.
 José Alexandre Rodrigues Penedo.
 Manoel Alves.
 Ary Pontes.
 José Oscar de Oliveira.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Arnaldo Ferreira da Silva.
 Raphael da Silva.
 Marcolino dos Santos.
 José Julianile.
 Sebastião Garcia.
 Henrique Domingues.
 Leandro Candido.
 Protasio de Oliveira.
 Manoel Ramos.
 Joaquim Lopes dos Santos.
 Agenor Alves.
 Pedro de Freitas.
 Luiz Lopes.
 Emidio Pompeu Soledade.
 João Marques de Oliveira.
 Carlos Pinto da Rocha.
 José da Fonseca Maya.
 José da Cruz.
 Elias Romão da Silva.
 Antonio Barnabé Siqueira.
 Mario Macedo Machado.

José Vieira de Mello.
 José Mendes do Rego Filho.
 Cassio José da Conceição.
 Antonio Costa.
 Arlindo Gonçalves Lima.
 José Pery Teixeira da Rosa.
 Carlos Hilario de Oliveira.
 Wandec Orlando Moraes.
 Joaquim Pereira de Mattos.
 Antonio Pereira Moreno.
 Brotero De Antonio Pilar Cobra.
 Danton Pedro Freire Gameiro.
 Boaventura da Palma.
 Alcebiades Soares de Mello.
 Waldemar Carvalho Costa.
 Arthur Cabral.
 João Cardoso.
 Miguel Ribeiro.
 Pedro Isidoro Pinto.
 José Garcia Pimentel.
 João Francisco da Rocha Junior.
 Francisco Lopes Suzano.
 Pedro Paulo de Carvalho.
 Carlos Marques dos Santos.
 João Ribeiro de Oliveira.
 Alceu Pinto Duarte.
 Adolpho Pereira Leite.
 Flausino Rosa.
 José Calistro Santos.
 Octavio Pinto Ferraz.
 Antonio Teixeira de Moraes.
 Lino Rodrigues da Silva.
 Eleuterio Lourenço da Silva.
 Luiz Gonzaga.
 Oscar do Arango.
 Edmundo Felipe.
 Octacilio do Amaral.
 Armindo B. Coelho.
 Arthur Gomes Corrêa.
 Francisco Lourenço.
 Estelliano José dos Santos.
 José Maria.
 Armando Rocha.
 Mario Espirito Santo.
 Julio Costa.
 Waldemar Marques da Silva.
 Albino Paulino de Castro.
 Octavio Viriato de Souza.
 Oscar do Arango Flores.
 Raul Sabino da Silva.
 Antonio Novaes de Barros.
 Arthur Vieira Pacheco.
 Alexandre José Pacheco.
 Quintino Bacelete.
 Oscar Ferreira Machado.
 Bernardino Machado.
 Feliciano de Oliveira Pimentel.
 Abrahão José da Conceição.
 João Alves Bezerra.
 Eugenio da Silva Passos.
 Abelardo D. Cabral Velho.
 José Paulo da Silva.
 Augusto Ignacio da Silva.
 Antenor Moacyr de Alencar.
 Carlos Sampaio.
 Ernani da Fonseca Santos.
 Manoel Alves.
 Luiz Guedes Tavares.
 Reynaldino David Tallenberg.
 Oscar Ferreira.
 Salvador Chiamarelli.
 Augusto Machado da Silva.
 João Luiz de Aquino Gaspar.
 Waldemar Miranda.
 Benano Lemos da Silva.
 Francisco Leoni Filho.
 Antonio de Carvalho Costa.
 João Siqueira Mathias.
 Felipe Constantino.
 Francisco Dias Reis.
 Manoel da Rocha Vianna.
 Juvelino Jacintho de Abreu.
 Antonio Manoel da Silva.
 Candido Mariano da Silva.
 Horacio Almeida do Carmo.
 Agenor Pinto Duarte.

Benedicto Ribairo de Oliveira.
 Augusto de Oliveira.
 Manoel Rodrigues Penedo Junior.
 José Carlos
 Abilio Soares Guimarães.
 Nilo Colso Ribeiro.
 Arlindo Bastos Monteiro.
 Honório Ribeiro dos Santos.
 Gregorio Alves da Silva.
 José Francisco de Almeida.
 Eustachio Alexandre.
 José Jeronymo de Macedo.
 Christovão Ferraz.
 Manoel de Oliveira Lima.
 José Narciso.
 Adalécipio Mendonça.
 Asterio José dos Santos.
 José Chaves.
 Antenor Sganbato.
 José Vargas.
 Accacio de Mattos.
 José Pimentel.
 João Baptista Luiz Petry.
 Jayme Baptista.
 Julio José Palhares.
 Demosthenes Basileu Machado.
 Justino Antunes de Siqueira.
 José Miranda.
 Dyonisio Fernandes.
 Armando Rodrigues Lima.
 Ricate José de Oliveira.
 Aureliano de Souza Camello.
 Geraldo José de Oliveira.
 João Alves Guerra.
 Frederico Pereira da Silva.
 Brevaldo Gomes do Valle.
 Cetiaco Teixeira Lopes.
 Martiniano Rodrigues Landin.
 Alecbiades Guimarães.
 Antonio Lopes Ferreira.
 Francilino José de Oliveira Filho.
 Mariano Salgado Viêgas.
 Americo Guimarães.
 Oswaldo Fão Vaz.
 Antonio de Carvalho.
 Francisco Clemente.
 Sebastião Ferreira de Castro.
 Hygino Antonio Ribeiro.
 Oswaldo Pereira dos Santos.
 João Antonio Sampaio Raunheito.
 Augusto Justino Ribeiro.
 Plinio da Costa Pereira.
 Agenor Rangol.
 Octacilio Torres da Cunha.
 Rogerio Corrêa Guimarães.
 Luciano de Carvalho Costa.
 Isaias de Souza Machado.
 Eugenio Franco da Cunha.
 Francisco Antonio dos Reis.
 João Fernandes.
 Joaquim Pedro da Silva.
 Antonio Rodrigues Bastos.
 Simão Antonio Vaz.
 Armando Manoel.
 Reynaldo dos Santos.
 Oscar Thomaz Ferreira.
 José Teixeira Sampaio Junior.
 Humberto Sobral.
 João Seraphim de Azevedo.
 Agenor Carlos Macedo.
 Joaquim Guilherme da Silva.
 Radamesi Arcuri.
 Aterlio Santos.
 José dos Santos.
 Geraldo da Silva.
 Victorino Raymundo.
 Roberto Josino.
 João Pereira da Silva.
 Horacio Rabello de Vasconcellos.
 João José Paulino.
 Juvenal Rodrigues da Silva.
 Francilino Rodrigues de Andrade.
 Ernani Ramos.
 José Pinto Monteiro.
 Francisco José Ferreira.
 Carlos Antonio de Souza Junior.

José Aniceto Corrêa.
 Octavio Merli.
 Antonio Dias.
 Eduardo Costa.
 Euclides Costa.
 Antonio Augusto Lamas.
 José Manoel.
 Gontrant Ferreira.
 Victorino Arthur Vargas.
 Norberto Mariano da Silva.
 José Jucá de Carvalho.
 Manoel Gonçalves Moreira.
 Adhemar Cintra do Prado Pereira.
 Alípio José de Mello.
 Alvaro Teixeira Coelho.
 Antonio Carvalho Coelho.
 João Soares Dias.
 Jorge Antonio de Abreu.
 Placido de Souza Pinto.
 Lino Carlos dos Santos.
 Waldemar Miguel de Oliveira.
 Diniz da Silva Mattos.
 Waldemar Procopio.
 Lindolpho Niemeyer.
 Carlos Mendy.
 Ivam Maya de Vasconcellos.
 Marat Descartes Freire Gameiro.
 Aurino Gomes de Souza.
 Alvaro Gomes Pereira.
 Miguel de Oliveira Neves.
 Cecilio Ferreira.
 Ernesto Corrêa.
 Ernesto Domingos Pereira.
 Olegario da Rocha Chaves.
 Cyro Haydt.
 Luiz Zeferino Bastos.
 Genaro da Silva Oliveira.
 Manoel Castro Xavier.
 Walfrido Gomes Monteiro.
 Antonio da Rocha Pinheiro.
 João Xavier de Souza.
 João Gonçalves do Nascimento.
 Pedro Paulo de Souza Lobo.
 Hercilio de Souza Galvão.
 Manoel Francisco da Silva.
 Alfredo Rodrigues Fortes.
 Benedicto Ribeiro de Oliveira.
 Mario Pinto Rulhões.
 Antonio Rodrigues Costa.
 Alvaro Borba.
 Antonio Arnaldo Campos.
 Manoel Albertino Fernandes.
 Marcos do Miranda.
 Manoel da Silva.
 Daniel dos Santos Alves.
 Antonio B. Coelho.
 Ilidio Aleixo.
 Carlos Coelho de Carvalho.
 Hypolito da Silva Mucio.
 José Cardoso Rabello.
 Alípio Dias Carneiro.
 Manoel Brandão Filho.
 José de Souza.
 José Manoel.
 Ismael de Macedo.
 Angelo Vargas.
 José Nactalino.
 Leonel Carlos Sobreira.
 Manoel Lacerda.
 Julio Marques.
 Anacleto Silva.
 João Monteiro.
 Orlando Barroso.
 Manoel Rodrigues Reis.
 Waldemar Soares.
 Luiz de Aguiar.
 José Francisco.
 Anelino dos Santos Costa.
 Constancio Soares.
 Zeferino Novas de Barros.
 Ivo da Silva Tavares.
 José da Silva.
 Mario Procopio de Souza.
 Alvaro de Oliveira.
 Dionysio de Menezes.
 José Luiz Corrêa.

Celino Gonçalves Maya.
 Peregrino Maya.
 Eugenio Gonçalves.
 Ataulpho Genincz.
 José Ferreira.
 Alfredo Brazileense dos Santos.
 Dionysio José Soares.
 Francisco Chaves.
 Henrique José de Souza.
 Euphrasio Povoas de Siqueira.
 Licinio Corrêa de Novas.
 Durval de Oliveira Castro.
 Francisco Valdevino de Lima.
 Fortunato Pinto.
 Alexandre Affonso.
 Arlindo de Jesus.
 José Francisco Mathias Filho.
 Alvaro Rezende.
 Servulo Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 20\$ (vinte mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.037/2, de 1 do julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de agosto de 1916.
 —O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os ex-estafetas internos Fausto Guyer de Azevedo e Floriano Cunha, afim de cada um recolher aos cofres publicos a importancia de 5\$, conforme a responsabilidade que lhes foi imposta, por portaria n. 1.194 do Sr. director geral, de 29 de julho do anno corrente.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 9 de setembro de 1916.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de quinze dias, o amanuense desta directoria geral, Anibal Cardoso Pinto, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 163, de 1 de fevereiro de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, pes

bruto, em 1917, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposiçã dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para cada barrica de cimento, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, á juízo da administração, no caso de demora occasionada por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e reg'istrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia dessa estrada, na estação central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, e da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para barrica de cimento que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edi-

tal, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejectada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de setembro de 1916.— O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 de julho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dous annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismo para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e a largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 30 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifácio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envoltures fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residência do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismos), as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, o lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a acceptar quaesquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejectar-as todas.

No envolturo das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 5 de setembro de 1916.—Dulphé Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEOS COLONIAES—CRUZ MACHADO, VERA GUARANY E APUCARANA—ESTADO DO PARANÁ

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que nos dias 4, 10 e 25 de outubro do corrente anno serão vendidos em hasta publica, respectivamente, nos nucleos coloniacs Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana, situados no Estado do Paraná, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão acceitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinto por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita, nos mesmos nucleos, logo após o leilão ou dentro do prazo de tres dias, a contar do dia do leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de setembro de 1916.—Dulphé Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes nos nucleos Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana

Nucleo Cruz Machado

- Animaes cavallares, tres.
- Idem muares, sete.
- 1 automovel para seis pessoas «Sigma», em máo estado.
- 1 carro ambulancia, em bom estado.
- 2 carroças, em máo estado.
- 1 carroça, em máo estado.
- 2 carabinas, em bom estado.
- 1 carabina, em máo estado.
- 1 estufa a kerozene, em bom estado.
- 1 fogão economico, em bom estado.
- 1 moinho grande (incompleto), regular.
- 1 semeadeira, em bom estado.
- 2 arados, em bom estado.
- 1 arado simples, em bom estado.
- 2 arrancadores de tócos, em bom estado.
- 1 grado de discos, em bom estado.
- 2 grades, grandes, em bom estado.
- 2 grades, pequenas, em bom estado.
- 1 bomba com oito metros de cano, para agua, em bom estado.
- 1 torno de ferro com volante, em bom estado.
- 1 bigorna, em bom estado.
- 1 machina para furar ferro, em bom estado.
- 1 torno de mesa, para ferreiro, em bom estado.

Nucleo Vera Guarany

- 1 mesa com seis gavetas.
- 1 dita com tampo.
- 2 aparelhos telephonicos.

Nucleo Apucarana

- 1 balança de precisão (estragada).
- 3 balanças communs (estragadas).
- 1 forceps.
- 1 armario.
- 2 mesas.
- 2 bombas (estragadas) e 70^m,9 de cano.

- 1 carneiro hydraulico.
- 1 motor a gasolina (estragado).
- 7 arados incompletos.
- 3 serras de atorar e desdobrar.
- 1 phacton (estragado).
- 2 cavallos.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscripção no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho statica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases: machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial)», de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 203

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia o madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes da colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar do substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, do-
vendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete)

de novembro proximo futuro, ás 14 horas, a vista do disposto no art. 53 do citado codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (4ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos da mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygieno dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Espirita Bom Jesus Divino Mestre.

ASSEMBLEIA GERAL EM 6 DE AGOSTO DE 1916

Apresentado o projecto dos estatutos sociaes e submettidos os mesmos á discussão, com algumas emendas foram approvados e desde logo postos em execução, tratando-se em seguida da eleição da primeira directoria.

Antes, porém, o irmão Manoel Lacerda, ex-presidente provisório, do periodo inicial da sociedade, justificando relevancia de grandes serviços prestados pelo irmão Jacintho de Oliveira, indicou e foi aceita sua aclamação como presidente honorario do gremio espirita.

Egualmente o irmão José Loureiro propoz como irmã bomfeitora D. Solina da Rocha a quem, por serviços extraordinarios, a sociedade proclamou como tal.

Depois, feita a eleição, apurou-se o seguinte resultado:

Presidente, José Loureiro; vice-presidente, D. Maria Francisca da Silva; 1º secretario, José de Carvalho Borges; 2º secretario, Alípio José da Silva; 1ª thesoureira, D. Marcellina Castro; 2ª thesoureira, D. Anna Naveira; procurador, Dr. Camões Thompson; commissão fiscal: Manoel José de Lacerda, Sebastião Vasconcellos Galvão e Arthur Hermann Slobar.

Empossada em seguida a nova directoria, foram saudados os membros da provisoria que deixavam, e os da que assumia a gestão social, respondendo por si e por seus companheiros, os respectivos presidentes agradecidos.

Depois do que foi levantada a sessão, e assignada a presente acta pelos membros da directoria provisoria, da eleita e dos demais socios presentes.

Sociedade Espirita do Centro Bom Jesus Divino Mestre

Resumo dos estatutos approvados em assembleia geral de 6 de agosto de 1916, cujos fins principais são:

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Esta sociedade tem por fim congregar os irmãos do Centro Espirita Bom Jesus Divino Mestre, fundado nesta Capital, em 1 de maio de 1912, onde será sua sede, para distribuir a caridade espiritual, moral e material sem distincção de classe ou casta e sob a direcção espiritual do irmão Jacintho Rodrigues de Oliveira.

CAPITULO II

Da admissão de socios

Art. 2.º Para ser admittido como socio, o pretendente deverá dirigir o seu pedido, por escripto, á directoria e assignado por dous socios no gozo de seus direitos sociaes.

Art. 3.º O socio que se atrazar no pagamento de tres mezos, por motivo não justificado, considerar-se-á eliminado.

Art. 4.º O socio comprehendido no artigo anterior poderá ser readmittido, desde que pague todas as suas mensalidades atrazadas até a data da readmissão.

Art. 5.º O socio que por motivo justificado não estiver em condições de pagar as suas mensalidades, poderá ser licenciado, a juizo da directoria.

Art. 6.º O socio de qualquer categoria que se afastar das conveniencias sociaes será eliminado. Entende-se por conveniencias sociaes actos de inobservancia á moralidade e ainda tudo que de qualquer modo seja objecto do descredito para a sociedade. O motivo determinado da eliminação constará de acta da directoria.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.

A directoria:

Presidente, José Loureiro.
Vice-presidente, Maria Francisca da Silva.
1º secretario, José de Carvalho Borges.
2º secretario, Alípio José da Silva.
1ª thesoureira, Marcellina Castro.
2ª thesoureira, Anna Naveira.
Procurador, Dr. Camões Thompson.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.018—Memorial descriptivo da invenção de «uma estrutura aperfeiçoada para isolamento do calor», para que pretende privilegio Andreas Petrus Lundin, domiciliado em Long Island, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção á construcção de refrigeradores ou estruturas destinadas a evitar a transmissão do calor aos generos que encerram e que se deseja conservar estado frio ou de refrigeração. A nossa conhecida geladeira domestica em que se conservam comidas e semelhantes é um exemplo.

Nas estruturas desse genero encontramos de ordinario dous elementos essenciaes: um quadro fornecendo a necessaria resistencia mecanica á estrutura e os meios de isolamento do calor, consistindo geralmente em materiais como a cortiça sob a forma granular ou solida, materias fibrosas, serragem ou similares. Não ha, porém, noticia de uma construcção refrigerante em que os dous elementos, resistencia da estrutura e mecanica, e condições de isolamento se encontrassem combinadas em um só elemento unitario, a não ser talvez no caixão commum de pinho, o qual, entretanto, não é justo considerar-se um refrigerador, porquanto o grão de sua capacidade isoladora do calor é do desprezar-se e portanto não incide no escopo da presente invenção.

Eu descobri que uma estrutura má conductora de calor como a de que cogita a invenção pode ser feita inteiramente de madeira de balsa, material este ou elemento, que em si combina as duas funções já referidas, isto é, de prover a resistencia mecanica para manter unida a estrutura de modo permanente e de

supprir o effeito isolante ou máo conductor do calor necessario para assegurar a refrigeração a um gráo de isolamento pelo menos igual ao que se consegue nos mais perfeitos refrigeradores de isolamento de cortiça ou de fibra. Por outra, eu faço a estrutura isolante, substancialmente de *balsa*, e assim, só por este facto, dou á estrutura as melhores condições de resistencia e de durabilidade sob o ponto de vista mecanico, apresentando-a, outrossim, com capacidade isolante do calor em condições de igualdade senão de superioridade á que fornece o melhor e mais aperfeiçoado engaxetamento ou enchimento de cortiça ou de fibra empregado em refrigeradores do tipo usual.

A *balsa* á que me venho referindo é a *Ochroma Lagopus* da zona tropical da America, arvore que cresce mais ou menos do tamanho do pinheiro norte americano. A madeira é extremamente leve e de formação muito peculiar, compondo-se quasi exclusivamente de fibras de seiva correndo em sentido longitudinal e transversal, fibras estas por sua vez constantes de cellulas curtas bojudas de paredes extremamente finas, o que dá á madeira o poder isolante do calor, que descobri. Estas fibras são entrelaçadas muito apertadas e eu verifiquei que são de notavel rizeja e elasticidade, de forma que a madeira possui uma resistencia que se aproxima da do pinho ou do abeto. Sendo convenientemente impermeabilizado, torna-se um dos melhores materiais isolantes do calor e a sua resistencia mecanica me habilita a fazer uma construção isolante do calor ou um refrigerador exclusivamente desta madeira o assim combinar em um só elemento as funções que até então teem exigido dous, isto é, o quadro ou parte de resistencia e o elemento refrigerante da cortiça, de serragem, do feltro ou outros materiais isolantes de calor.

Nos desenhos juntos vem-se a titulo de exemplo o modo preferido de adaptar-se a minha descoberta á pratica na construção de um refrigerador domestico, sendo que a fig. 1 é um plano em secção pela linha 1-1 da fig. 2, e a fig. 2 uma elevação quebrada do refrigerador. Nelles, *a* são as paredes do refrigerador que são feitas de *balsa* de espessura conveniente, em pranchas inteiriças ou formadas de laminas superpostas e são entalhadas em montantes *b* igualmente de *balsa* e que se prolongam para baixo assim de formarem os pés da geladeira ou descascos.

Na disposição conveniente destes dous elementos *a-b* ou do equivalente delles reside toda a parte essencial da abertura.

Dolles obtom a geladeira resistencia mecanica da estrutura, o devido ás propriedades da madeira da *balsa* como isoladora do calor, o refrigerador é dotado de condições de má conductividade do calor a um gráo de igualdade aos isolamentos do calor de toda e qualquer forma conhecida.

Querendo-se, o refrigerador pôde ser dotado de um forro e do chapé de qualquer material servindo tão sómente para dar-lhe uma superficie sanitaria para estar em contacto com os alimentos ou outras substancias guardadas na geladeira. Para dotal-o de um revestimento exterior duravel prefiro chapéal-o com painéis *d* que se ajustam aos lados dos montante *b* sendo as juntas tomadas com ripas *e* de material apropriado.

Os painéis *d* são feitos de polpa de madeira da *balsa*, contendo casca em quantidade sufficiente para fornecer as necessarias fibras longas.

Esta polpa é convertida em chapas ou folhas por qualquer processo conhecido de fazer papelão e é geralmente tratada a colla ou de outro modo para tornal-o refractario á humidade e capaz de tomar um lustre suf-

ficiente para dar aos painéis um bom acabamento ou aspecto ornamental. As paredes *a* e os montantes *b* (e quaesquer outras peças de madeira de *balsa* que se empreguem) são tratadas ou preparadas convenientemente na superficie assim de tapar ou fechar as cellulas do ar e assim evitar que por ellas seja absorvida a humidade.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Uma estrutura aperfeiçoada para isolamento de calor, de accôrdo com a qual se obtem como novo artigo manufacturado um recipiente substancialmente á prova do ar, construido para receber e guardar generos deterioraveis e conserval-os em temperatura baixa por meio de agente refrigerante nelle contido, sendo que todas as paredes do mesmo recipiente são feitas substancialmente na integra de madeira da *balsa* (*Ochroma Lagopus*) impermeabilizada, com o que se consegue reunir em um só elemento a resistencia da estrutura e o isolamento do calor.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916.— Por procuração, Leclerc & Co

N. 9.197—Memorial descriptivo da invenção d'uma machina aperfeiçoada para coser solas de corda para calçado», para que pretendem privilegio Norman Fraser, Patrick Fraser e Gordon Scott Fraser, domiciliados em Westburn Froundry, Arbroath, Condado de Forfar, Escossia.

Refere-se a invenção a machinas de solas de corda para calçado, constituídas por cordas ou tranças de material textil, por exemplo juta, enroladas em espiras, e cosidas conjuntamente para formar uma sola.

Até hoje tem-se cosido á mão o talão e o bico destas solas. A presente invenção tem por objecto uma machina para coser o talão e o bico da sola, e esta machina tambem pôde ser applicada para coser côrtes de calçados ou partes destes côrtes nas solas.

Uma machina feita segundo esta invenção comprehende essencialmente uma mesa rotativa que pôde ser horizontal ou obliqua e que tem a forma geral do contorno do bico ou do talão que tem de ser cosido.

Uma agulha com movimento alternativo está montada em angulo tal com a mesa que entra a meio, pouco mais ou menos da espessura do extremo arredondado do talão ou do bico, e sae pelo centro da parte em que é operada por modo conhecido para formar uma laçada do fio.

Uma sovela com movimento alternativo opera na frente da agulha para fazer um furo por onde esta passa. A machina leva meios para transmitir á mesa rotativa o movimento angular intermitente necessario para coser em volta da ponta ou do talão. A machina leva uma lançadeira com movimento alternativo ou rotativo, para inserir na laçada formada pela agulha o fio que segura o ponto, e leva tambem um compressor para segurar a sola na mesa durante a operação de coser.

Nos desenhos juntos está representada como exemplo uma machina de coser aperfeiçoada. A fig. 1 é uma planta, a fig. 2 uma elevação lateral, a fig. 3 uma elevação de um dos extremos da machina, a fig. 4 é uma secção vertical e a fig. 5 uma planta (ambas em maior escala) da mesa e do machinismo connexo.

Em conformidade com a invenção, a machina leva uma mesa A (figs. 4 e 5) que tem a forma do contorno geral do talão ou do bico da sola. Esta mesa está fixada em montantes A¹ que se levantam de um disco A², em um casquilho A³, supportado em um casquilho A¹², em uma bossa A⁴, em uma cadeira A⁵, fixada

por dous parafusos, (um dos quaos passa por uma abertura, por modo tal que o angulo pôde ser apertado) em uma cadeira na frente da machina. A mesa tem uma abertura central A⁶, e em volta de uma parte da sua face inferior tem uma série de pinos A⁷, que cooperam com uma serie de pinos similares na face superior do disco compressor A⁸, montado em um eixo A⁹ que desce pelo interior do casquilho A³. A sola, indicada por linhas pontuadas nas figs. 4 e 5, é inserida entre a face inferior da mesa A e a face superior do disco A⁸, e é mantida com firmeza por uma alavanca manual A¹⁰ pivotada em uma maxila no extremo inferior do eixo A⁹ e ligada por fuzis A¹³ e a um pino A¹¹, fixado no casquilho A³ e que passa por um rasgo no eixo. Para soltar a sola abaixa-se a alavanca A¹⁰.

Os meios para mover a mesa A e as suas partes em um arco de circulo, gráo a gráo, durante que se cose a ponta ou o talão consistem em um arco de dentes de roquete, fixado na face inferior do disco A², e tomado por um linguete A¹, pivotado em uma platina C² montada livremente no casquilho A¹². Esta platina C² oscilla contra a acção de uma mola C³, pela acção de uma corrente C⁴ que a liga a uma alavanca C⁵ fixada em um eixo C⁶, que leva uma segunda alavanca C⁷ operada por uma haste C⁸, actuada por um camo C⁹ no eixo principal D. O roquete é impedido de recuar por um linguete C¹⁰ commandado por uma mola ajustavel C¹¹. A mesa A e as suas partes são operadas por um peso C¹² suspenso de uma corda que passa em volta de uma polia C¹³ na armação e está fixada em uma polia C¹⁴ no casquilho A¹².

A agulha E, alimentada do fio de um carretel E², que passa por um tensor E, está montada em uma barra E³ com movimento alternativo em guias E⁴, e ligada por um fuzil E⁵ a uma alavanca E⁶ pivotada na armação da machina, e actuada por um camo E⁷ no eixo principal D.

A agulha está em posição horizontal e a mesa A está em posição obliqua, e a agulha entra a meio da espessura da sola e sae na abertura A⁶ na mesa A passando pelo centro do calcanhar ou da ponta da sola, e na dita abertura forma-se no fio uma laçada para formação do ponto.

Antes de penetrar a agulha na sola, é feito nesta um furo para receber a agulha. Este furo é feito por uma sovela rotativa com movimento alternativo G, no plano da agulha e formando com esta um angulo igual á distancia angular entre dous dentes do roquete C, e que opera na frente da agulha. Esta sovela G está montada em uma barra G¹ em cadeiras G² e está pivotada por um collar solto G³, entre collares fixos, a fuzis G⁴ pivotados em uma alavanca G⁵ em um eixo vertical G⁶, que leva uma segunda alavanca G⁷, com um rolo G⁸ actuado por um camo G⁹ em um eixo movido pelo eixo principal D. O camo G⁹ actúa contra a acção de uma mola G¹⁰. A barra G¹ tem um rasgo para ser tomada por uma roda conica G¹¹ montada em uma das cadeiras G² e movida por uma roda conica G¹² em um eixo G¹³, movido pelo eixo principal D, por meio de engrenagens.

A laçada formada no fio da agulha na abertura A⁶ é segura por um fio de uma lançadeira H com movimento alternativo em uma via H¹, montada em cadeiras na armação e situada acima da mesa A. A lançadeira H é supportada por um carro em que está pivotada uma haste H² ligada por um dispositivo de fricção usual (que solta a lançadeira sob esforço excessivo) a uma alavanca H⁴ em um eixo vertical H³, que leva outra alavanca H⁵ operada contra a acção de uma mola H⁶ por uma haste H⁷, actuada por um camo H⁸ no eixo principal D.

O eixo principal é movido por meio de engrenagens D¹ por um eixo G¹³ em que estão montadas polias fixa e louca D², D³ para correia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, em uma machina para coser os talões e os bicos do solas de corda de calçado, uma mesa rotativa com a forma do contorno geral da parte que tem de ser cosida, meios para segurar a sola na dita mesa ; uma agulha com movimento alternativo, formando um angulo tal com mesa que entra a meio da espessura da sola e sac pelo centro, mais ou menos, da ponta ou do talão ; meios para operar a agulha para formar uma laçada do fio ; uma lançadeira e meios para operá-la, para passar um fio pela laçada ; uma sovela operada na frente da agulha para fazer na sola um furo para a agulha ; e meios para fazer girar a mesa grão a grão ;

2º, a machina aperfeiçoada para coser bicos e talões de solas de corda de calçado, substancialmente como se descreveu em referência aos desenhos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

Concordata Preventiva de J. Gonçalves

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios da concordata de J. Gonçalves, nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil, avisam, pelo presente, que se acham diariamente, das 15 às 16 horas, no escriptorio do advogado Dr. Adhemar de Souza Monteiro, á rua da Carioca n. 31, para receberem quaesquer reclamações.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—*Dante Ramenonzi & Comp.*—*Arthur Watson Sobrinho & Irmão.*—*Passos & Siqueira.*

Companhia São Luiz a Caxias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir, extraordinariamente, no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de autorizarem á directoria a vender as apolices que são recebidas do Governo Federal em pagamento das obras de construção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, nos termos da clausula XIX do contracto de 24 de outubro de 1908.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916.—*A directoria.*

Fallencia de Agostinho de Souza Marques

AVISO AOS CREDITORES

O Dr. Berquó Coelho, syndico desta fallencia, avisa que estará á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 1/2 horas, no seu escriptorio á rua do Rosario n. 81, primeiro andar.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—*Berquó Coelho*, syndico.

Fallencia de Silva & Macedo

AVISO AOS CREDITORES

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam que estarão á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 e meia horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 81, 1º andar. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 29 do corrente, devendo a 1ª assembléa dos credores ter lugar no dia 14 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—Os syndicos, *Fernandes, Moreira & Comp.*

Fallencia da Companhia Vidraria Carmita

QUADRO GERAL DOS CREDITORES E SUA CLASSIFICAÇÃO

Credores da massa

O Juiz.....	\$
O curador das massas.....	\$
O syndico e liquidatario, pelas despe: as e commissões.....	\$

Credores com privilegio sobre todo o activo

Por debentures :

Dr. Manoel Teixeira Martins..	3:560\$663
João Ribeiro Fernandes Coelho	3:560\$660
João Guilherme de Souza.....	11:868\$893
Maria Benedicta de Azevedo Lemos.....	71:213\$340
Joaquim Henriques Tavares Bastos.....	11:868\$890
Espolio do Visconde de Gimundo.....	11:868\$830
João Baptista da Costa Monteiro.....	15:429\$330
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	33:606\$670
Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira.....	11:868\$893
Antonio Fernandes Alves Pereira.....	23:737\$780
José Rodrigues Teixeira.....	33:606\$670
Charles Hue.....	23:737\$780
Arthur Loureiro Ferreira Chaves.....	11:868\$893
Celestino da Silva.....	23:737\$780
Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.....	11:868\$890
W. Robert Lutz.....	59:344\$130
Arlindo Loureiro Ferreira Chaves.....	11:868\$890
Egydio da Rocha e Souza.....	2:373\$780
Olavo E. de Souza Aranha Junior.....	59:344\$130
Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud....	415:440\$980
Brasilianische Bank für Deutschland.....	178:033\$280
Theodoro Rohae.....	3:560\$660
Banco de Credito Rural e Internacional.....	118:688\$850

Por salarios:

Arthur Vasques Ribeiro Guimarães.....	1:326\$660
Antonio da Silva Sardinha....	1:500\$000
Gustavo Graf.....	20\$000
Rodolpho Quittner.....	8:146\$312
Dodsworth & Comp.....	7:561\$840

Credores chirographariis

Eugenio de Andrade Dodsworth (Dr.).....	10:130\$000
F. A. M. Esbérard.....	10:030\$000
Justino Ferreira da Paixão (Dr.)	10:150\$000
Edmundo Quinto Alves.....	16:850\$000
Cruz Filho & Comp.....	1:323\$300
Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	663\$190
Companhia Federal de Fundição.....	861\$000
Jeronymo Martins Borba.....	220\$000
The Caloric Company.....	37:317\$240
Oscar Taves & Comp.....	547\$400
Frederico Bayer & Comp.....	72:451\$810
Frederico Bayer & Comp. (Mks.)	8:230,60—
Hime & Comp.....	481\$510
Francisco Leal & Comp.....	5:142\$090
Francisco Eugenio Leal.....	15:000\$000
Francisco Eugenio Leal.....	10:000\$000
Euronacische Verbands	
Flaschenfabriken.....(Mks.)	60.400,—
Société Anonyme du Gaz.....	8:016\$110
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.....	9:851\$750
Pestana da Silva & Comp.....	1:276\$560
Narciso Costa & Comp.....	8:037\$280
S. Mc. Lanchlan & Comp.....	541\$200

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—Pelo syndico, Banco de Credito Rural e Internacional, *E. Berla*, presidente. — O liquidatario, *Alberto Boavista*.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram amortizadas as seguintes inscrições

Inscrição n. 146, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 128 146.

Inscrição n. 318, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 49.318.

Inscrição n. 194, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 15.194.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1916,

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79.000, póde ser adquirida, no Club PATEK-PHILIPPE, em prestações semanacs desde 1\$ até 8.000.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81